



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Késia Joner

Persistem as velhas práticas de destituição do poder familiar por pobreza? As concepções de negligência nos processos judiciais na Comarca de Florianópolis/SC

Florianópolis

2022

KÉSIA JONER

Persistem as velhas práticas de destituição do poder familiar por pobreza? As concepções de negligência nos processos judiciais na Comarca de Florianópolis/SC

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de mestre em Serviço Social.
Orientadora: Profa. Dra. Michelly Laurita Wiese.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Joner, Késia

Persistem as velhas práticas de destituição do poder familiar por pobreza? As concepções de negligência nos processos judiciais na Comarca de Florianópolis/SC / Késia Joner ; orientadora, Michelly Laurita Wiese, 2023.

119 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Negligência. 3. Destituição do poder familiar. 4. Desproteção social. I. Wiese, Michelly Laurita. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

Késia Joner

Persistem as velhas práticas de destituição do poder familiar por pobreza? As concepções de negligência nos processos judiciais na Comarca de Florianópolis/SC

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.(a) Regina Célia Tamasso Miotto, Dr.(a)

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.(a) Maria Salete da Silva, Dr.(a)

Universidade Regional de Blumenau

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Serviço Social

Tânia Regina Kruger

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Prof.(a) Michelly Laurita Wiese, Dr.(a)

Orientadora

Florianópolis, 2022.

DEDICATÓRIA

Vou chamá-los de Silva. Os Silva são uma família de São Paulo, capital. Os Silva moram na Brasilândia. A enchente levou tudo dos Silva que já não tinham quase nada. Chegou a justiça, reclamou da sujeira na casa e nas crianças. Disse que os Silva não cuidavam da saúde dos meninos. Sr. Silva era pedreiro e por causa da chuva estava há semanas sem trabalhar. Não tinha comida na geladeira. Os Silva são negligentes. Levaram os meninos.

Vou chamá-lo de João. João perdeu sua companheira na pandemia de Covid-19 porque a vacina não chegou a tempo. Ficou pai solo com duas crianças, de 6 e 8 anos. Não tem contraturno na escola das meninas e João não tem família pra ajudar a cuidar das crianças. Ficaram sozinhas em casa porque João trabalha o dia todo. O conselho tutelar disse que João é irresponsável e deu uma advertência. Ele não pode parar de trabalhar e não podia pagar babá. As meninas foram abrigadas.

Vou chamá-la de Maria. Maria veio da Bahia. É mãe solo. Vou chamá-la de Joana. Joana é filha de Maria. Maria não tem emprego, nem casa. Joana não tem berço, nem creche. Maria, para não ver Joana sem berço, sem comida e sem creche, entregou a menina pra morar no abrigo.

Este trabalho dedico a todos os Silvas, Marias, Joanas e Joãos. A todas as famílias que trabalham, lutam, choram e arduamente sobre-vivem no que Galeano chamou de centros de poder imperialista que afogam os vastos subúrbios do sistema, condenando as multidões a uma vida de bestas de carga.

AGRADECIMENTOS

À minha família, mais especialmente à minha mãe, Rose. Pelo carinho, suporte e encorajamento nos momentos difíceis e de desânimo. Obrigada por sempre ser um ombro amigo e por não me deixar desistir. Obrigada por ser um exemplo de perseverança e de integridade. Obrigada pelos incontáveis cuidados e por tornar esse período de pesquisa e escrita mais leve com tantas gentilezas. Amo você.

Ao meu namorado, Mateus. Pelos incontáveis momentos de encorajamento, pela parceria, pela paciência e sabedoria em momentos que eu pensei que não conseguiria mais. Você, ao meu lado, fez toda a diferença. Hoje, escrevendo esses agradecimentos, parei para pensar em tanto carinho e dedicação que teve e tem comigo. A conquista de finalizar o mestrado não é apenas minha. Obrigada pelo amor, por toda a ajuda e por sempre me incentivar. Em meio ao caos que todo o mundo vivenciou com a pandemia de covid-19, eu sinto que tive e tenho um lugar seguro. Obrigada por sempre celebrar e se alegrar com as minhas vitórias. Amo você.

À minha orientadora, professora Michelly, pela dedicação, paciência e sensibilidade durante todo esse período de pesquisa e escrita. Obrigada pelas orientações em horários malucos para me atender, pelo encorajamento para chegar até o final e por todo o conhecimento compartilhado.

Às professoras e aos professores do PPGSS por compartilhar o conhecimento e construí-lo conosco.

Às queridas professoras Regina Miotto e Maria Salete pelas valiosas contribuições durante a banca de qualificação e por aceitarem o convite para a banca de defesa.

Ao meu querido colega de mestrado e cozinheiro de mão cheia, Sérgio, que me acolheu durante um mês quando cheguei em Florianópolis. Pelas conversas, pelos jantares, pela hospedagem e pela receptividade. O mundo precisa de mais pessoas como você. Obrigada pelo carinho e imensa gentileza.

Às amigas e aos amigos que Florianópolis me apresentou.

À UFSC, pelo privilégio da educação pública e de qualidade. Foi uma honra ter a oportunidade de fazer pesquisa em uma das melhores universidades da América Latina.

À Capes, pela bolsa de estudos e financiamento da pesquisa.

À juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis, pela autorização para acessar os processos judiciais.

Finalmente, gratidão a Deus e a vida e reconhecimento pelo privilégio de fazer mestrado em um país que, apesar de possuir tanta riqueza, amarga, diariamente, com as desigualdades sociais.

RESUMO

Esta dissertação de mestrado tem como tema a negligência nos processos judiciais de destituição do poder familiar. Definiu-se como objeto de estudo as concepções sobre a prática de negligência atribuída às famílias. Apresenta, com base na leitura e análise das peças processuais, as concepções dos(as) profissionais do psicossocial dos fóruns, dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, dos Centros de Referência de Assistência Social, das instituições de acolhimento, dos serviços da saúde/saúde mental, dos serviços da educação básica, dos conselhos tutelares e do Ministério Público de Santa Catarina. O objetivo geral é analisar as concepções sobre a prática de negligência atribuída às famílias, com base nos processos judiciais, para indicar sua relação com a destituição do poder familiar. Os objetivos específicos são: contextualizar a proteção social brasileira para analisar sua relação com a família e com a medida protetiva de acolhimento institucional; apreender o(s) conceito(s) de vulnerabilidade e risco social para discutir as diferenças entre desproteção social e negligência; e identificar o termo negligência nos autos processuais para indicar qual o sentido que lhe foi conferido. A pesquisa é documental e a abordagem dos dados é qualitativa. A coleta dos dados foi realizada através de um formulário. Analisou-se um total de 256 documentos, em dezenove processos judiciais do ano de 2018, através da análise de conteúdo de Bardin. Os resultados apontaram que existe uma tendência a equiparar a negligência à omissão, tanto em relação à falta quanto à insuficiência de cuidados. Consideram que a omissão, mesmo decorrente da impossibilidade de cuidar, é, sim, negligência. Além disso, a negligência também está indicada como o resultado de um conjunto de fatores.

Palavras-chave: Negligência; destituição do poder familiar; desproteção social.

ABSTRACT

The subject of this master's dissertation is the negligence in the judicial processes of dismissal of family power. The objective of the study was the conceptions about the practice of negligence attributed to the families. Is presented, according to the reading and analysis of the procedural documents, the conceptions of psychosocial professionals from forums, Specialized Social Assistance Reference Center, Reference Center for Social Assistance, foster care institutions, health/mental health services, basic education services, tutelary councils, and the Public Prosecutor's Office of Santa Catarina. The general objective is to analyze the conceptions about the practice of neglect attributed to the families, based on the judicial processes, to indicate its relation to the dismissal of the family power. The specific objectives are: to contextualize the Brazilian social protection to analyze the relationship with the family and with the protective measure of institutional shelter; to apprehend the concept(s) of vulnerability and social risk to discuss the differences between social unprotection and negligence; and to identify the term negligence in the procedural records to indicate which meaning has been attributed to it. The research is documentary and the data approach was qualitative. The data were collected using a form. A total of 256 documents were analyzed, in nineteen court cases from the year 2018, through Bardin's content analysis. The results pointed out that there is a tendency to equate negligence with omission, both in relation to the lack and insufficiency of care. They consider that the omission, even resulting from the impossibility of caring, is indeed, negligence. Furthermore, negligence is also indicated as the result of a set of factors.

Keywords: Negligence; dismissal of family power; social unprotection.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Parâmetro temático do capítulo 3.....	20
Figura 2 – Parâmetro temático do capítulo 4.....	20
Figura 3 – Gráfico: pais, mães e filhos(as) nos processos judiciais	68
Figura 4 – Gráfico: idade dos pais e das mães nos processos judiciais.....	69
Figura 5 – Gráfico: configuração familiar das crianças e adolescentes implicados nos processos.....	69
Figura 6 – Gráfico: escolaridade dos pais e das mães	70
Figura 7 – Gráfico: vínculo empregatício dos pais e das mães	71
Figura 8 – Gráfico: profissão/ocupação dos pais e das mães	72
Figura 9 – Gráfico: renda das famílias nuclear, reconfigurada, extensa e afetiva.....	73
Figura 10 – Gráfico: renda das famílias monoparentais e unilaterais	73

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Moradia e acessibilidade da família no território	74
Quadro 2 – Guias de acolhimento	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Mapeamento dos processos judiciais.....	22
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP/UFSC	Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CT	Conselho Tutelar
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FURB	Universidade Regional de Blumenau
IAP	Institutos de Aposentadoria e Pensão
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travesti, <i>Queer</i> , Intersexuais, Assexuais e Demais Identidades de Gênero e Orientações Sexuais
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MP/SC	Ministério Público de Santa Catarina
PDF	<i>Portable Document Format</i>
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SAJ	Sistema de Automação da Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SCIELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. PERCURSO METODOLÓGICO	17
2.1 Caracterização da pesquisa	17
2.1.1 Descrição das metodologias utilizadas nos objetivos específicos	19
2.1.2 Cuidados éticos e sigilo com os dados dos processos	24
3. PROTEÇÃO SOCIAL À BRASILEIRA: UM CAMINHO DE CORRESPONSABILIDADE	27
3.1 Proteção social na América Latina e no Brasil	31
3.2 Corresponsabilidade e familismo: a família como instância principal de proteção social	37
3.3 Medida protetiva de acolhimento institucional e destituição do poder familiar	43
3.3.1 Do pátrio poder ao poder familiar: a medida de destituição do poder familiar	44
4. NEGLIGÊNCIA E DESPROTEÇÃO SOCIAL	48
4.1 Conceitos e percepções sobre maus-tratos e negligência	50
4.2 Negligência ou desproteção social? Uma discussão a partir dos conceitos de risco e vulnerabilidade social	56
4.2.1 Risco e vulnerabilidade social: sinônimos?	58
5. CONCEPÇÕES SOBRE AS PRÁTICAS DE NEGLIGÊNCIA: ESTUDO DOCUMENTAL DE FAMÍLIAS EM PROCESSO JUDICIAL DE SUSPENSÃO/PERDA DO PODER FAMILIAR	64
5.1 Quem são as famílias em processo judicial de destituição do poder familiar?	68
5.2 As concepções sobre a prática de negligência	76
5.2.1 As equipes técnicas (psicossocial) dos fóruns.....	77
5.2.2 As equipes técnicas dos CREAS.....	80
5.2.3 As equipes técnicas dos CRAS	83
5.2.4 As equipes técnicas das instituições de acolhimento	84
5.2.5 Os serviços de saúde e de saúde mental.....	87
5.2.6 Os serviços da educação básica.....	87
5.2.7 Os conselhos tutelares	88
5.2.8 O Ministério Público de Santa Catarina.....	91
5.3 O perfil das famílias, a caracterização da negligência e os aspectos de caráter moral	94
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
REFERÊNCIAS	103

APÊNDICES	109
Apêndice A – Formulário para aplicação nos processos judiciais	109
Apêndice B – Ofício de pesquisa	114
ANEXOS	116
Anexo A – Carta de autorização - declaração de conhecimento sobre a pesquisa	116
Anexo B – Parecer consubstanciado do CEP	117

1. INTRODUÇÃO

A destituição do poder familiar está entre os muitos conteúdos que a área sociojurídica abrange. Para o serviço social, é tanto objeto de estudo quanto de intervenção profissional. Trata-se de uma medida que exige dos(as) profissionais um aprofundado conhecimento da realidade social, e histórica, em que vivem as famílias que vivenciam esse processo judicial. Embora tenha sido modificada com as legislações do final do século XX e do início do século XXI, não é uma prática recente, pelo contrário. O abrigamento dos denominados “menores” (crianças e adolescentes) se intensificou com o advento do código de menores de 1927, porém, já era uma prática desde a época dos padres jesuítas. Ocorre que as mazelas sociais do início dos anos de 1900, vivenciadas, sobretudo, pelas famílias pobres, precisavam ser resolvidas. “Higienizar” as ruas foi a decisão política para fazê-lo. O caráter de classe era, explicitamente, o motivador dos abrigamentos.

Mais de meio século depois, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a suspensão ou a perda do poder familiar (antigo pátrio poder, pertencente ao código civil de 1916), por motivos de carência material, foi desautorizada. Nessa mesma década estava em andamento, paralelamente, a implementação das medidas neoliberais. Para as políticas públicas, restou as contrarreformas e a redescoberta da família como instância principal de proteção social. Por um lado, colhiam-se os frutos da efervescência dos movimentos sociais pela redemocratização do Brasil; por outro, amargava-se com as decisões políticas que possibilitaram a abertura do país às medidas neoliberais que impossibilitavam a efetivação dos avanços democráticos.

Conforme defende Nascimento (2012; 2008), e nos demonstra a história, a promulgação de uma lei não garante a sua prática. Ademais, para além da norma no papel, é necessário que sejam criados meios para sua efetivação. Afirmar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e que a família é corresponsável por assegurar-lhes esses direitos, implica em garantir proteção social para toda a família. Ainda que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 5º, tenha determinado legalmente, para todos os cidadãos, uma série de direitos, a implementação do ideário neoliberal promoveu profundos entraves nesse sentido. As contrarreformas aprofundaram a precarização nas condições de trabalho e das políticas públicas, o que acentuou as desigualdades sociais já presentes no país. As famílias, cada vez mais responsabilizadas, diante de um cenário político-econômico desfavorável, veem crescer suas vulnerabilidades e a incapacidade de prover e cuidar de seus

membros. Ainda que essas precarizações sejam uma condição estrutural e conjuntural, a culpa pela desproteção recai sobre o âmbito familiar. Nesse liame, a família pobre que não pode mais perder seus filhos por conta da pobreza recebe um novo estatuto: família negligente (NASCIMENTO, 2008; 2012).

Pesquisar destituição do poder familiar faz parte da minha formação como assistente social desde meados de 2017. Na época, cursava a graduação em serviço social, na Universidade Regional de Blumenau – FURB, e fazia estágio curricular não obrigatório no setor psicossocial do fórum da comarca de Jaraguá do Sul/SC. E foi essa experiência que me possibilitou observar a necessidade de pesquisas nesse campo. A fim de contribuir com os estudos sobre o tema, delimito como objeto do trabalho de conclusão de curso o perfil das famílias rés nos processos de destituição do poder familiar. Os resultados apontaram uma tendência para a responsabilização dos membros das famílias, e uma estreita relação com suas dificuldades socioeconômicas, as quais impactavam na criação e proteção integral dos filhos. Ademais, pode-se observar diversas indicações de negligência, o que despertou interesse frente ao uso desse termo. Em uma amostra de vinte e cinco processos judiciais, a negligência foi citada como o motivo, ou um dos motivos, para a destituição do poder familiar em 40% dos casos. Suscitou-se, então, a dúvida: o que é negligência?

A partir de leituras em periódicos, em documentos e/ou em cartilhas produzidos pela categoria, é possível perceber que o termo negligência não está devidamente conceituado para a categoria profissional do serviço social ou para a política de assistência social. A título de exemplo, tem-se o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)”. Aglutina as informações essenciais para subsidiar a implantação, organização, funcionamento e aprimoramento dos CREAS no país. Reflete os debates com os mais diversos atores e “expressa o processo de amadurecimento do SUAS [...] que se reafirmou como sistema público não contributivo, de gestão compartilhada pelos entes federados [...] um marco histórico para a política de Assistência Social no Brasil” (MDS, 2011, p. 3). Entretanto, ao citar a negligência quatro vezes, não a conceitua, deixando uma lacuna no que se refere à identificação dessa categoria de maus tratos.

O acolhimento institucional em decorrência da perda ou suspensão do poder familiar possui um impacto profundo nas relações familiares. E a negligência como motivadora dessa medida torna latente a necessidade de pesquisas que considerem a temática. A busca pelo tema no catálogo de teses e dissertações da Capes embasa o apontamento. Ao determinar os indicadores “negligência” e “destituição do poder familiar”, no período entre 2010 e 2020, nas grandes áreas do conhecimento “ciências humanas e ciências sociais aplicadas”, nas áreas do

conhecimento “serviço social” e “serviço social aplicado”, o resultado inicial foi de 3.889 trabalhos. Desses, 2.946 eram dissertações e 943 teses. A partir da leitura do título, das palavras-chave e do resumo para selecionar trabalhos que tratassem de negligência nos processos de destituição do poder familiar, foi possível apurar três trabalhos que abordavam negligência, serviço social e história de vida. Cabe destacar que os trabalhos abordavam, entre outros temas, a destituição do poder familiar, a atuação do assistente social com famílias em iminência da perda do poder familiar, a adoção, a modalidade de família acolhedora, as práticas de negligência em relação aos idosos, as crianças e os adolescentes acolhidos, a saúde e a saúde da família, o feminicídio, a judicialização, a alienação parental, a reintegração no contexto familiar, a adoção tardia, etc.

Realizou-se, também, a busca em outras duas plataformas: Periódicos Capes e *SciELO*. Para a primeira, o assunto foi “destituição do poder familiar”, refinado por obras em português e espanhol. O resultado inicial foi de 93 artigos. Após a aplicação do critério de leitura de título e de resumo, o resultado foi de 22 artigos sobre o tema e, principalmente, que se relacionavam com o tema (adoção e adoção homoafetiva, acolhimento institucional, cuidado de crianças, exercício do poder familiar, etc.). Desses 22, apenas um artigo era produção do serviço social, os demais eram produções da psicologia, do direito, da saúde, da educação e da antropologia. Para a segunda busca, o assunto foi “destituição do poder familiar”, refinado por obras em português e espanhol. O resultado inicial foi de quatro artigos, sendo que dois já haviam sido constatados na busca nos Periódicos Capes. Desse resultado, apenas uma produção pertencia ao serviço social, as demais eram produções da psicologia. Desta forma, pode-se apurar um total de 24 produções de diversas áreas do conhecimento sobre o tema (e que se relacionavam com o tema), dentre as quais duas pertenciam ao serviço social.

Com base nessas buscas, foi possível perceber que há poucas produções do serviço social que contemplem a temática da negligência nos processos de destituição do poder familiar. Ainda que seja um termo amplamente utilizado, não só pelos(as) assistentes sociais, é carente de definições. Foi a partir das reflexões sobre essa questão que surgiu o interesse em investigar qual o sentido que o termo negligência possui para os vários profissionais que são chamados a realizar seus pareceres no processo judicial: os profissionais do setor psicossocial dos fóruns, dos CREAS, dos CRAS, das instituições de acolhimento, dos serviços da saúde/saúde mental, dos serviços da educação básica, dos conselhos tutelares e do Ministério Público de Santa Catarina. Delimitou-se como objeto as concepções sobre a prática de negligência atribuída às famílias nos processos judiciais.

O objetivo geral desta dissertação é analisar as concepções sobre a prática de negligência atribuída às famílias, com base nos processos judiciais, para indicar sua relação com a destituição do poder familiar. A partir dessa investigação foi possível ponderar se ainda persistem as velhas práticas de destituição do poder familiar por pobreza. A partir dos critérios de delimitação de amostra, chegou-se a dezenove processos judiciais. Desses dezenove, dois processos referiam-se a mesma família. Portanto, cabe destacar que existe essa diferença nos dados: são dezoito famílias nos dezenove processos judiciais analisados.

Fávero (2007), em seus estudos, problematiza ao destacar que, de modo geral, as famílias que vivenciam essa medida não tiveram e não têm acesso às seguranças e às proteções sociais, tanto econômica, quanto afetiva, e enfrentam uma série de empecilhos para conseguir oferecê-las aos filhos. Nesta pesquisa, de modo geral, os objetivos específicos desenham um caminho para a investigação dessa afirmação. São eles: 1) contextualizar a proteção social brasileira para analisar sua relação com a família e com a medida protetiva de acolhimento institucional; 2) apreender o(s) conceito(s) de vulnerabilidade e risco social para discutir as diferenças entre desproteção social e negligência; 3) identificar o termo negligência nos autos processuais para indicar qual o sentido que lhe foi conferido.

Ainda que compreender quem são as famílias que vivenciam a perda ou suspensão do poder familiar não tenha sido elencado como um objetivo, serviu de base para colaborar com o primeiro objetivo específico. Os resultados acerca de renda, escolaridade, vínculo de emprego, moradia e acesso no território reiteram as observações de Fávero.

Finalmente, esta dissertação de mestrado está dividida em seis partes: 1) introdução; 2) capítulo 2 – percurso metodológico; 3) capítulo 3 – discussão sobre a proteção social brasileira, familismo e destituição do poder familiar; 4) capítulo 4 – discussão sobre negligência e desproteção social baseada nos conceitos de risco e vulnerabilidade social; 5) capítulo 5 – resultados da pesquisa documental realizada nos 256 documentos dos dezenove processos judiciais; e 6) considerações finais. Por último, são apresentadas as referências bibliográficas, apêndices e anexos.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

Este capítulo tem como intuito demonstrar, de forma objetiva, o percurso metodológico completo realizado durante a pesquisa e a construção da dissertação. Visa a contribuir com futuras pesquisas e pesquisadores(as) sobre o tema, especialmente no que tange ao acesso aos processos judiciais de destituição do poder familiar, visto que são sigilosos e correm em segredo de justiça. Toda a documentação e os detalhes estão descritos e apensados a seguir. Desde a autorização para acessá-los até os instrumentos e técnicas para a coleta e a análise de dados. Divide-se este capítulo em três partes. Inicialmente, está indicada a caracterização da pesquisa, a abordagem dos dados, os métodos para coleta e para análise dos dados, as técnicas e os instrumentos. Na sequência, descrevem-se as metodologias utilizadas em cada um dos três objetivos específicos da pesquisa. Finalmente, os cuidados éticos e o sigilo acerca das informações dos processos judiciais. Como esperado quando se executa um projeto de pesquisa, existem as modificações e os percalços ao longo da trajetória, especialmente os decorrentes da pandemia de COVID-19 e do isolamento social em virtude desse infortúnio, em março de 2020.

2.1 Caracterização da pesquisa

O objeto de estudo desta pesquisa são as concepções de negligência atribuídas às famílias nos processos judiciais de destituição do poder familiar. Realizada em fonte documental primária, conforme especificado adiante, preocupou-se, principalmente, com o “mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível em equações, médias e estatísticas”, conforme disserta Minayo (1994, p. 22). Para conseguir captar as concepções de profissionais de diversas áreas sobre o tema em tela, a abordagem dos dados escolhida foi a qualitativa.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 1994, p. 21).

Não seria possível estudar o objeto em questão com tamanha riqueza de detalhes sem a abordagem qualitativa. Ainda que a pesquisa quantitativa seja um recurso necessário para a

investigação e a compreensão da realidade, aquela nos possibilitou a apreensão das particularidades e dos contextos que não podem ser evidenciados apenas com números. Tal realidade, ou mesmo um pequeno recorte que se realiza dela, possui muitas nuances. Explorá-la e compreendê-la, gerando um material relevante, requer análises que se aprofundem nos contextos e relações sociais, ou seja, na possibilidade de “ler as entrelinhas” que os dados quantificáveis não são hábeis para revelar por si só.

Na tarefa de analisar tantos e tão complexos dados e informações sobre dezoito famílias, considerando suas histórias e suas vidas, tão diversas e sempre em trânsito, mesmo em processos judiciais já sentenciados e arquivados, a pesquisa baseou-se no método dialético. Também era necessário olhá-las em seus contextos, considerando o que havia de relatos sobre suas vivências, sobre aquilo que lhes era possível e o que lhes foi negado.

O método dialético implica sempre em uma revisão e em uma reflexão crítica e totalizante porque submete à análise toda interpretação pré-existente sobre o objeto de estudo. Traz como necessidade a revisão crítica dos conceitos já existentes a fim de que sejam incorporados ou superados criticamente pelo pesquisador (LIMA; MIOTO, 2007, p. 40).

Com vistas a possibilitar a apreensão do objeto da pesquisa e traçar novos caminhos de estudo para as discussões sobre a negligência retratada nos processos judiciais de destituição do poder familiar, a pesquisa teve caráter exploratório. Segundo Gil (1994, p. 44-45),

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias com vistas na formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores [...] são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

O formulário 1 (Apêndice A) foi o instrumento desenvolvido e utilizado na fonte documental para a coleta dos dados. As técnicas que possibilitaram extrair as informações foram a leitura (minuciosa) e a escrita, com as quais foi possível preencher os formulários aplicados em cada um dos processos judiciais. A técnica escolhida para analisar os dados foi a análise de conteúdo. Utilizou-se como referência a obra de Bardin (2011). Abaixo estão dispostas, resumidamente, as três etapas.

1) Pré-análise: é a organização e a escolha dos documentos que serão analisados. Implica na leitura de todo o material para organizar e separar o que será utilizado.

2) Codificação: “tratar o material é codificá-lo. A codificação corresponde a uma transformação – efetuada segundo regras precisas – dos dados brutos do texto, transformação

esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão” (BARDIN, 2011, p. 133). O recorte é a escolha das unidades de registro e de contexto, ou seja, o conteúdo que será considerado e em qual local esse conteúdo está. A enumeração são as regras escolhidas para a contagem e a agregação é a escolha das categorias.

3) Categorização: “é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (BARDIN, 2011, p. 148).

2.1.1 Descrição das metodologias utilizadas nos objetivos específicos

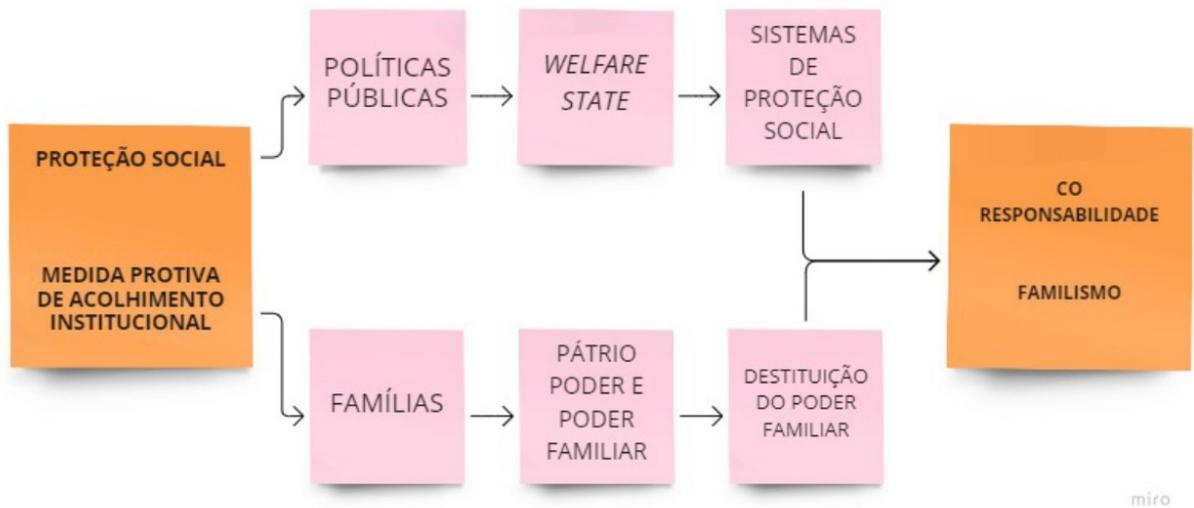
Optou-se, neste item, por descrever a metodologia de cada um dos objetivos específicos separadamente. O objetivo geral foi analisar as concepções de negligência atribuídas às famílias, com base nos processos judiciais, para indicar a relação com a destituição do poder familiar, seguido por três objetivos específicos. Os dois primeiros, 1) contextualizar a proteção social brasileira para analisar sua relação com a família e com a destituição do poder familiar; e 2) apreender o(s) conceito(s) de vulnerabilidade e de risco social para discutir desproteção social e negligência foram realizados através da revisão de literatura e constam nos capítulos 3 e 4, respectivamente. Conforme ensina Bento (2012, p. 1), a revisão de literatura é parte essencial da pesquisa, implica em

Localizar, analisar, sintetizar e interpretar a investigação prévia [...] relacionada com a sua área de estudo. [...] Indispensável não somente para definir bem o problema, mas também para obter uma ideia precisa sobre o estado actual dos conhecimentos sobre um dado tema, as suas lacunas e a contribuição da investigação para o desenvolvimento do conhecimento.

Para melhor desempenhar essa tarefa, especialmente considerando o grande volume de publicações de alguns temas, foram elencadas quatro etapas para a delimitação das bibliografias para a pesquisa (LIMA; MIOTO, 2007). Considerou-se necessário este procedimento, pois, segundo Gil (1994, p. 91), “as pesquisas sociais abrangem um universo de elementos tão grande que se torna impossível considerá-los em sua totalidade. Por essa razão, nas pesquisas sociais é muito frequente trabalhar com uma amostra, ou seja, pequena parte dos elementos que compõem o universo”.

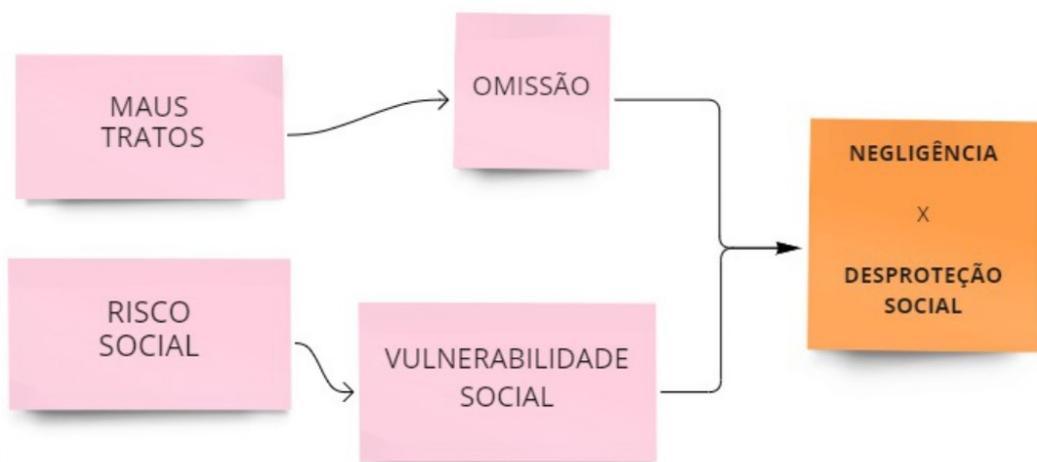
Deste modo, a primeira etapa consistiu na escolha do parâmetro temático, ou seja, a escolha dos temas norteadores para a construção da base teórica e histórica acerca do objeto do trabalho. As figuras abaixo apresentam os parâmetros temáticos que subsidiaram a construção dos capítulos três e quatro, respectivamente.

Figura 1 – Parâmetro temático do capítulo 3



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Figura 2 – Parâmetro temático do capítulo 4



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

A segunda etapa foi a escolha do parâmetro linguístico. Foram utilizadas somente obras em português, tanto as originalmente escritas na língua quanto as já traduzidas. A terceira foi a escolha das fontes, e nesse trabalho foram utilizados, majoritariamente, livros e periódicos. A leitura do título e do resumo, ou de parte da introdução, foi a técnica utilizada para escolher as obras. Por último, o parâmetro cronológico de publicação. Essa foi a etapa mais flexibilizada, privilegiando as obras consideradas mais relevantes, independente do ano de publicação. Vale apontar que a escolha das bibliografias foi feita ao longo de toda a construção da dissertação, à medida que era necessário acrescentar e/ou alterar algum item, e as etapas não foram seguidas sequencialmente.

O terceiro objetivo específico - 3) identificar o termo negligência nos autos processuais e indicar qual(is) o(s) sentido(s) que lhe foi conferido, foi realizado concretizado a partir da pesquisa em fonte documental primária e os resultados e análises estão dispostos no capítulo 5. Gil (1994) explica que existem aspectos muito parecidos entre a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica, e que a única diferença é o tipo das fontes. Ao passo que a bibliográfica “se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaboradas de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 1994, p.73). Desse modo, os processos judiciais de destituição do poder familiar, da Comarca de Florianópolis/SC, foram a fonte documental desta pesquisa.

Para ter acesso à fonte documental foi necessário apresentar o projeto de pesquisa da dissertação e solicitar a autorização da juíza de direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis/SC. O contato foi feito por intermédio da sua assessoria, via telefone e *e-mail*, e os documentos: 1) Projeto de pesquisa; 2) Ofício de pesquisa (Apêndice B); e 3) Carta de autorização – Declaração de conhecimento sobre a pesquisa (Anexo A) foram enviados devidamente assinados e retornaram com a autorização da magistrada. Inicialmente, foi liberado o acesso ao sistema EPROC, implementado no Poder Judiciário em 2019. Entretanto, durante a busca pelos processos judiciais, notou-se que muitos ainda não haviam migrado do Sistema de Automação da Justiça – SAJ (sistema anterior), de modo a dificultar a seleção da amostra. Foi necessário solicitar uma nova autorização de acesso, novamente através do contato com a assessoria. Diante da anuência, agendou-se um horário no Fórum Eduardo Luz, em meados de agosto de 2021. Por se tratar de um *software*, era necessário utilizar o computador no local e salvar os processos em PDF.

Nesse momento, ao realizar a busca pelos processos judiciais no período entre 01/01/2017 e 31/12/2019, planejado inicialmente, observou-se um grande número de

documentos. Seria inviável a seleção de todos para a pesquisa, além da mudança de sistema em 2019, o que exigiria o acesso simultâneo aos dois sistemas e a necessidade de estar, presencialmente, no fórum. Assim, optou-se por selecionar os processos arquivados (transitados em julgado) do ano de 2018 – ano anterior à mudança de sistema citada. Assim, aplicados os filtros¹, resultaram da busca 34 processos judiciais – o universo da pesquisa. Iniciou-se, então, a pré-análise para organizar e escolher a amostra² – os documentos que fariam parte da pesquisa. Foi feita a partir da construção de um “mapa” (Tabela 1) dos processos, e as etapas foram: 1) Leitura dinâmica de todas as páginas dos 34 processos judiciais e construção de uma tabela, para cada um dos processos, indicando o número dos autos processuais e o número das páginas referentes aos documentos que seriam utilizados; 2) Leitura desses documentos para selecionar apenas os que se referiam à família, eliminando os demais, e a posterior atualização da tabela; e 3) Dentre esses, a seleção dos processos que mais continham estudos/pareceres sobre as famílias. O resultado foi uma amostra de dezenove processos judiciais.

Tabela 1 – Mapeamento dos processos judiciais

Nº do processo	Psicossocial Fórum	Nº das páginas	Observações
	CREAS	Nº das páginas	
	CRAS	Nº das páginas	
	Instituição de acolhimento	Nº das páginas	
	Saúde/saúde mental	Nº das páginas	
	Educação básica	Nº das páginas	
	Conselho Tutelar	Nº das páginas	
	Ministério Público	Nº das páginas	

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Selecionados os processos, a etapa seguinte foi a construção de uma ferramenta para a coleta dos dados. A escolha foi um formulário, como já citado (Apêndice A), adaptação de um questionário, para aplicação em fonte documental. Gil (1994, p. 124) aponta que

O questionário constitui hoje uma das mais importantes técnicas disponíveis para a obtenção de dados nas pesquisas sociais. [...] Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas [...].

¹ 1) Classe do processo: perda e/ou suspensão do poder familiar; 2) período: 01/01/2018 a 31/12/2018; 3) *status*: transitado em julgado (arquivado); e 4) Comarca: Florianópolis/SC.

² Em virtude do prazo para a defesa do mestrado, já tendo solicitado prorrogação, e pelo grande volume de páginas de cada processo, o critério para seleção da amostra foi escolher os processos que tinham o maior número de estudos e/ou pareceres profissionais sobre as famílias, a fim de respaldar com maior qualidade o objeto definido.

O autor descreve uma técnica comumente aplicada em pesquisas com a população, entretanto, para este trabalho, foi aplicada em documentos. O formulário 1 contava com duas seções: 1^a) para coleta de informações sociodemográficas sobre as famílias; e a 2^a) para coleta de informações sobre a negligência nos relatórios/estudos/pareceres. Baseado no formulário que foi desenvolvido para a pesquisa realizada no trabalho de conclusão de curso³, durante a graduação em serviço social, e modificado para se adequar ao objeto de estudo, o instrumento para a coleta dos dados foi aplicado individualmente em cada um dos processos judiciais e contava com oito colunas na segunda seção para coletar separadamente os dados sobre a negligência. A partir da leitura minuciosa dos estudos/pareceres e o preenchimento dos formulários, simultaneamente, foi possível organizar quanti e qualitativamente as informações.

Os dados quantificáveis levantados durante a pesquisa estão organizados e apresentados ao longo do capítulo 5, com auxílio de tabelas. Para os dados não quantificáveis, aplicou-se a técnica de análise de conteúdo, de Bardin (2011).

A primeira etapa, que consiste em organizar os materiais, foi descrita anteriormente (pré-análise).

A segunda etapa foi a codificação. Realizou-se o recorte, ou seja, a escolha das unidades de registro e de contexto. Visto que o objetivo era identificar o termo negligência nos processos judiciais e indicar o sentido que lhe foi conferido, a unidade de registro definida foi a negligência; e as unidades de contexto foram, como ilustra a tabela 1, os estudos e/ou pareceres das equipes psicossociais dos fóruns; das equipes técnicas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS; das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; das equipes técnicas das instituições de acolhimento; de profissionais dos serviços de saúde e de saúde mental; de profissionais dos serviços de educação básica; do conselho tutelar; e do Ministério Público. No que concerne à análise dos dados sobre negligência, a enumeração não ganhou destaque, visto que se trata de uma pesquisa com abordagem qualitativa. O que se extraiu dos documentos foram os significados atrelados ao termo, não a frequência com que apareceu. Ou seja, não foram contabilizadas quantas vezes a negligência foi citada em cada um dos documentos, mas sim se foi citada alguma vez nos documentos analisados.

A terceira etapa foi a categorização. Os dados provenientes da segunda questão da seção II do formulário 1, “Quais são os elementos e/ou fatores apontados pelos profissionais

³ Disponível no acervo da biblioteca online da Universidade Regional de Blumenau – FURB, com o título “Estado e família: uma reflexão sobre a destituição do poder familiar na Comarca de Jaraguá do Sul/SC”, 2018.

para caracterizar a prática de negligência no âmbito das famílias?”, foram agrupados em: 1) elementos; e 2) fatores. Já os dados provenientes da terceira questão, “Os documentos expressam concepções de negligência? Os documentos expressam a negligência como resultado de um conjunto de fatores? Quais?”, foram agrupados em quatro seções: 1) Concepções de negligência; 2) Elementos e fatores como: 2.1) Omissão e 2.2) Abandono/abandono afetivo; 3) Omissão e abandono em: 3.1) Considerando fatores que determinavam e/ou interferiam na prática e a intencionalidade; e 3.2) Não considerando fatores que determinavam e/ou interferiam na prática e a intencionalidade; e finalmente 4) A negligência como o resultado de um conjunto de fatores.

No projeto de pesquisa ainda estava prevista a etapa de entrevistas com uma das famílias em processo de destituição do poder familiar. A técnica utilizada seria a de relato oral, mais especificamente, a história de vida, através da gravação das respostas a um roteiro semiestruturado. Conforme discorre Queiroz (1988, p. 20-21),

[...] se define como o relato de um narrador sobre sua existência através do tempo, tentando reconstituir os acontecimentos que vivenciou e transmitir a experiência que adquiriu. Narrativa linear e individual dos acontecimentos que nele considera significativos, através dela se delineiam as relações com os membros de seu grupo, de sua sociedade global, que cabe ao pesquisador desvendar. Desta forma, o interesse deste último está em captar algo que ultrapassa o caráter individual do que é transmitido e que se insere nas coletividades a que o narrador pertence. [...] Suas interferências (do narrador) devem ser reduzidas. [...] Este (o entrevistado) é quem determina o que é relevante ou não narrar, ele é quem detém o fio condutor.

Esse objetivo seria realizado por intermédio da equipe multiprofissional da Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito, localizada no Centro de Florianópolis/SC. A instituição realizava abordagens em grupo com essas famílias e auxiliaria na indicação/convite a uma delas. Contudo, em virtude da pandemia de COVID-19, decretada em março de 2020, e o início da vacinação apenas em meados de 2021, com instituições ainda em trabalho parcialmente remoto, sem a possibilidade de encontros presenciais e a predominante insegurança sanitária imposta pelos altos números de casos e de óbitos, essa etapa foi retirada do trabalho.

2.1.2 Cuidados éticos e sigilo com os dados dos processos

O projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina (CEP/UFSC) e recebeu a aprovação no dia 19 de outubro de 2020, conforme consta no Parecer Consubstanciado, nº 4.346.360, do CEP (ANEXO B). Como já mencionado, a história de vida estava prevista no projeto e envolveria o relato oral de uma das famílias em processo de destituição do poder familiar. Ainda que essa parte não tenha sido executada, considerou-se importante apontar os cuidados éticos que estavam previstos, ancorados na Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde – CNS (CNS, 2016). Ou seja, que a ética em pesquisa implica no respeito pela dignidade humana, na proteção devida aos/às participantes e no respeito e na garantia do pleno exercício dos direitos dos/as participantes. Dentre os termos e definições da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, faz-se necessária a utilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, previsto no item II.23

II.23 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE - documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar (CNS, 2012).

A aplicação do TCLE precisa respeitar os procedimentos que explicam ao/à convidado/a, com uma linguagem clara e acessível, os objetivos e os procedimentos que serão adotados para a realização da pesquisa. É importante pensar e executar estratégias para que esses aspectos sejam compreendidos pelo/a pretenso/a participante, além de informar os possíveis desconfortos que podem decorrer de sua participação. A garantia de sua liberdade de recusar-se a participar ou de retirar seu consentimento, a garantia de sigilo e privacidade em relação à sua identificação e às informações cedidas, bem como que o/a participante receberá uma via do TCLE são os cuidados éticos necessários nesta etapa. É importante, também, assegurar o local e as condições adequadas para esta etapa, assim como o tempo necessário para que o/a convidado/a decida se deseja, ou não, participar da pesquisa.

Os termos que tratam da eticidade em pesquisa que precisam ser observados, lembrados e respeitados durante todas as etapas são:

- a) respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida; b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos

como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos; c) garantia de que danos previsíveis serão evitados; e d) relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária (CNS, 2012).

No que se refere ao sigilo das identidades das famílias e dos profissionais envolvidos nesses processos judiciais, foram tomadas as seguintes medidas. Não foram utilizados nomes, sobrenomes, apelidos ou qualquer informação acerca da identidade das famílias e dos profissionais; não foram realizadas menções de qualquer natureza que pudessem identificar esses sujeitos de alguma forma. Não foram identificados os profissionais do setor psicossocial dos fóruns, dos CRAS, dos CREAS, dos serviços de saúde e de saúde mental, dos serviços de educação básica, dos conselhos tutelares e das promotorias. Cada um dos dezenove processos judiciais foi salvo em uma pasta, junto ao mapeamento e ao formulário. As pastas foram numeradas para a organização do material.

Neste capítulo, portanto, tratou-se do percurso metodológico adotado para a pesquisa sobre a negligência nos processos judiciais de destituição do poder familiar. Indicou-se a caracterização da pesquisa, a abordagem dos dados, os métodos para coleta e análise dos dados, as técnicas e os instrumentos utilizados. Descreveu-se as metodologias utilizadas em cada um dos três objetivos específicos elencados, assim como os cuidados éticos e o sigilo acerca das informações dos processos judiciais. Na sequência será abordada a proteção social e o *Welfare State* e seus modelos mais popularizados; a proteção social latino-americana e brasileira; o fenômeno do familismo e a destituição do poder familiar.

3. PROTEÇÃO SOCIAL À BRASILEIRA: UM CAMINHO DE CORRESPONSABILIDADE

As políticas sociais, assim como os sistemas de proteção social por elas formados, emergem da relação que há entre a ascensão do capitalismo, a luta de classes e a ação estatal. Historicamente, estão inscritas nas sociedades enquanto produto das mobilizações e dos embates de trabalhadores organizados frente ao sistema (BEHRING; BOSCHETTI, 2016). Essencialmente, não foram planejadas e implementadas para promover alteração na estrutura do sistema político-econômico capitalista, ainda que, ao serem acessadas, promovam certa proteção e/ou mobilidade social. As políticas sociais existem porque há disputa no seio da sociabilidade vigente. Mas existem, principal e essencialmente, porque a concessão é estratégica para a subsistência desse sistema. São, em si, contraditórias. Em cada país, desenvolveram-se na tensão e na disputa entre as forças produtivas, as classes trabalhadoras e o Estado “sem suprimir sua morfologia estruturalmente capitalista” (DAMASCENO, 2019, p. 332). Paiva e Ouriques (2006, p. 167) reiteram

Que as políticas sociais – conforme uma das formas típicas de intervenção estatal – são originárias não só das transformações determinadas geneticamente no trânsito da fase concorrencial do capitalismo à fase monopolista, ocorrido na passagem do século XIX para o XX, mas, também – em estreita relação com isso – pela dinâmica das lutas políticas que se expressam nos processos de ampliação dos direitos sociais.

O Estado, definido por Gramsci (2002) como “hegemonia couraçada de coerção”, ainda que espaço de disputa desses interesses antagônicos, é o predomínio da ideologia das classes dominantes sobre as classes subalternas. Em uma relação dialética, é formado por instituições políticas, pelo governo, pelos sistemas policial e judicial – a sociedade política – e pelos “aparelhos privados de hegemonia” – a sociedade civil – que formam e direcionam ideologicamente a opinião pública. “Inculcar nas classes exploradas a subordinação passiva através de um complexo de ideologias formadas historicamente (SIMIONATO, 2011, p. 49) e dominar por meio da repressão quando a hegemonia está em crise (GRAMSCI, 2011), sociedade civil e sociedade política, respectivamente. Green (2007, p. 204 *apud* TOLEDO, 2013, p. 77, grifo nosso) afirma que

A hegemonia exercitada na sociedade civil apoia a autoridade do grupo dirigente sobre a sociedade política e os aparatos jurídicos da sociedade política protegem a hegemonia dos grupos dominantes no âmbito da

sociedade civil através de medidas coercitivas. Os aparatos de coerção da sociedade política, como **o direito, os tribunais** e a polícia podem impor a disciplina aos grupos [...]. Gramsci por isso, ao refletir sobre os direitos e sobre os costumes, chama a atenção para a ideologia liberal, que encobre o fato de o direito ser um instrumento de dominação ao exprimir os interesses e as aspirações da classe dirigente sobre as classes subalternas [...]. Este conformismo, que poderíamos nos referir como um enquadramento dos subalternos com o surgimento das desigualdades, amplia a zona de intervenção do Estado.

Ao primeiro olhar, pode-se dizer que as políticas sociais que constituem os sistemas de proteção social têm como objetivo o enfrentamento à pobreza e aos riscos sociais. Tal afirmação não está errada. Pode-se dizer, também, que esses sistemas contribuíram para a reprodução da ordem social estabelecida (MATTEI, 2019). Ainda, sob uma análise mais apurada, pode-se afirmar que se trata de estratégias desenvolvidas para manutenção do *status quo*. Cada país, em cada período histórico, a partir da ação do Estado e em função da mobilização das classes, imprimiu seu modelo. Ainda que a origem das políticas sociais está, geralmente, atrelada “aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental do final do século XIX”, foi no período pós-guerra de 1945 que se generalizou (BEHRING; BOSCHETTI, 2016, p. 47).

As experiências de proteção social vivenciadas nos países capitalistas centrais, denominadas de *Welfare State*, desenvolveram-se após a Segunda Guerra Mundial. Esping-Andersen, baseado na teoria da luta de classes democráticas e nos conceitos de desmercadorização e estratificação social⁴, sintetizou, em três modelos, os regimes de *Welfare State* e publicou, em 1990, “*The three worlds os Welfare Capitalism*”. Sobre os regimes, nos diferentes países, pode-se dizer, sinteticamente, que “o tipo de mobilização e articulação entre as classes sociais [...] teria sido responsável, em última instância, pelos diferentes modelos de proteção social encontrados no mundo desenvolvido, hierarquizados segundo o grau de desmercadorização de cada um” (JUNIOR, 2003, p. 72). São nomeados de: 1) regime liberal; 2) regime corporativista/conservador; e 3) regime socialdemocrata.

O regime liberal, em síntese, prioriza a assistência aos pobres. Tal assistência é notavelmente parca frente às necessidades e possui condicionantes que limitam o acesso aos

⁴ “A desmercadorização é [...] um princípio de cidadania social que implica uma situação na qual os cidadãos podem decidir livremente, vale dizer, sem uma potencial perda de emprego, renda ou proteção social, se desejam trabalhar ou não, e sob quais condições. Nesses termos, o grau e as formas pelas quais a *desmercadorização* se dá em cada caso concreto sugere tipos diferentes de *estratificação* dos indivíduos em sociedade, pois interfere, diretamente, na composição setorial e ocupacional do emprego e da renda, e, indiretamente, no tipo de relação que se estabelece entre cidadãos, famílias, mercados de trabalho, empresas privadas e instâncias burocráticas, ou, mais simplesmente, entre Estado, mercado e sociedade.” (JUNIOR, 2003, p. 73).

benefícios. O Estado atua na garantia de mínimos sociais através do mercado. A estratificação social é um dos resultados no liame entre a diferenciação dos serviços ofertados, das desigualdades políticas entre as classes sociais e “da igualdade relativa da pobreza entre os beneficiários do Estado” (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 108).

Já o regime corporativista/conservador tem como característica central a concessão de direitos subordinados à manutenção da classe e do *status*. Para os países que desenvolveram esse modelo “o legado histórico do corporativismo estatal foi ampliado para atender a nova estrutura de classe ‘pós-industrial’” (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 109, grifo do autor). O regime teve forte influência da Igreja, de modo que os benefícios visavam à preservação da família tradicional, encorajavam a maternidade e excluía da previdência as esposas sem vínculo formal de trabalho.

No regime socialdemocrata a tentativa à universalização dos direitos sociais ancorou-se na socialdemocracia, força política dominante nas regiões em que o modelo foi estabelecido quando da reforma social. Cobertura que incluía as novas classes médias e promovia “a igualdade com os melhores padrões de qualidade, e não uma igualdade de necessidades mínimas” (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 110). Ou seja, os serviços e benefícios acompanhavam, tanto em nível de gasto, quanto na qualidade, os padrões das novas classes médias e o princípio de igualdade garantia aos trabalhadores o acesso aos benefícios. Buscava incluir tanto o mercado, quanto a família tradicional. Não esperava até que se dissipasse a capacidade protetiva da família, mas buscava compartilhar com ela antecipadamente os seus custos.

Os primeiros modelos dos quais se têm registros são os que foram implementados enquanto legislação social na Alemanha e na Inglaterra, nos séculos XIX e XX, respectivamente. Esping-Andersen (1991, p. 104) indicou que ambos os modelos foram uma “força ativa no ordenamento das relações sociais” e constituíram-se enquanto sistemas de estratificação social, ou seja, concebiam benefícios e/ou privilégios de formas desiguais para diferentes categorias.

O modelo de seguro social contributivo obrigatório na Alemanha, sob o governo de Otto von Bismarck, no final do século XIX, dirigia seus benefícios “aplicando programas distintos para grupos diferentes em termos de classe e *status*, cada qual com um conjunto bem particular de direitos e privilégios” (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 105). Com nítido caráter corporativo/seletivo e de classe, serviu como “intervenção preventiva de elites precavidas contra o crescente poder do operariado”. Os programas resguardavam, em certa medida, contra a doença, a invalidez e a velhice, mas lograram “pacificar os operários industriais,

minar a organização trabalhadora e promover a paz social” (GOMES, 2010, p. 12). Esping-Andersen (1991) observa que o seguro social alemão objetivou acentuar as diferenças entre os trabalhadores mediante os direitos e os privilégios concedidos [e não concedidos]; e estabelecer uma relação de lealdade dos beneficiados à figura do chefe de Estado. Destaca, ainda, a importância dos benefícios previdenciários na tradição corporativista que, ao privilegiarem o funcionalismo público, promoveram a diferenciação de *status* social, combatendo os movimentos de trabalhadores.

Posteriormente, há o que se denominou de modelo Beveridge, no período histórico do pós-guerra. Foram as reformas implementadas por William Beveridge, na Inglaterra, que tinham como objetivo a distribuição de benefícios e serviços financiados por impostos, seguindo critérios de cidadania e com cobertura para todos os cidadãos (DAMASCENO, 2019). O plano concebia um Estado de bem-estar que tentou estabelecer o pleno emprego, o Serviço Nacional de Saúde e o abono familiar como seus três pilares. Mas, o principal objetivo era “promover a solidariedade entre as classes e evitar a decadência do país no pós-guerra” (GOMES, 2010, p.13). Sobre o objetivo principal Esping-Andersen (1991, p.106) observou que ao esgotar-se “a solidariedade do universalismo do benefício uniforme [...] como acontece quando aumenta a prosperidade da classe trabalhadora e surgem novas classes médias [...] o universalismo se transforma num dualismo [...]: os pobres contam com o Estado e os outros com o mercado”.

Em sua obra, Esping-Andersen (1991) situa o mercado e o Estado como eixos analíticos dos Estados de bem-estar social. Assim, inicialmente, o autor não considerou a família como uma instância provedora de proteção social nesses modelos, ainda que, comprovadamente, “o trabalho não remunerado desenvolvido na família é um dos pilares que dá sustentação ao sistema de bem-estar social” (WIESE *et al*, 2021, p. 233). Contudo, a partir dos estudos de feministas materialistas – apoiadas nas obras de Marx – surgiram questionamentos e críticas a esses modelos. Assim, o autor incorpora em suas análises dos regimes de bem-estar aspectos pertinentes ao âmbito doméstico, especialmente ao papel do cuidado que a mulher desempenha na família. Surge a categoria denominada desfamiliarização. Trata-se de um conceito paralelo ao de desmercadorização e “pressupõe a redução das dependências familiares em relação à proteção e ao bem-estar” (ANDRADE, 2009, p. 58).

Os modelos de *Welfare State* apresentados por Esping-Andersen são categorizados a partir da observação dos sistemas de proteção social em diversos países capitalistas desenvolvidos. Mesmo que se observem tendências semelhantes em diferentes lugares do

globo, a construção e a continuidade de cada legislação social estão diretamente atreladas à relação entre Estado, mercado e família, em cada sociedade. Portanto, sempre aglutinando particularidades e contradição. Os modelos de proteção social ocorrem a partir de orientações político-econômicas de cada nação e são alterados conforme as suas transformações políticas e econômicas. Logo, no que se refere à América Latina e ao Brasil, ainda que se observem características que foram concebidas como pertencentes ao modelo conservador de proteção social, considera-se que o desenvolvimento dos sistemas de proteção social na região está condicionado às particularidades locais.

3.1 Proteção social na América Latina e no Brasil

Dos aspectos importantes a se considerar em relação à proteção social está a ordem socioeconômica latino-americana – bastante diversa e profundamente marcada pela exploração, pela pobreza e pela desigualdade social. Netto (2013) sinaliza que os países da região sofrem devido à heteronomia de suas decisões macroeconômicas e que esse fenômeno não começou a partir das orientações propostas no Consenso de Washington. Assim, em uma região em que a “supressão do estatuto colonial ocorreu no plano político, mas não no plano econômico [...] a expressão imediata da questão social é a pobreza” (NETTO, 2013, p. 97). Paiva e Ouriques (2006) discorrem acerca das particularidades latino-americanas e afirmam que:

[...] A classe trabalhadora na América Latina (que seria o sujeito de direitos num país central) é composta por um expressivo contingente de trabalhadores informais e de desempregados, para os quais não há sequer vínculo salarial formal nem muito menos acesso à proteção social, decorrentes da sociedade salarial. Enfim, para a grande maioria da população, pobreza e miséria vêm acompanhadas da omissão do Estado, expressa, sobretudo, na ausência de políticas sociais, ou, na maioria das vezes, num tipo determinado de política social [...] (PAIVA; OURIQUES, 2006, p.172).

Os números ilustram: no início da década de 1990, cerca de 55 milhões de pessoas não tinham acesso a serviços de saúde; 109 milhões não tinham acesso ao serviço de água potável; 42 milhões de adultos sem alfabetização e cinco milhões de crianças menores de cinco anos em estado de subnutrição (NETTO, 2013). A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL reunia dados, de 2005, indicando que 45% da população morava em favelas ou residências com infraestrutura precária (ESTENSSORO, 2003 *apud*

NETTO, 2013). Esses são alguns dos indicadores que expressam a pobreza na “periferia infernal capitalista” (NETTO, 2013, p. 98). Pobreza que não é apenas econômica, mas que se expressa em diversas dimensões: material, subjetiva, cultural e no não acesso: à alimentação suficiente e/ou adequada, à habitação adequada às necessidades, ao lazer, à saúde e que são reflexos, também, das insuficiências e debilidades dos sistemas de proteção social na região.

Países como a Argentina, a Bolívia, o Brasil, a Colômbia, a Costa Rica, o Chile e o México não possuíam programas sociais com caráter universal e equitativo. Até a década de 1970, os países latino-americanos construíram “as estruturas básicas do *Welfare State*, porém de modo imperfeito e deformado” (DRAIBE, 1997, p.3-4). Observa-se que as políticas sociais possuíam a tendência ao modelo que a autora chamou de “meritocrático-particularista” ou conservador. Caracterizavam-se pela tendência a excluir segmentos populacionais da cobertura de suas políticas sociais: trabalhadores rurais, trabalhadores informais e trabalhadores e/ou grupos não organizados na sociedade. Ademais, a notável centralização e o forte corporativismo por parte dos profissionais vinculados aos sistemas de políticas; a parca capacidade regulatória e a não participação popular nos assuntos referentes aos programas “marcaram fortemente a constituição e operação dos serviços sociais na região” (IBIDEM). Das razões de natureza estrutural que explicam a dualidade social na região está a profunda desigualdade socioeconômica – de renda, urbano-rural, de raça, de gênero – e que, diante desse sistema de proteção social, continuavam a aprofundar-se.

Na década seguinte, com os ajustamentos à reestruturação produtiva para a adequação aos objetivos macroeconômicos neoliberais, iniciaram-se as reformas. Outras características são marcantes para os sistemas de proteção social da região a partir de então. A privatização e a descentralização (de financiamento e de operacionalização de programas sociais); a reorientação dos gastos sociais para programas/políticas compensatórias e focalizadas (para os segmentos mais empobrecidos da sociedade); e a priorização do gasto social para ações mais básicas no âmbito social (especialmente para as áreas da saúde, nutrição e de “reprodução social”) (DRAIBE, 1997, p.6).

Já se acumularam evidências, em toda a região, dos mais negativos efeitos desse modo de equacionamento. [...] a fragilização dos programas universais de saúde e educação; a tendência à “assistencialização” da política social e a quebra de solidariedade nos regimes previdenciários reformados. [...] com perdas significativas de qualidade dos serviços [...] da redução dos recursos para investimentos sociais e da deterioração dos equipamentos instalados (DRAIBE, 1997, p.7).

Os programas focalizados de combate à pobreza, para a América Latina, têm origem nas orientações do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional. Agentes internacionais responsáveis, também, pelas orientações de implementação das medidas neoliberais para a região. Não é novidade que o empobrecimento da população estava aumentando, e não diminuindo, com essas flexibilizações e desregulamentações. Assim, as políticas precisavam focar nesse contingente populacional. O objetivo era contornar os altos níveis de pobreza, e não a erradicar. Atuou-se, pontual e insuficientemente, nas consequências, e não nas causas. A contrarreforma promovida no Estado, pelo Estado, resultou em políticas que “estão centradas sobre a indigência, [...] não estão centradas sobre a pobreza. [...] Operam [...] a minimização do Estado e o seu papel interventivo. [...] São extremamente focalizadas” (NETO, 2013, p. 99-100). Repaginou-se, assim, o assistencialismo estatal. Efeitos negativos que repercutiram nos programas sociais e que puderam ser sentidos ao longo de todo o continente latino-americano. No Brasil não foi diferente.

Desde o final do século XIX até a década de 1930, no Brasil, foram observadas iniciativas de caráter pontual voltadas às demandas específicas de proteção social as quais eram vinculadas aos riscos provenientes do trabalho. Como sintetizam Cronemberg e Teixeira (2015, p. 137): “o sistema brasileiro de proteção social é moldado e sustentado no princípio do mérito entendido basicamente como posição ocupacional e de renda adquirida ao nível da estrutura produtiva”. As legislações aprovadas nesse período – a Lei 3.397/1888, de amparo aos empregados da estrada de ferro; o Decreto 10.269/1889, que criou o Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas de Imprensa Nacional; e os Decretos 493/1890 e 1.313/1891 acerca da mão de obra infantil e sua regulamentação nas fábricas da capital federal – ainda que não tidas como parte de um sistema de proteção social, são alguns exemplos, apontados por Santos (1979), que confirmam a tendência de certa “proteção social” vinculada à posição ocupacional. Além dessas legislações estabelecidas, em 1923, a Lei Eloy Chaves criou as caixas de aposentadoria e pensão dos ferroviários e é compreendida como um dos marcos mais importantes para a definição da proteção social no país. Foi nesse modelo que o sistema previdenciário brasileiro foi inspirado.

Nas décadas de 1930 e 1940, com o governo de Getúlio Vargas, destacam-se a formação de Institutos de Aposentadoria e Pensão – IAPs, agora organizados pelas categorias profissionais, e a expansão da legislação trabalhista. O país vivenciava o processo de industrialização, à época, e a escassa cobertura do sistema de proteção social destinava-se a trabalhadores inseridos no mercado regulado/formal. A proteção social ofertada não tinha relação com a noção de direitos e de cidadania, mas sim com a garantia de continuidade do

processo de industrialização. Ainda que, à época, passaram a fazer parte da agenda pública a saúde, a educação e a assistência social, “as políticas sociais empreendidas estavam estreitamente vinculadas, ou melhor, subordinadas à política econômica, característica marcante do nosso sistema de proteção social” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p. 135). Salienta-se, também, a seletividade dos atendimentos e dos benefícios, vinculada ao poder de barganha das categorias socioprofissionais, como característica do sistema brasileiro (MATTEI, 2019).

De meados da década de 1960 até o início dos anos de 1970, as ações do Estado são mais estruturantes, voltadas à consolidação e à ampliação do sistema de proteção social com características mais universais. Destacam-se o financiamento de políticas sociais e instituições com a oferta de bens e serviços na área da educação, da assistência social, da previdência, da saúde e da habitação. Os trabalhadores rurais, anteriormente tolhidos da cobertura previdenciária, passaram a usufruir desse benefício; a assistência social ampliou-se à maior parte da população, visto o numeroso contingente de pessoas não inseridas no mercado formal de trabalho. “Abre-se espaço para as tendências universalizantes [...] [com] a expansão do atendimento de urgência em saúde [...] e a expansão da educação básica” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p. 136, grifo nosso).

Contudo, como afirmam Oliveira e Teixeira (1985, p. 204), a tática do Estado, com o apoio dos setores empresariais, repousava em obter “harmonia social em um contexto altamente desfavorável para os trabalhadores”. De modo que a manutenção e a ampliação de direitos, nesse contexto, serviram a esse propósito. Os autores (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1985) reiteram que o “Estado passa a ter então papel destacado ao garantir as condições de reprodução do capitalismo no nível de dominação autoritária e/ou de árbitro e regulador dos interesses das facções dominantes”:

A primeira característica marcante desse período é portanto a extensão da cobertura previdenciária [...]. A segunda [...] é então a orientação da política nacional de saúde para o privilegiamento da prática médica curativa, individual, assistencialista e especializada, em detrimento de medidas de saúde pública, de caráter preventivo e de interesse coletivo. [...] A terceira [...]: a intervenção estatal na área da saúde [...] propiciou a criação de um complexo-médico-industrial, responsável pelas elevadas taxas de acumulação de capital das grandes empresas [...]. A quarta [...] é que a interferência estatal na Previdência Social [...] desenvolveu um padrão de organização da prática médica orientado em termos de lucratividade do setor de saúde propiciando a capitalização da medicina e privilegiamento do produtor privado destes serviços (OLIVEIRA; TEIXEIRA, p. 207; 208; 209; 214).

Em finais da década de 1970, as reivindicações populares por ações de enfrentamento às demandas sociais e pela redemocratização do país requereram do Estado uma resposta mais intensiva. Assim, pela necessidade de um Estado mais próximo à sociedade, “mudanças no tocante à política social foram adotadas [...]. A ação do Estado passa a se intensificar na tentativa de responder à ‘dívida social’ cobrada pelos movimentos sociais [...]” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p. 136). As mudanças no sistema de proteção social brasileiro repercutiram nas políticas de saúde, de educação e de previdência, com universalização do acesso, com mais financiamento, cobertura e “responsabilidade pública na sua regulação, produção e operação” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p. 138).

No final da década seguinte, a Constituição Federal de 1988 reconheceu as demandas sociais nas mais diversas áreas. Contudo, a reestruturação produtiva em curso, a partir da década de 1990, alicerçada no ideário neoliberal, somada aos anos de crise, impactou diretamente na ação do Estado e no financiamento de políticas sociais. Historicamente, é possível observar que é somente a partir da Constituição Federal de 1988 que, no Brasil, projeta-se a construção de um sistema de proteção social com perspectivas públicas e universais. Constituição que inseriu os princípios de universalidade, de uniformidade, de equivalência, de seletividade, de distributividade, de irredutibilidade e de diversidade para a seguridade social. Isto posto, deveriam impactar diretamente nas políticas de saúde, de previdência e de assistência social – o tripé da Seguridade Social. Todavia, o processo “foi atropelado pelo ajuste neoliberal, alimentado pelo drama crônico brasileiro [...] no qual a heteronomia e o conservantismo político se combinam para delinear um projeto antinacional, antidemocrático e antipopular [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2016, p. 158-159). Assim, com a redução significativa da ação estatal no âmbito social, retornou-se (ou deu-se continuidade) “às práticas assistencialistas e ao caráter seletivo e centralizador das políticas sociais” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p. 136-138).

O final dos anos de 1980, no país, é um período histórico marcado pela intensa movimentação de forças políticas antagônicas. No cerne das reivindicações populares da época estava o enfrentamento à questão social, contudo, essa demanda não foi atendida devido à implementação das medidas provenientes da reestruturação produtiva. A classe trabalhadora brasileira vivenciou, a partir de então, e com maior intensidade, a desregulamentação do trabalho e sua consequente precarização; a terceirização e o trabalho temporário; além das contrarreformas do Estado com rebatimento direto nas políticas sociais. Observa-se, mais uma vez, que o combate à pobreza e às desigualdades sociais não foi

priorizado. A questão social foi tratada sob uma perspectiva diferente daquela que fora reivindicada, a partir de uma concepção que a despolitiza e

subordina o desenvolvimento e as políticas sociais aos ditames absolutos da economia; reduz a questão social à questão da pobreza, com outra compreensão desse fenômeno; adota uma concepção residual que retira o caráter universal das políticas sociais, direcionando-as, fundamentalmente, aos contingentes excluídos do mercado e em situação de maior pobreza, com o objetivo de atenuar seus efeitos mais perversos e seu potencial conflitivo e disruptivo; e promove uma reconfiguração do sistema de proteção e das políticas sociais, adaptando-as a essas novas orientações (Carvalho, 2001; Ivo, 2001). Assim, em vez de “a década dos direitos”, os anos 90 constituíram, na verdade, a década de sua destituição (CARVALHO; ALMEIDA, 2003, p.113, grifo no original).

As mudanças econômicas, políticas e sociais que despontaram nos anos de 1990 determinaram tendências e transformações nas políticas sociais e nos esquemas de proteção social. Mesmo diante da luta dos setores populares pela sua efetivação, prevista na Constituição Federal de 1988, os governos da década avançaram nas ações para a implementação de medidas neoliberais. A política de assistência social, a título de exemplo, que representava um significativo avanço à época, ainda que já regulamentada com a Lei nº 8.662, de 1993 (BRASIL, 1993), não conseguiu empreender avanços consideráveis na concretização de direitos sociais naquele momento. Privilegiou-se, em contrapartida, “a implantação de programas pontuais com forte tendência ao repasse para a sociedade de ações sociais de enfrentamento da pobreza” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p. 138). A guinada neoliberal no país recomendava “uma participação mais ativa da iniciativa privada – mercantil e não mercantil – na provisão social [...]. Assim, [...] foram concebidas fórmulas que exigiam da sociedade e da família considerável comprometimento” (PEREIRA-PEREIRA, 2010, p. 31).

No caso brasileiro, as políticas sociais foram sempre projetadas sob a influência da relação entre o Estado e a sociedade, conformadas em um modelo de proteção social que conta com um pluralismo de agentes. A família fez sempre parte dos arranjos de proteção social e essa participação – na provisão do bem-estar de seus membros – foi sempre benéfica para o Estado. Com a reestruturação produtiva, as reformas no Estado e nas políticas sociais, orientadas para os países da América Latina, restaram impactos diretamente no sistema de proteção social. Conforme aponta Horst (2018, p. 111), “os vetores do neoliberalismo na particularidade brasileira foram intensos ao descaracterizar a recente afirmação das responsabilidades pelos governos frente aos direitos sociais, mas principalmente porque tal

cenário resultou na reedição de esquemas centralizados nas famílias”. Mesmo diante da multiplicidade já existente de agentes de proteção social, “a família surge como personagem focalizada nas políticas e programas sociais” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p. 138). Desponta, assim, o modelo pluralista de bem-estar.

Ocorre a “revitalização” de um modelo de proteção social em que a sociedade e a família compartilham com o Estado as responsabilidades. O que não se trata de novidade alguma em relação à proteção social brasileira. Tanto é que o princípio de subsidiariedade⁵, na legislação brasileira, indica que o Estado deve intervir somente se os indivíduos (e as famílias) não mais conseguirem prover o necessário a si (e aos seus membros). Ou seja, quando a própria família esgota as possibilidades de provisão aos seus membros é que a ação estatal deve iniciar. Uma problemática considerável em um país com índices alarmantes de pobreza e de desigualdade social. Anterior à provisão estatal (por meio de políticas públicas), requer-se que as famílias supram as mais diversas demandas, mesmo sem as condições de fazê-lo. Johnson (1990 *apud* PEREIRA-PEREIRA, 2010) defende que esse modelo funciona ancorado em alguns eixos estratégicos, dos quais o destaque é para o eixo de corresponsabilidade, que versa sobre a valorização da família como instância de proteção social.

3.2 Corresponsabilidade e familismo: a família como instância principal de proteção social

No cenário internacional, a partir da década de 1980, instaurou-se uma nova realidade em decorrência da crise da década anterior. Em virtude das mudanças histórico-estruturais, restou conseqüente o impacto no Estado de bem-estar social e assistiu-se à rápida dissolução do “compromisso estatal com o pleno emprego [...], com a segurança no trabalho, com a oferta de políticas sociais universais [...]” (PEREIRA-PEREIRA, 2010, p. 30). As

⁵ O estudo da evolução do princípio da subsidiariedade estatal demonstra que, inicialmente, baseado nos ideais do liberalismo, a interferência do Estado na atividade privada era proibida. Já no final do século XX, com as mudanças econômicas em curso, é possível verificar a alteração do papel estatal e a “autorização” da interferência estatal na vida privada para o bom funcionamento da economia. A ação estatal baseada nesse princípio pode tanto abster-se da intervenção no âmbito privado (mercantil e não mercantil), quanto, posteriormente, intervir para regular as relações, defendem Duarte e Nacle (2014). Com as reformas em curso na década de 1990, no Brasil, é possível compreender a tendência da evolução desse princípio, pois, como aponta Oliveira (*apud* Behring e Boschetti, 2016, p. 153) “é preciso muito Estado para criar um mercado livre [...]: a exigência de um Estado forte para a condução do ajuste direcionado à expansão do mercado”. Assim, o Estado Subsidiário demonstra estar de acordo com os preceitos neoliberais que orientaram as contrarreformas no país, o que “explica o retorno à família e às organizações sem fins lucrativos [...] como agentes do bem-estar, substituindo a política pública” (IBIDEM, p. 162), visto que o Estado se afasta da responsabilidade da provisão de bem-estar.

tendências econômicas e políticas promovidas a partir da reestruturação produtiva, baseadas no ideário neoliberal, propuseram a reformulação das políticas sociais implementadas do período pós-guerra, preconizando uma maior participação da iniciativa privada na provisão de bens e serviços sociais⁶. Assim, o que antes estava naturalizado – a participação da sociedade e da família – agora está preconizado e privilegiado. Estabelece-se, de fato, uma multiplicidade de agentes encarregada da proteção social: o Estado, o mercado, as instituições/organizações voluntárias e filantrópicas/caritativas e a família. A responsabilidade e a regulação que anteriormente eram majoritariamente do Estado (que ainda compõe esse modelo, mas se afasta gradualmente dessa incumbência), passam a ser assumidas pela sociedade e pela família (âmbito privado de proteção social que tem se tornado gradualmente mais responsável).

Essa pluralidade de agentes não inaugura, propriamente, um modelo de proteção social, visto que “sempre houve uma pluralidade de atores e ações em torno de questões postas na agenda pública [...]” (PEREIRA-PEREIRA, 2010, p. 34). O que muda é a particularidade presente naquele momento histórico: a disputa que havia anteriormente entre esses agentes, pela hegemonia na provisão de bem-estar, vem sendo substituída por “uma relação flexível entre essas três instâncias [em que Estado e mercado] cedem cada vez mais espaço à sociedade [...] para que exercite sua “vocalização solidária” e emancipe-se da tradicional colonização do Estado” (IBIDEM, grifo nosso). Assim, a necessidade de reorientação do papel estatal como o principal ator na provisão de proteção social materializa-se no modelo pluralista de bem-estar. Transfere-se ao âmbito privado da sociedade a responsabilidade, ao passo que esvazia as políticas sociais do seu caráter de direito. Para que seja viável operacionalmente, o pluralismo de bem-estar ancora-se nos eixos estratégicos “descentralização” e “participação”, que desencadeiam no eixo “corresponsabilidade”.

A “descentralização” implica em flexibilizar e desregular a ação estatal no que concerne à administração e execução de bens e de serviços sociais. Ocorre entre os governos central e local e entre o âmbito público e privado. Ao passo que reduz o poder no governo central, compromete o mercado e a família com a provisão de bem-estar, fomentando a privatização, mercantil e não mercantil. Já a “participação” envolve diretamente atores sociais

⁶ É importante destacar que a recomendação de participação mais ativa do mercado e de instituições e/ou organizações não ligadas e/ou financiadas pelo Estado, ou seja, da iniciativa privada mercantil e não mercantil, baseou-se na justificativa de melhora da eficácia desses serviços e políticas. As medidas baseadas na ideologia neoliberal incentivaram e orientaram a privatização de bens e serviços sociais como alternativa à ingerência do Estado e com vistas à sua desregulamentação (PEREIRA-PEREIRA, 2010).

na política, contudo, sem a representação propriamente de interesses populares. Apesar de prever a participação de trabalhadores dos setores públicos, não se tem percebido tal participação nas decisões. Pelo contrário, nota-se uma concentração de decisões na representação de interesses da classe média. Finalmente, a “corresponsabilidade”, que intenta reunir forças e recursos públicos e privados com nítido apelo ao voluntariado e ao trabalho doméstico. O trabalho social com o viés da ajuda é retomado e percebe-se o intento à desprofissionalização e desinstitucionalização dos serviços. Valida-se a diminuição do caráter público de proteção social e da participação do governo, valorizando o papel voluntário da família (JOHNSON, 1990 *apud* PEREIRA-PEREIRA, 2010).

Essa tendência no campo das políticas de proteção social, apontada por Pereira-Pereira (2010), tem reflexo no Brasil, visto a implementação das medidas que fora realizada, a partir da década de 1990, no país. As particularidades históricas em curso na época e o fato de que não se vivenciou um Estado de bem-estar no país asfaltaram um caminho ainda mais precarizado no acesso a bens e serviços sociais. A crise na década de 1980 e a crescente inflação da década de 1990 impuseram um novo ritmo ao desenvolvimento econômico brasileiro. Somadas às mudanças ensejadas pela reestruturação produtiva, criaram o cenário para uma nova lógica econômica e estatal, implicando diretamente nas condições de trabalho e de renda da população, alargando as desigualdades sociais já existentes. (CARVALHO; ALMEIDA, 2003).

Mesmo com o intento de construir um padrão público universal de proteção social a partir da redemocratização e com a Constituição Federal de 1988 (promulgada pouco antes do início da reestruturação produtiva), os impactos das contrarreformas reduziram as ações do Estado no financiamento e na prestação de serviços no âmbito social (BEHRING; BOSCHETTI, 2016). Assim, não havia condições (e/ou vontade) política e econômica para dar efetividade ao que estava previsto no texto constitucional. Já na década de 1980, “a tendência à maior integração por intermédio do mercado de trabalho exauriu-se” (CARVALHO; ALMEIDA, 2003, p.113) e as transformações ensejadas na década seguinte afetaram ainda mais a classe trabalhadora e, conseqüentemente, as famílias mais pobres. Como desdobramentos do período, constatou-se maior nível de desemprego total, precarização nas condições de trabalho, menores salários, aumento da pobreza e mudanças na lógica das políticas e da proteção social no país.

No Brasil, as contrarreformas decorrentes da reestruturação produtiva não lograram êxito no aumento da “capacidade de implementação eficiente das políticas públicas”,

conforme apontam Behring e Boschetti (2016, p. 154). Profundamente dependentes da política econômica e do ajuste fiscal, assumiram os padrões de privatização para quem pode pagar, de focalização para os mais pobres e de descentralização e desregulação para o Estado, desresponsabilizando-o. O padrão de seguridade social determinado pela Constituição Federal foi desprezado. A esse caldeirão, incluiu-se, ainda, o aumento do desemprego e da pobreza, o aumento da demanda social por proteção e a chamada da sociedade e da família à corresponsabilidade pela proteção social. Resta evidente que se acentua no padrão de políticas de proteção social brasileiro, a partir dos anos de 1990, o que Esping-Andersen (1990) conceituou como mercadorização, conforme citado. Como explica Sposati (2018, p. 2316):

A proteção social naturalizada e extraída de seu valor de direito humano e civilizatório é transformada em mercadoria, cujo valor agregado e estratégico é direcionado a interesses que comprometem sua finalidade protetiva, e ampliam as desigualdades sociais [...]. A nova direção buscou aproximar a proteção social da condição de mais uma oferta de mercado, ao mesmo tempo em que operou para reduzir as obrigações estatais, ampliando o vínculo de responsabilidade entre o indivíduo, tomado como força de trabalho, e o mercado [...] Com apoio de forças econômicas conservadoras, a proteção social brasileira foi, durante os últimos 30 anos, desconectada da orientação universalista e civilizatória e subjugada ao código moral capitalista, condicionando o acesso à proteção social à ação ativa do indivíduo em poupar para enfrentar suas fragilidades.

A partir dessa perspectiva adotada para a proteção social, infere-se como uma das problemáticas do modelo pluralista de bem-estar a focalização na família, consagrando-a como a principal fonte de proteção social. Sua redescoberta, e então centralidade, na política social brasileira, incumbe-a, cada vez mais, da tarefa de arcar, mesmo sem as condições necessárias, com a manutenção da vida familiar. A família está, portanto, em uma posição dúbia “de alvo e parceira para a consecução dos objetivos das políticas públicas sociais” (CARMO; GUIZARDI, 2018, p. 8). Em meio à desregulação do papel social estatal, às contrarreformas e à precarização das condições de trabalho e de renda, as famílias estão cada vez mais condicionadas, a partir dos anos de 1990, e com a focalização dos programas sociais a partir dos anos 2000, a cumprirem este papel: ser o âmbito principal de proteção social (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015). É nesse compartilhamento de responsabilidades entre Estado e família, no âmbito da reprodução social (MORAES *et al*, 2020) que se observa o familismo.

Termo cunhado por Esping-Andersen, o familismo é o nome dado ao conceito que aponta a tradição familista da política social, e que pode ser observada no Brasil. Ao

incorporar à sua obra a família, como um importante agente de proteção social, juntamente ao Estado e ao mercado, reconhece que “a política pública considera – na verdade insiste – em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros (Esping-Andersen, 1999, p.5 *apud* MORAES *et al*, 2020, p. 805). Essa tradição vem ao encontro com a herança do modelo “meritocrático-particularista” de proteção social, no Brasil (DRAIBE, 1997), e também com o princípio de subsidiariedade estatal. Ao passo que exclui parcelas significativas da população da cobertura das políticas públicas, deixa o encargo do cuidado para as famílias, devendo o Estado intervir somente quando essa não mais puder suprir as necessidades de seus membros.

Ainda que previsto o dever do Estado na legislação brasileira, a redescoberta da família como uma possibilidade de proteção social “corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado” (MORAES *et al*, 2020, p. 805). Despreza-se, em grande medida, o esgotamento da capacidade familiar na reprodução social de seus membros, especialmente desconsiderando o contexto adverso em que grande parte (sobre)vive.

É justamente através do campo do cuidado que ocorrem, na prática, os deslizamentos em torno de atribuições de responsabilidades na provisão de bem-estar. Na tônica do cuidado são articuladas diferentes estratégias de imposição ou transferência dos custos do cuidado às famílias. Custos de natureza financeira, emocional e principalmente do trabalho do cuidado (MIOTO; DAL PRÁ, 2012, p. 7).

A tendência familista na política social e nas normas de direito de família intensificou-se a partir da década de 1990, no Brasil. Operacionaliza-se de forma a centralizar as ações na família. Tendência observada tanto no âmbito privado familiar que precisa corresponder às normativas, quanto na ação do Estado sobre as famílias. O Estado, ainda que parte da multiplicidade de agentes da proteção social, não responde suficiente e eficientemente às demandas sociais às quais está incumbido legalmente, inclusive afasta-se gradualmente dessa responsabilidade. Assim, são requeridas respostas e ações das famílias para que se adequem e supram suas próprias demandas. Promove-se a ideia de que o “problema” começa na família e é nela que precisa findar-se, desconsiderando um contexto de adversidades impresso sobre esses sujeitos.

Horst (2018, p. 89) é preciso na crítica quando aponta que

As situações vivenciadas pelas famílias são de natureza social, não sendo possível negá-las ou tentar liquidá-las como um simples sintoma de

degenerescência – já que são os próprios determinantes da ordem do capital que as constituem, e também as ameaçam de modo constante e progressivo. [...] é própria da ideologia dominante a tentativa de separar os efeitos de suas causas. Isso, para que seja possível a ilusão de possíveis mudanças com base em soluções corretivas, e não estruturais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), como parte das normas de direito da família, no país, expressa essa condição, ainda que seja fruto de luta pelos direitos de crianças e de adolescentes. Existe um padrão de proteção social, demandado ao Estado, à sociedade e à família, do qual esta tem se tornado a principal instância de provisão. Nessa relação é, ao mesmo tempo, agente e sujeito. Responsável por garantir aos seus membros o cuidado e o acesso aos direitos sociais, ainda que esteja em situação de risco e vulnerabilidade social. Ilustrando esse cenário, existe a medida protetiva de acolhimento institucional, a partir da suspensão e/ou perda do poder familiar. Ainda que necessária em casos específicos para resguardar a integralidade de crianças e adolescentes, identifica essas condições de responsabilidade e punição às famílias.

Conforme discorrem as autoras, “a aplicação do princípio do melhor interesse [da criança]⁷ permanece como um padrão, considerando as necessidades da criança em detrimento de seus pais” (GOMIDE *et al.*, 2003, p. 43, grifo meu). Especialmente no que tange a essa medida protetiva, existem considerações importantes que serão feitas a seguir. Pois, por vezes, famílias são sentenciadas à perda de seus filhos com base em uma análise que não as contextualiza social, econômica e culturalmente. Por um lado, privilegia-se concepções idealizadas de família, solicitando que se “adequem”, tratando problemas de ordem social como sendo de ordem moral. Por outro, não se considera que as situações vivenciadas pelas famílias, as quais ensejaram nessa medida protetiva, têm relação direta com a ordem social e econômica na qual estão inseridas. Por vezes, exige-se das famílias a responsabilidade pelas transformações na dinâmica familiar, entretanto, tal exigência destoia da realidade que se apresenta e/ou que é possível aos sujeitos.

⁷ Versa o inciso IV, do parágrafo único do artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é “interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto” (BRASIL, 1990). Ou seja, “trata-se de um princípio norteador não só na aplicação de medidas de proteção da criança e do adolescente, mas também em todo o processo, medidas e ações afirmativas relativas à proteção e garantia dos direitos desses sujeitos [...]” (SOUZA E POLLI, 2019, p. 288).

3.3 Medida protetiva de acolhimento institucional e destituição do poder familiar

A família é uma instituição histórica e mutável, assim como é mutável, também, o papel social de seus membros. Assim como alteram-se as suas estruturas, alteram-se também as funções que lhes são atribuídas. As várias dimensões que a conformam – sua(s) estrutura(s); seu papel social, de forma macro, na sociedade; os papéis sociais de seus membros, de forma micro, dentro da família; sua relação com o Estado e com as normas jurídicas – refletem sua diversidade de ser e estar, no tempo e no espaço. Considerando o que Miotto (2010) já escreveu: a família é um local altamente complexo e apresenta-se em diversas configurações. “É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado” (MIOTTO, 2010, p. 167). Essas dimensões criam correspondência entre si e estão sustentadas por normas do direito da família, as quais sofreram transformações significativas ao longo do último século.

Seja estruturalmente ou em relação aos papéis sociais de seus membros, não existe apenas um modelo de família. Tampouco é possível admitir um modelo idealizado, seja no cuidado e/ou na socialização entre os sujeitos que compartilham a casa, ou os laços sanguíneos. Para Biroli (2014, p. 7), a família é formada por

Um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. As normas e ações que se definem no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família.

As transformações sociais, políticas e jurídicas que ocorrem na sociedade influenciam nas estruturas familiares existentes, tornando-as cada vez mais diversas, e vice-versa. Os papéis sociais desempenhados por seus membros também se alteram. E restam evidentes as assimetrias no padrão de proteção social, tanto na proteção que as famílias podem acessar – via Estado ou via mercado – quanto na proteção que podem desempenhar aos seus membros – de forma não mercantil. Ainda que a Constituição Federal de 1988 e o ECA tenham estabelecido importantes patamares na proteção de crianças e adolescentes,

dentre eles a medida protetiva de suspensão ou perda do poder familiar, a análise sobre a realidade das famílias “não se encontra pautada pelo reconhecimento de sua inserção em um Estado de desproteção social” (LOIOLA; BERBERIAN, 2020, p.165). Assim, a análise da medida protetiva de acolhimento institucional, mediante a suspensão ou perda do poder familiar, sob a ótica da (des)proteção social precisa considerar os contextos individual e coletivos dos sujeitos.

3.3.1 Do pátrio poder ao poder familiar: a medida de destituição do poder familiar

O pátrio poder, como era concebido no antigo código civil, lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916 (BRASIL, 1916), foi reinaugurado sob o termo poder familiar, com novas disposições, na lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002). As transformações societárias e políticas, no país, desde o antigo ordenamento, refletiram social e juridicamente nos arranjos familiares, nos papéis de homens e de mulheres e se fizeram imprimir nas legislações. A transição do pátrio poder para o poder familiar, com uma série de transformações jurídicas pelas quais as famílias brasileiras passaram no decorrer do século XX, ilustra o cenário. O casamento, a chefia conjugal masculina, a criação dos filhos e a responsabilidade sobre eles, o papel da mulher/mãe e os direitos reconhecidos de crianças e adolescentes são os principais elementos que representam essas mudanças. A lei do casamento civil⁸ (Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890) e o novo código civil, em um intervalo de 112 anos, retratam, na legislação brasileira, as mudanças ocorridas no matrimônio e no divórcio, nos direitos e deveres da mulher/mãe, na chefia familiar, nos deveres paternos e maternos, dentre outros temas relacionados à família e aos filhos.

A partir do estabelecimento do poder familiar, o exercício da paternidade e da maternidade e os direitos e os deveres de ambos os genitores foram positivados em lei no mesmo patamar de igualdade. Anteriormente, quando ainda vigorava o pátrio poder, ao marido era designada a chefia da sociedade conjugal, e à mulher o papel de ajudante nos interesses comuns do núcleo familiar. Com o novo ordenamento, “[...] homens e mulheres

⁸ A lei do casamento civil, no artigo 56, investia o marido da responsabilidade legal da família e da administração dos bens comuns. Era também o responsável pela decisão final quando das divergências em assuntos familiares. Dispositivo que continuava em vigor com o Código Civil de 1916, o qual determinava o marido como o chefe da sociedade conjugal e responsável pelo exercício do pátrio poder. O papel da mulher na sociedade conjugal era exercido na colaboração com o seu marido.

assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família, sendo a direção da sociedade conjugal exercida pelo homem e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos” (GOMIDE *et al.*, 2003, p. 42). Os papéis sociais de homens e de mulheres, na sociedade conjugal, transformaram-se e foram positivados em lei. No que tange às atribuições e aos deveres em relação aos filhos que ainda não atingiram a maioridade ou não emancipados, está especificado no artigo 1.634, do novo código civil (BRASIL, 2002) que compete, igualmente, aos genitores as seguintes responsabilidades:

- I - Dirigir-lhes a criação e a educação;
- II - Exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI - Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII - Representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII - Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX - Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

O descumprimento dessas e de outras designações implica em uma série de medidas para os pais. Dentre elas, a suspensão e/ou a perda do poder familiar, executada por decreto judicial e prevista nos artigos nº 1.638, do novo código civil (BRASIL, 2002), e no artigo 24, do ECA (BRASIL, 1990). Versam, respectivamente, sobre a perda ou suspensão do poder familiar quando o pai e/ou a mãe “I- castigar imoderadamente o filho; II- deixar o filho em abandono; III- praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV- incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente; V- entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção”, e descumprir injustificadamente os deveres e obrigações previstos no artigo 22 do ECA: o sustento, a guarda, a educação dos filhos menores e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Determina a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, prevista no artigo 101, inciso VII, do ECA, em conformidade com a proteção integral de crianças e de adolescentes estabelecida na

Constituição Federal de 1988. Medida que está em consonância, também, com o conteúdo previsto no artigo 5^o do ECA.

Ainda que necessária para resguardar crianças e adolescentes das violações e violências perpetradas pelos pais, a medida protetiva de perda e/ou suspensão do poder familiar é proibida em casos de falta ou carência de recursos materiais, conforme versa o artigo 23 do ECA. E aqui reside uma grande problemática na aplicação da medida, mesmo após mais de trinta anos de vigor do Estatuto. Fávero (2007, p. 38) reitera que está claro na legislação “que condições de pobreza não são motivo para a separação da criança de sua família de origem”, de modo que ao Estado cabe a responsabilidade da criação e implementação de políticas públicas que respaldem a família nesses casos.

Na prática, todavia, o que se vem observando é que a implementação da lei está longe de se tornar realidade. A ausência e/ou a retração das políticas públicas e a falta de conhecimento ou de acesso à Justiça para garantia de direitos por parte de parcelas da população fazem com que, por vezes, as medidas de destituição e de extinção do poder familiar sejam tomadas em razão de se apresentarem como o único caminho possível para solucionar o que se percebe ou se avalia como necessidade de proteção prioritária a uma criança (IBIDEM).

Não é possível falar nessa medida protetiva sem considerar esses aspectos, pois “cria-se uma falsa dualidade, uma disputa entre os direitos das crianças e dos adolescentes e os direitos de suas famílias” (LOIOLA; BERBERIAN, 2020, p. 172, grifo nosso).

Embora a legislação seja clara, afirmando que a pobreza não constitui motivo para a extinção do poder familiar, até recentemente esse era o principal determinante para o encaminhamento de crianças oriundas de famílias desassistidas para abrigos. **O investimento em políticas públicas de apoio às famílias de risco social não está sendo feito.** Ainda se verifica que os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente permanecem apoiando iniciativas voltadas para a manutenção de crianças em abrigos e casas-lares, apesar do discurso corrente de reintegração familiar e programas de assistência às famílias de risco. As famílias que abandonam seus filhos são certamente vítimas dos mesmos processos de abandono que agora perpetuam em sua prole. **Foram também negligenciadas, abusadas física e psicologicamente, desassistidas pela família e pelo Estado** (GOMIDE *et al*, 2003, p. 44, grifo nosso).

⁹ Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Frisa-se esse aspecto porque, em grande medida, “essa ruptura tem na sua origem a condição de carência social e econômica vivida pela mãe e/ou pai [...] [os genitores] geralmente tem sua vida marcada pela pobreza e pelo não-acesso ou pela dificuldade de acesso a direitos humanos e sociais” (FÁVERO, 2007, p. 39, grifo nosso). Nesse trecho de seu livro a autora se refere às ações que tramitavam na comarca de São Paulo/SP. Apesar do tempo decorrido, as considerações da autora evidenciam semelhanças com a pesquisa realizada na comarca de Florianópolis/SC, apresentada no capítulo cinco. Portanto, mesmo que não se resuma às condições de privação e/ou pobreza das famílias, não é possível deixar de pontuar a regularidade dessas características nos processos de destituição do poder familiar.

O dimensionamento do fenômeno da pobreza não se reduz aqui somente a partir da renda [...] embora a renda seja determinante, a pobreza insere-se num quadro de violência social que tem que ser considerado a partir de uma multiplicidade de fatores que o constrói e que atinge todas as dimensões do viver de significativo número de pessoas (FÁVERO, 2007, p. 80).

Via de regra, as famílias que estão arroladas nesses processos judiciais estão alijadas do mercado formal de trabalho; estão desempregadas ou empregadas de forma precária, intermitente, sem direitos; são famílias empobrecidas; têm pouca ou nenhuma renda; têm baixa ou nenhuma escolaridade; vivem em habitações que não suprem as necessidades de seus membros, ou mesmo em situação de rua e as questões de saúde e saúde mental as atravessam. Como afirma Yazbek (2012, p. 290), “a fome, a fadiga, a ignorância, a resignação, a revolta, a tensão e o medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites da condição de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade. Sinais que expressam também o quanto a sociedade pode tolerar a pobreza e banalizá-la [...]”. Uma série de condições que não podem ser avaliadas sem um viés histórico e estrutural que as condiciona, tampouco pode ser disfarçada sob a designação de negligência.

4. NEGLIGÊNCIA E DESPROTEÇÃO SOCIAL

No Brasil, com o processo de urbanização, oriundo do movimento de industrialização, do início do século XX, os centros urbanos cresciam desordenadamente. O recrudescimento dos contingentes populacionais que ocupavam as áreas urbanas descortinava e escancarava as condições precárias vivenciadas pelas famílias pobres e pelos seus filhos. O empobrecimento populacional e um número crescente de crianças abandonadas, vivendo nas ruas, assoladas e mortas pelas epidemias e pelas condições precárias de higiene, colocavam em pauta as discussões sobre o “problema da criança” na sociedade. Esse contexto implicou no surgimento de “novas necessidades de organização social em que o Estado, associado ao saber médico, buscava maneiras de intervenção sanitária e assistencial, porém prevalecendo a função de policiamento sanitário em detrimento da assistência pública” (VIVEIROS, 2018, p. 101). Ainda assim, a intervenção estatal na assistência era insignificante, e logrou uma série de ações truculentas à população.

Urgia a necessidade de implementar medidas de controle social a essa população, de enquadrá-la aos novos e “adequados” padrões societários. Como parte desse processo, os “menores” – uma “classe perigosa” de crianças, associada à pobreza – passaram a ser o público alvo “da intervenção formadora/reformadora do Estado e de outros setores da sociedade” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 22). As opiniões estavam divididas entre resguardar essas crianças e proteger o Brasil dessas crianças. Entretanto, a preocupação principal das elites concentrava-se em salvaguardar o país e apaziguar a consciência de uma sociedade que se sentia ameaçada e envergonhada com a presença de crianças nessas condições (MIRANDA, 2017; VIVEIROS, 2018). Logo, passou-se a identificar e a estudar, a partir do século XX, as “categorias necessitadas de proteção e reforma, visando ao melhor aparelhamento institucional capaz de ‘salvar’ a infância brasileira do século XX” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 28, grifo no original).

O extinto código de menores, de 1927, decreto nº 17.943 (BRASIL, 1927), inaugurou a política de atenção à criança no país. Aos denominados “menores abandonados e delinquentes” (crianças e adolescentes órfãos; abandonados; que tivessem cometido algum delito; ou que estivessem em situação de rua), a quem a política se dirigia, o Estado estava incumbido do dever de proporcionar a “vigilância” e a “assistência e proteção” (MIRANDA, 2017). Entretanto, aos menores destinavam-se, principalmente, as práticas corretivas e punitivas previstas no código (FONSECA, 2020). Conforme sinaliza Viveiros (2018, p. 101), “essa preocupação com a infância do início dos novecentos estava relacionada ao projeto de

normalização da sociedade”. Logo, o padrão instituído no cuidado de crianças e de adolescentes cumpria um objetivo para além da sua proteção, cumpria um papel de controle e normatização, conforme apontam Rizzini e Pilloti (2011, p. 327 *apud* MATA, 2016, p. 69):

As crianças e adolescentes transformaram-se, nos meios operários, sobretudo urbanos, não apenas no objeto dos cuidados e da intervenção higienista patrocinada pelo Estado, mas num canal de acesso e controle, por meio do qual era possível penetrar nas famílias para conferir-lhes o padrão adequado.

Ainda que o código de menores de 1927 tenha implementado medidas para a infância, Rizzini e Rizzini (2004) indicam problemáticas do modelo de cuidado instituído pelo decreto. Por um lado, findou-se o sistema de rodas¹⁰, aumentou-se a idade penal e instituí-se a “vigilância” e a “proteção e assistência” públicas. A instituição da ingerência do Estado para monitorar o tratamento destinado a crianças e adolescentes no ambiente familiar e de trabalho também foram medidas importantes. Por outro lado, a institucionalização da internação como principal opção de educação e cuidado de crianças pobres; a adoção de categorias de classificação do jargão policial; e a fundamentação em princípios higienistas e moralizadores direcionava uma intervenção normatizadora nas famílias pobres (MIRANDA, 2017, p. 204). Assim, fiscalizar o cumprimento das regras do código nos ambientes familiar, de trabalho e nas instituições deveria coibir as violências por parte dos pais/responsáveis, bem como o trabalho infantil e realizar a fiscalização das instituições, mas fora utilizado, especialmente, como controle social sobre as famílias e na exacerbada institucionalização de crianças e adolescentes.

No Brasil, criou-se uma tradição de institucionalização de crianças e de adolescentes, tanto como prática educacional, quanto como prática assistencial. Conforme declaram Rizzini e Rizzini (2004, p. 22), “o recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país” e ocorre desde o período colonial até os dias de hoje. Os internatos para os filhos de famílias ricas (instituições diferentes da assistência prestada pelo Estado aos “menores”) tornaram-se impopulares a partir de meados do século XX. Contudo, a “modalidade de educação, na qual o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais, sob relações de poder totalmente desiguais, é mantida para os pobres até a atualidade” (IBIDEM).

¹⁰ “[...] dispositivo que possibilitava o abandono sem identificação do autor ou do genitor, ou seja, uma forma de ocultar a desonra moral e a ilegitimidade da criança, ficando ela sob os cuidados do estabelecimento religioso. Cabe ressaltar que esse primeiro sistema formal de abandono foi inaugurado em 1726 e extinto somente em meados de 1948, tendo se espalhado por diversas cidades brasileiras” (NASCIMENTO *et al*, 2008, p. 4).

Até o extinto código de menores de 1979, a condição de pobreza das famílias, que ditava a tônica da (des)proteção de seus filhos, era justificativa legal para a institucionalização de crianças e de adolescentes. Aqui cabe destacar que a categoria de “menor abandonado” e, portanto, necessitado de intervenção estatal, foi definida com base nas condições familiares. Fosse pela ausência, fosse pela incapacidade, era a família a única responsável pela inaptidão e insuficiência no cuidado e provisão de seus filhos. As autoras também discorrem que toda a produção discursiva em torno da institucionalização de menores pautava-se na certeza científica de que essas famílias, e seus filhos, eram “incapazes, insensíveis, e uma infinidade de rótulos” (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 31) que as desqualificava.

Ainda que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente esteja proibida a institucionalização por falta ou carência de recursos materiais, é notável que “se implanta um novo estatuto de criminalização da pobreza e de judicialização da vida, que se apoia no desrespeito a direitos estabelecidos na legislação: família negligente” (NASCIMENTO, 2012, p. 39). Esse “lugar comum” em que as famílias estão estereotipadas e determinadas negativamente não é novo. A responsabilização e a punição pela “incapacidade” de cuidar e de prover, associada à pobreza, ganha uma nova roupagem, mas parece manter os antigos fundamentos. A “família negligente” soa como uma designação plausível para o acolhimento institucional de crianças e de adolescentes atualmente, visto que a medida protetiva não mais pode ser aplicada devido à carência material. Mas, afinal, o que é negligência e o que se pretende indicar/determinar ao utilizar o termo?

São diversos os conceitos de negligência. Desde os que abrangem o contexto no qual essa violência ocorreu até os que a indicam como uma somatória de fatores levando em conta apenas o fato ocorrido. De todo modo, trata-se de uma categoria de difícil definição e com uma herança histórica de responsabilização de famílias em vulnerabilidade e risco social. A breve introdução acerca da institucionalização de crianças e de adolescentes e a categorização de “menores” fornece indicações para pensar a construção do imaginário social e dos padrões utilizados para a análise dos fenômenos. Neste capítulo, apresenta-se alguns conceitos sobre negligência, considerações sobre a dificuldade em defini-la, a problemática em torno de seu uso exacerbado e o conceito que se julgou mais adequado para utilizar.

4.1 Conceitos e percepções sobre maus-tratos e negligência

Discutir os conceitos de negligência é imprescindível para identificar e responder adequadamente às situações em que o termo é utilizado. Evita-se, assim, interpretá-lo de

forma superficial e incorrer em incoerências terminológicas, resultando em intervenções profissionais inadequadas. Não é uma tarefa simples, pois trata-se de uma categoria de difícil definição, permeada por concepções pessoais, morais e fortemente associada às condições econômicas (à pobreza). Conforme explicam Calheiros e Monteiro (2000) em sua pesquisa sobre os significados de mau trato e de negligência, em termos conceituais e metodológicos, trata-se de uma área polêmica, agregando divergências técnicas das mais diversas áreas do conhecimento. Concepções ainda muito vagas, “não só a nível das categorias que as compõem e das fronteiras que as limitam, como na avaliação da sua intencionalidade, e ainda nos critérios específicos relativamente ao que constitui os vários graus ou tipos de perigo” (CALHEIROS; MONTEIRO, 2000, p. 146).

As primeiras pesquisas e definições sobre mau trato e negligência surgiram a partir dos anos de 1980. Bazon *et al* (2010) estão em concordância com Calheiros e Monteiro (2000), mesmo dez anos depois, quando afirmam que apesar de a negligência ser uma das principais modalidades de maus-tratos é a menos investigada. É uma categoria tanto menos desenvolvida quanto menos específica que o mau trato, e as variações acerca do tema ocorrem a partir dos valores que regem os variados contextos. Para os especialistas, “a definição de mau trato e de negligência afeta a maneira como os casos são classificados, a decisão de os referenciar e a tomada de decisão sobre a intervenção” (CALHEIROS; MONTEIRO, 2000, p. 146). Portanto, chama-se a atenção à importância da definição e da diferenciação dessas categorias, assim como para os critérios utilizados para defini-las.

A negligência é considerada uma “subcategoria” ou uma “modalidade” de maus-tratos. Calheiros e Monteiro (2000) ponderam que o mau trato é um ato e a negligência uma omissão e, tanto um quanto outro, podem gerar danos físicos e/ou psicológicos em crianças e em adolescentes. Bazon *et al* (2010, p. 72) também sustentam a afirmação de que maus-tratos infantis são uma forma de violência com consequências devastadoras para as vítimas. Entendem que a negligência pode ser expressa por episódios isolados ou por um padrão de cuidado contínuo de pais e/ou familiares que “deixam de prover o desenvolvimento e o bem-estar da criança/adolescente (considerando que poderiam fazer isso) em uma das seguintes áreas: saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição, abrigo e condições seguras”. Com esse apontamento, as autoras indicam uma chave para a definição do conceito e que se diferencia da análise de Calheiros e Monteiro (2000): as circunstâncias familiares e a capacidade de pais e/ou responsáveis para a proteção social, para o cuidado e a provisão necessárias aos filhos.

Bazon *et al* (2010) realizaram uma pesquisa comparativa, com sessenta participantes adultos (pais ou responsáveis), na cidade de Ribeirão Preto/SP. Os integrantes dividiram-se em dois grupos, GC1 (Grupo Clínico) com notificação por negligência pelo sistema de proteção e GC (Grupo de Comparação), sem histórico de maus-tratos. Para a coleta de dados, foi aplicado um questionário de caracterização sociodemográfica da família através de entrevista. O trabalho teve como objetivo contribuir com a caracterização e compreensão da negligência. Os resultados obtidos indicaram diferenças significativas entre ambos os grupos. Os dados levantados demonstraram que as famílias pertencentes ao GC1 possuíam condições socioeconômicas inferiores às famílias do GC. No tocante à moradia, aos serviços disponíveis e à qualidade de relacionamento com a vizinhança, os respondentes do GC1 indicaram menor satisfação no contexto de habitação do que o GC. Outro fator diz respeito à quantidade de cômodos da residência, que era menor para as famílias notificadas por negligência. Quanto à situação empregatícia, um número significativo do GC1 declarou estar desempregado (53,3%), o que também demonstrou implicação na obtenção de itens de consumo no grupo, que possuía poder inferior de compra em relação ao GC. Fatores psicossociais levantados na pesquisa indicaram maior nível de estresse parental e depressão no GC1. Quanto à rede de apoio e ao apoio social recebido, o GC1 apresentou um número significativamente menor de membros disponíveis na família extensa e falta de apoio familiar.

O contexto em que vivem esses cuidadores pode ser considerado mais adverso, sobretudo no que se refere às condições materiais de sobrevivência. [...] O grupo notificado por negligência se caracteriza por ser constituído por famílias mais pobres. [...] A perspectiva adotada no presente estudo é, todavia, a de que a pobreza e a negligência se distinguem, embora estejam bastante associadas (BAZON *et al*, 2010, p. 78).

Calheiros e Monteiro (2000) realizaram uma pesquisa a partir do que consideram as quatro principais perspectivas de análise acerca de mau trato e de negligência na atualidade: a médica, a sociológica, a legal e a psicológica. Os integrantes do estudo dividiram-se entre os grupos “senso comum”: 123 pessoas, de Lisboa, Portugal, que responderam a uma entrevista estruturada indicando sua caracterização sociodemográfica e o que entendiam por mau trato e por negligência na educação e interação entre pais e filhos; “senso técnico”, que contou com nove relatórios técnicos, sendo seis de instituições hospitalares e três de instituições sociais; e “senso legal”, analisado a partir de vinte e cinco artigos da legislação portuguesa sobre comportamentos parentais: o Direito de Família (1995), a Organização Tutelar de Menores (1992) e o Direito Penal (1996). O trabalho teve como objetivos apreender os significados dos

conceitos de mau trato e negligência em nível do senso comum, nível técnico e nível jurídico; identificar fatores responsáveis pela sua variação e definir integradamente o conceito.

Os resultados obtidos a partir da análise de conteúdo das entrevistas, dos relatórios técnicos e das legislações foram, resumidamente, um sistema integrado de categorização das unidades de registro (com as informações coletadas) e apontamentos sobre as dimensões que organizam o pensamento do senso comum (sexo, idade, profissão, escolaridade e experiência profissional com crianças). Destacam-se os resultados do sistema integrado de categorização, organizado em 54 unidades de registro, das quais 22 unidades de registro classificaram-se como mau trato; 24 unidades de registro como negligência; 2 unidades de registro não apresentaram diferença notória entre mau trato e negligência; e 3 unidades de registro como abuso sexual. Foram criadas 18 subcategorias para aglutinar as unidades de registro e, posteriormente, incluídas em quatro categorias “maiores”, obtendo, assim, uma definição integrada de mau trato e de negligência. As quatro categorias são: “mau trato físico”, em que os pais recorrem à violência e agressão física como método/técnica de educação coercitiva/punitiva, inclui também o consumo de álcool e de medicamentos inapropriados. “Mau trato psicológico”, em que os pais abandonam a criança de alguma forma, e/ou fatores pertinentes à relação de afeto, à socialização e a interação verbal imprópria com a criança. “Negligência física”, em que os pais não proveem o bem-estar físico como a alimentação, a higiene, a saúde e a supervisão na área de segurança. E “negligência psicológica”, em que os pais não supervisionam a vida diária e escolar da criança. Abuso sexual e trabalho infantil foram categorizados como mau trato físico e psicológico (CALHEIROS; MONTEIRO, 2000).

Na primeira pesquisa citada, Bazon *et al* (2010) investigaram dois grupos: um notificado por negligência e um sem histórico de maus-tratos. O estudo foi realizado a partir da coleta e da avaliação dos dados sociodemográficos, socioeconômicos e do componente de estresse nas interações entre pais-crianças desses sujeitos. Ou seja, o interesse central da pesquisa estava em compreender e contextualizar essas famílias considerando uma série de aspectos pertinentes aos sujeitos. Na segunda pesquisa citada, Calheiros e Monteiro (2000) investigaram as concepções de mau trato e de negligência com base em entrevistas com a população (senso comum) e análise de relatórios técnicos e artigos das legislações pertinentes ao comportamento dos pais em relação aos filhos. Destaca-se que o trabalho destas autoras teve foco na definição integrada dos conceitos a partir daquele universo. Resumidamente, nas conclusões, destacam que em nível técnico e legal as definições são notoriamente vagas e “que as categorias de mau trato são mais referenciadas do que as de negligência” (CALHEIROS E MONTEIRO, 2000, p. 165). As autoras não fazem referência ao contexto

socioeconômico e/ou sociodemográfico como condicionante (ou fator importante) para discutir a negligência, pelo contrário, citam que “na nossa cultura, os padrões de educação negligente parecem estar ainda, para este grupo, muito associados ao nível sócioeconômico e cultural das famílias, persistindo ainda uma certa desculpabilização/aceitação deste tipo de atitudes” (IBIDEM, p. 166).

A negligência resultante da relação entre pais e filhos, tanto na infância quanto na adolescência, é “uma modalidade de difícil definição por envolver aspectos sociais e culturais, regionais e situacionais, que interferem no que pode ou não ser considerado negligência” (NJAINE *et al.*, 2009, p. 133). As dimensões da vida dos sujeitos, sejam econômicas, sociais, culturais e/ou morais refletem diretamente em suas concepções e capacidades de cuidado, “desde a oferta inadequada de alimentos até a falta de carinho. Os atos envolvendo esse tipo de violência caracterizam-se por negação, abandono, ausência e omissão, inexistindo vontade ou possibilidade de cuidar da criança” (IBIDEM). “Medir” os limites entre a negligência (como omissão de fato) e a desproteção social (quando não existem recursos para prover e cuidar) torna-se um desafio conceitual e profissional que não pode ser desconsiderado. Dessa forma, considera-se que as contribuições de Bazon *et al* contemplam um aspecto fundamental para essa tarefa: o contexto familiar e as condições objetivas e subjetivas das famílias. Esse aspecto não pode ser tratado, simplesmente, como “desculpabilização” e/ou aceitação dessas atitudes. E esse é o conceito de negligência adotado para referenciar este trabalho.

Na etimologia, negligência, do latim “neglegere” (“nec” - não + “gere” - escolher), significa não escolher [algo], desprezar, não levar em conta. Segundo o dicionário Aurélio, trata-se de um substantivo feminino e caracteriza-se como: “1. Falta de cuidado, de aplicação, de exatidão, de interesse, de atenção; desleixo, descuido. 2. Falta de atenção; descuido, displicência, desatenção, desleixo, desmazelo, preguiça. 3. Ausência de motivação, de disposição, de interesse e de vigor; indolência. O conceito utilizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS (2002, p. 60, grifo nosso) aponta que

A negligência diz respeito às falhas dos pais em proporcionar - **onde os pais estão na posição de fazer isto** – o desenvolvimento da criança em uma ou mais das seguintes áreas: saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição, abrigo e condições de vida seguras. A negligência distingue-se, portanto, das circunstâncias de pobreza, visto que a primeira pode ocorrer apenas em casos onde recursos razoáveis estejam disponíveis para a família ou o responsável.

O documento intitulado “Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”, da Secretaria Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, aponta que a negligência é uma forma de violação de direitos. Entretanto, não há, nas quatro vezes em que o termo é citado no documento, conceituação/caracterização para que a negligência seja compreendida e/ou identificada. Cabe salientar que com essa observação não se pretende sugerir ou defender a ideia de que o exercício profissional deva basear-se, unicamente, em cartilhas e orientações técnicas. Mas, sim, assinalar a importância e a necessidade de que haja um conceito que englobe as dimensões anteriormente citadas. Evita-se, assim, que a lacuna que parece existir nessa definição seja preenchida de forma inadequada e/ou insuficiente.

A perspectiva adotada neste trabalho para discutir negligência é a de que existe uma diferença entre a omissão diante da possibilidade e a omissão decorrente da impossibilidade de prover o necessário ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Quando da “avaliação de suspeita de negligência contra crianças e adolescentes diante de uma realidade fragilizada” é necessário avaliar essa realidade considerando seus aspectos objetivos e superar as “práticas que estejam situadas no senso comum” (BERBERIAN, 2015, p. 55-64). Ao uso do termo é preciso “analisar os recursos que cada família possui para prover as necessidades de suas crianças”, e atentar-se ao fato de que esse termo “não se refere apenas aos aspectos financeiros da família, mas também às suas condições emocionais para criar vínculos entre seus membros” (NJAINÉ *et al.*, 2009, p. 134). Portanto, quando constatada a falta de recursos, Berberian (2015) sugere a utilização do termo desproteção social, visto que elucida de modo mais adequado a situação.

Existe um conjunto de variáveis sociais, econômicas, culturais e pessoais que atravessam, condicionam e formam os sujeitos no espaço e no tempo. É preciso considerá-lo. As discussões sobre os conceitos de negligência e as justificativas apresentadas para que se considere o contexto familiar nas análises precisam estar embasadas. Se crianças e adolescentes estão em situações de violação de seus direitos, de nutrição insuficiente/precária, sem moradia adequada, sem supervisão condizente com sua faixa etária etc. e se há o entendimento de que usar o termo negligência não é a indicação “correta/adequada”, como se pode analisar o contexto familiar e também o contexto que extrapola a esfera familiar para definir/indicar a situação dessas famílias? No intuito de lançar luz sobre essas dúvidas é que se discutiu os conceitos de risco e vulnerabilidade social.

4.2 Negligência ou desproteção social? Uma discussão a partir dos conceitos de risco e vulnerabilidade social

Assegurar a proteção e os direitos de crianças e de adolescentes é imprescindível. E não se pode olvidar do fato de que a medida protetiva de acolhimento institucional, em determinados casos, seja necessária e também responsável por resguardar-lhes das violências e das violações de direitos. No entanto, é evidente, também, que o cuidado e a forma como cada família educa, protege e provê seus membros está atrelada, e até mesmo condicionada, às possibilidades, às capacidades, à cultura, às condições econômicas e às concepções pessoais sobre esses aspectos. Justamente por isso que se torna indispensável na investigação sobre a negligência considerar o maior número possível de aspectos sobre o contexto familiar em que tal violência ocorreu. Pode-se, assim, apurar se o que foi alegado como negligência não seria melhor empregado como desproteção social.

Pondera-se que existem diferenças entre o que se compreende como negligência e como desproteção social. É necessário considerar as possibilidades e a intencionalidade diante das omissões e/ou do abandono. A desproteção social a qual crianças, adolescentes e suas famílias estão expostas tem correspondência com o contexto histórico de desigualdade social no Brasil. Desigualdade que extrapola a insuficiência ou a carência de renda e que não pode, simplesmente, ser reduzida à condição de pobreza. Existe um conjunto de fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que atravessam e formam os sujeitos. Geram condicionantes e possibilidades. E, além dessas condições objetivas, existem também as condições subjetivas. Portanto, no que concerne à negligência, observar essas variáveis é vital para que a indicação do termo não recaia sobre as famílias que desprotegem seus membros por não possuírem as condições necessárias para fazê-lo. Compreender os conceitos de risco e de vulnerabilidade social pode auxiliar nessa seara.

Historicamente, existem diversas análises, em diversas áreas do conhecimento, sobre os conceitos de risco e de vulnerabilidade. Nas análises sociológicas, Ulrich Beck e Anthony Giddens se destacam. Alvarenga (2012, p. 39) aponta que Beck, o autor de “Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade”, tem seus estudos voltados aos riscos e ao conhecimento de suas causas. Sua tese é de uma transição societária: “da sociedade industrial ou de classes para a sociedade pós-industrial”, de risco, em que a preocupação deve voltar-se para as situações que o próprio processo de desenvolvimento das forças produtivas causa na sociedade. “[...] Na sociedade de risco a ameaça é global, os riscos ameaçam a vida no planeta sob todas as formas, atinge o ser humano, a fauna, a flora [...] Não há na teorização de Beck a

perspectiva de classes sociais [...]” (ALVARENGA, 2012, p. 40). Sposati (2009, p. 31) assevera que para Beck “a produção social da riqueza é sistematicamente acompanhada da produção social de riscos produzidos técnico-cientificamente”. Entretanto, discorda do autor quanto à supressão da sociedade de classes pela sociedade de risco.

Já para Giddens, discorre Alvarenga (2012), no que se refere aos riscos, a questão chave é a modernidade radicalizada, pois adquirem um novo perfil. Como herança do século das grandes navegações, os riscos significavam infortúnios que podiam ser calculados e então regulados, ou seja, significava um certo domínio dos acontecimentos futuros. Para os capitalistas modernos, risco tinha uma conotação positiva. Contudo, na sociedade moderna, assiste-se à sobreposição dos aspectos negativos do risco, “convivemos com um elenco específico de ameaças, de perigos característicos da vida social moderna” (ALVARENGA, 2012, p. 44).

Contemplando um enfoque da proteção social, destacam-se Pierre Rosanvallon e Robert Castel. Alvarenga (2012) pontua que risco, para Rosanvallon, tratava-se de uma categoria que englobava todos os problemas sociais. Tanto risco quanto vulnerabilidade eram utilizados pelo autor para tratar do que chamou de “nova questão social”. Decorrente da crise dos anos de 1970, “trouxe como consequência não só o retorno das inseguranças sociais que o Estado Providência parecia ter solucionado [...], mas também, manifestações inéditas que não se pode enquadrar nas antigas categorias da exploração do homem” (ALVARENGA, 2012, p. 47). Os riscos tornaram-se circunstâncias estáveis e deixaram de ser aleatórios. “Para ele, são ameaças de grande relevância aquelas que afetam populações inteiras e não mais indivíduos isolados” (ALVARENGA, 2012, p. 48).

O sociólogo Robert Castel também utilizou os conceitos de risco e de vulnerabilidade para estudar a proteção social após a crise de 1970. Segundo o francês, risco social é um evento/situação “que dificulta ou impossibilita o indivíduo de assegurar por si mesmo [...] seu bem-estar” (ALVARENGA, 2012, p.50). O autor defende a ideia de que o Estado conseguiu intervir e reduzir os riscos da sociedade salarial, entretanto, ela continua significativamente desigual. Tanto é que, “caso os sistemas de proteção coletiva da sociedade salarial desmantelem, aqueles que vivem exclusivamente do trabalho estarão novamente imersos na insegurança social” (ALVARENGA, 2012, p.51).

Cabe destacar que as obras/teses de Beck, de Giddens, de Rosanvallon e de Castel abrangem muitos outros aspectos e esta sucinta exposição não os contempla apropriadamente. O intuito é apenas demonstrar que existem inúmeras obras e autores(as) que tratam dos conceitos de risco e de vulnerabilidade e que, ao longo dos anos, essas categorias receberam

significados e conotações diferentes. O viés de luta de classes ora estava contemplado, ora não. Em cada área do conhecimento, os(as) estudiosos (as) debruçaram-se sobre os diferentes aspectos de risco e de vulnerabilidade. Finalmente, o conceito que será utilizado neste trabalho é o desenvolvido por Aldaíza Sposati e defende que a noção de vulnerabilidade social precisa estar associada à de risco social. No item a seguir, apresentam-se as ideias da autora.

4.2.1 Risco e vulnerabilidade social: sinônimos?

Risco é tudo aquilo que pode atingir qualquer aspecto da vida humana e da natureza. É um termo comum a diversas áreas do conhecimento e reúne diferentes conceitos a depender do objeto explorado e das concepções de estudiosos. Manifesta-se no âmbito econômico-financeiro, quando é necessário prevê-lo para reduzi-lo nos investimentos, por exemplo; permeia as questões ambientais, onde concentram-se os esforços para mitigar os efeitos dos fenômenos da natureza que podem atingir a vida; está no ambiente de trabalho e nas insalubridades decorrentes dele; e atravessa o ambiente urbano/público. Sposati (2009, p. 29) explica, ainda, que “a noção de riscos tem um conteúdo substantivo, um adjetivo e outro temporal”. O primeiro diz respeito ao que é o risco propriamente dito, e implica pensar no seu aspecto temporal, ou seja, em suas causas (antes) e em seus danos (depois). O adjetivo qualifica o risco e mensura sua graduação. Os riscos podem ser permanentes ou temporários. Vivenciá-los pode causar danos em escalas maiores ou menores.

Qualquer aspecto da vida humana está suscetível aos riscos provenientes das relações, ou seja, aos riscos sociais. Infortúnios que atingem os sujeitos e podem acarretar uma série de danos e de sofrimentos, atingindo a integridade e dignidade pessoal e familiar. Cabe destacar que, em grande medida, suas ocorrências não são meras casualidades e que a expropriação, tanto do ser humano quanto da natureza, no sistema capitalista, corrobora para o recrudescimento das situações de riscos no cotidiano dos sujeitos e das famílias. “Trabalhar situações de risco supõe conhecer as incidências, as causalidades, as dimensões dos danos para estimar a possibilidade de reparação e superação, o grau de agressão do risco, o grau de vulnerabilidade/resistência ao risco” (SPOSATI, 2009, p. 29).

Merecem destaque, neste trabalho, alguns dos aspectos da vida cotidiana que são afetados pela incidência dos riscos. O primeiro deles é o território, em que a segregação espacial se constitui como fator de risco para a população. As áreas urbanas e rurais sem

infraestrutura suficiente e/ou adequada – transporte público, iluminação pública, saneamento básico, coleta de lixo, energia elétrica, água encanada, segurança pública, dentre outros aspectos – tudo aquilo que implica no acesso precário, ou inexistente, à cidade e aos bens e serviços públicos.

Outro elemento é a convivência familiar, comunitária e social. A ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários em decorrência de violências, violação de direitos, abandono e abandono afetivo e/ou exclusão de processos de socialização familiar e comunitário são os fatores de risco. Tudo o que for contrário à “convivência em todas suas expressões de pertencimento desde o vínculo familiar e a construção da reciprocidade de afetos, cuidados, valores, cultura até os espaços socializantes e socializadores” englobam-se nessa categoria (SPOSATI, 2009, p. 25). Romper o vínculo dos sujeitos e/ou das famílias com as comunidades em que vivem ou viveram e se constituíram é uma das expressões. Somam-se, ainda, os fenômenos naturais que, de encontro à vida – humana e animal – nas áreas urbanas e rurais, provocam desastres. Enchentes, deslizamentos, secas, queimadas, massas de ar frias e quentes, ciclones, dentre outros eventos tornam as populações vulneráveis (SPOSATI, 2009). Vêm ao encontro dos riscos que atingem os vínculos comunitários, visto que, em muitas ocasiões, os sujeitos e/ou as famílias precisam deixar suas residências e suas comunidades, pois se encontram em situação de calamidade pública. Não é incomum ver nos noticiários casas sendo levadas pelas enchentes, ou crescentes queimadas na Amazônia brasileira, que obrigam a migração das populações.

Existem, ainda, fatores tais como: a etnia, o gênero, a religião, a orientação sexual, a identidade de gênero que são considerados como de alto risco pessoal e social. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública ilustram esses apontamentos. Em 2021, o 190 (Polícia Militar) recebeu uma ligação por minuto com denúncias de violência doméstica. No mesmo ano, foram registrados 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável, dos quais as meninas e mulheres representam 88,2% das vítimas. Ainda em 2021, a cada sete horas, uma mulher foi vítima de feminicídio, no Brasil. Ou seja, cerca de noventa e cinco mulheres foram assassinadas, vitimadas pelo crime de ódio, a cada mês. Embora os índices tenham diminuído em comparação a 2020, é um número expressivo e subnotificado (FERNANDES, 2022). Os dados do Atlas da Violência, edição de 2021, indicam que em 2019, 77% das vítimas de homicídio, no Brasil, eram pessoas negras. Entre 2009 e 2019, 50.056 mulheres foram assassinadas. Ao passo que o homicídio de mulheres não negras caiu 26,9%, o número de homicídios de mulheres negras cresceu 2% (CAMPOS, 2021). Um

último exemplo é sobre a população LGBTQIA+¹¹, no Brasil. Em 2021, o país registrou, pelo menos, 316 mortes violentas, um aumento de 33,3% em comparação a 2020 (BOEHM, 2022) e ocupa, vergonhosamente, o primeiro lugar no *ranking* mundial em número de assassinatos a essa população, pelo quarto ano consecutivo (BOHRER, 2022).

Esses aspectos estão intimamente relacionados às desigualdades socioeconômicas, mais uma das expressões do risco social. A América Latina e o Brasil são profundamente marcados pelas desigualdades sociais. Suas populações escancaram a precariedade nas condições de trabalho e de renda; nos índices de escolaridade, de analfabetismo e de analfabetismo funcional; nas condições insalubres de moradia nas zonas periféricas e na quantidade de pessoas em situação de rua; e no alarmante número de pessoas na extrema pobreza, sem acesso a bens e serviços para a satisfação de necessidades básicas. Sposati (2009, p. 30) assevera que “[...] os riscos sociais têm relação direta com a vida e o modo de viver das pessoas, que são sobre determinados por sua condição social”. Conforme apontam Paiva e Ouriques (2006, p. 171)

No Brasil, e na América Latina em geral, as históricas estruturas de poder político e econômico estabeleceram padrões extremamente injustos e assimétricos de usufruto da riqueza, além de processos cada vez mais adversos de acesso ao trabalho. No caso das formações sociais periféricas do sistema capitalista mundial, as modalidades de acumulação e de exploração da força de trabalho sobrepõem novas contradições à já conhecida impossibilidade do capitalismo de organizar de forma clássica os mercados – com acesso quase-pleno ao trabalho e certo nível de renda – na proporção de seu desenvolvimento, reproduzindo em escala crescente a tendência ao pauperismo.

Cabe destacar, finalmente, algumas considerações sobre riscos sociais e o cuidado familiar. Com base nos estudos de Esping-Andersen, Sposati (2009, p. 32) ressalta que os riscos sociais se alteram quando as configurações no mercado de trabalho e na família se alteram. Portanto, “os dois pilares de bem-estar – o emprego e a família – tornam-se eles mesmos fatores de risco”. O modelo inaugural de *Welfare State*, baseado em determinada expectativa de vida e em determinado período de anos de trabalho é frustrado quando esses elementos são modificados.

A ampliação dessa expectativa, de um lado, a instabilidade do trabalho, de outro, aliadas à inexistência de cuidados na família para a infância e velhice, quebram por completo essa lógica. Era ela pensada a partir de uma

¹¹ Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros/travestis, queer, intersexuais, assexuais e os demais grupos e variações de sexualidade e gênero.

mobilidade de classe que seria inclusiva, pelo crescimento do acesso à educação. Com isso, não era tomada como determinante a relação entre origens de classe e oportunidade de vida. Na verdade, o que ocorreu foi um crescimento da desigualdade e não uma aproximação social, principalmente pela forte presença e centralidade do capital financeiro (SPOSATI, 2009, p. 32).

Ainda que no Brasil não se tenha experienciado um estado de bem-estar, é possível utilizar essa lógica para compreender, por exemplo, que as transformações econômicas e sociais refletem nos padrões familiares e de risco. Como discutido no capítulo anterior, o impacto nas políticas sociais quando das reformas neoliberais é amortecido pelas famílias. A responsabilidade pelo cuidado é transferida e intensifica-se. Soma-se, ainda, a precarização das condições de trabalho e o empobrecimento da classe trabalhadora, galopante desde os anos de 1990. As situações de risco social decorrentes dessa relação podem ser muitas. Sposati (2009, p. 29) defende que “a vivência do risco pode proporcionar sequelas mais ou menos intensas, por decorrência da vulnerabilidade/resistência dos que sofrem o risco, como também do grau de agressão vital do próprio risco”. Portanto, a noção de vulnerabilidade social precisa estar acompanhada da noção risco social. Cabe ainda destacar que vulnerabilidade social se difere de pobreza e que pobreza não se restringe a falta ou insuficiência de renda, como já exposto.

Os riscos sociais podem atingir a todos os cidadãos. E para não recair no estigma de “vulnerável” como um alguém que “abre mão de ser sujeito para ser sujeitado, perdendo a categoria de cidadão [...] é preciso construir o sentido de vulnerabilidade social relacionado a dado risco social” (SPOSATI, 2009, p. 33). Por isso que considerar os aspectos históricos e sociais, do Brasil, é fundamental na análise dos riscos e das vulnerabilidades sociais. Outro ponto fundamental é o de que ser ou estar vulnerável não se restringe ao aspecto econômico. Mesmo que os que possuem menos renda estejam mais vulneráveis aos riscos sociais, visto a dificuldade de acesso aos meios para combatê-los. A vulnerabilidade social, tanto de pessoas quanto de famílias, revela-se diante do que Sposati (2009) aponta como a densidade e a intensidade para responder a um risco social. Sofrer mais ou menos danos diante dos infortúnios é um indicativo de onde pairam as vulnerabilidades sociais. Quanto mais sujeitos à segregação espacial, à ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários, às desigualdades socioeconômicas, de etnia, de gênero, de religião, etc., mais vulneráveis.

Dois aspectos podem ser destacados acerca da vulnerabilidade: “o das fragilidades e o da incapacidade em operar potencialidades” (SPOSATI, 2009, p. 35). E a redução dos danos

provocados pelos riscos sociais precisa pautar suas ações nesses dois aspectos, ou seja, diminuir as fragilidades e trabalhar as potencialidades.

O olhar da vulnerabilidade não pode ser só da precariedade, mas também o dimensionamento da capacidade ou, como tenho preferido, da resiliência, isto é, da capacidade de resistência a confrontos e conflitos. [...] O trabalho com as vulnerabilidades reduz os danos provocados por riscos, isto é, diminui o possível efeito de deterioração que poderá causar uma futura vivência de risco (SPOSATI, 2009, p. 35-36).

“Tanto o conceito de vulnerabilidade social quanto o de risco pessoal e social, por violação de direitos, devem ser compreendidos em um **contexto sócio-histórico, econômico, político e cultural**, composto por diversidades e desigualdades que têm marcado a sociedade brasileira” (MDS, 2011, p.15, grifo nosso). Ao citar os fatores de risco que envolvem o território e a vida dos sujeitos e das famílias nesse local, os fatores de alto risco social e pessoal e as desigualdades socioeconômicas, fala-se em uma série de reveses, os quais, além de situar as vulnerabilidades, expõem as pessoas à desproteção social. “As desproteções estão nas rupturas, nas expressões de violência, na ausência de cuidados, na desagregação [...]. No contraponto da desproteção está em questão evitar as formas de agressão à vida” (SPOSATI, 2009, p. 25). Portanto, é necessário falar de risco e vulnerabilidade social, situando as famílias nesse meio, para compreender que a negligência familiar, por vezes, seria melhor indicada como desproteção social.

Neste capítulo, as discussões sobre risco e vulnerabilidade social forneceram as bases para ampliar o conceito de negligência e de desproteção social. Dessa forma, defende-se que a negligência parental é a omissão diante da possibilidade de realizar os cuidados aos filhos, resultando em prejuízos e danos físicos, psicológicos e emocionais. Já a omissão que decorre da impossibilidade de realizar os cuidados é mais adequada se situada ao âmbito da desproteção social. A omissão ocorre, e os prejuízos e danos físicos, psicológicos e emocionais também. Entretanto, as vulnerabilidades sociais das famílias quando resultam em fragilidades e incapacidades de lidar com o risco não se enquadram em negligência. As famílias mais expostas aos riscos sociais e aos danos que deles decorrem estão desprotegidas como um todo. Sposati (2009, p. 21) ressalta que “a segurança é uma exigência antropológica de todo indivíduo”. Portanto, ainda que existam fases em que os cuidados precisam se diferenciar, não é possível admitir que exista uma disputa entre os direitos das crianças e dos adolescentes e de suas famílias (LOIOLA; BERBERIAN, 2020). A seguir, analisou-se as

concepções sobre a prática de negligência nos processos judiciais de suspensão/perda do poder familiar, com base no conteúdo desenvolvido neste capítulo.

5. CONCEPÇÕES SOBRE AS PRÁTICAS DE NEGLIGÊNCIA: ESTUDO DOCUMENTAL DE FAMÍLIAS EM PROCESSO JUDICIAL DE SUSPENSÃO/PERDA DO PODER FAMILIAR

Este capítulo apresenta os resultados da pesquisa¹² acerca das concepções sobre a prática de negligência. Está organizado da seguinte forma: introdução; o perfil das famílias em processo de destituição do poder familiar; oito subitens que apresentam os dados acerca das concepções sobre a prática de negligência de cada serviço/órgão; e, por fim, um compilado dos dados apresentados. Para esta pesquisa foram selecionados dezenove processos judiciais de destituição do poder familiar da Comarca de Florianópolis/SC. Os documentos que a integram são os relatórios e pareceres – as unidades de contexto – de equipes técnicas do Fórum (equipes psicossocial forenses), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, das instituições de acolhimento, dos serviços de saúde e saúde mental, dos serviços de educação básica, dos conselhos tutelares e do Ministério Público de Santa Catarina, totalizando 256 documentos.

Com o objetivo de identificar o termo negligência – a unidade de registro – nos autos processuais para indicar qual o sentido que lhe foi conferido, aplicou-se um formulário (Apêndice A) na fonte documental após o mapeamento dos processos judiciais.

As unidades de contexto da pesquisa: vinte documentos das equipes técnicas dos Fóruns¹³; dezenove documentos das equipes técnicas dos CREAS; três documentos das equipes técnicas dos CRAS; cem documentos das equipes técnicas das instituições de acolhimento; dezoito documentos dos serviços de saúde e de saúde mental; cinco dos serviços da educação básica; trinta e dois documentos dos conselhos tutelares; e cinquenta e nove documentos do Ministério Público de Santa Catarina.

A primeira questão da seção II do formulário X – “quantos relatórios/pareceres sociais apresentam o termo negligência?” – resultou nos dados que seguem. Reitera-se que não foram contabilizadas quantas vezes a negligência foi citada em cada um dos documentos, mas sim se foi citada alguma vez nos documentos analisados. Portanto, dos vinte documentos dos Fóruns, doze citavam a negligência (60%); dos dezenove documentos dos CREAS, cinco citavam a negligência (26,3%); dos três documentos do CRAS, nenhum citava a negligência (0%); dos cem documentos das instituições de acolhimento, vinte citavam a negligência

¹² Todos os procedimentos metodológicos estão descritos no capítulo 2.

¹³ Considerando que foram analisados estudos sociais de diferentes equipes, visto que alguns processos solicitavam carta precatória.

(20%); dos dezoito documentos da saúde/saúde mental, nenhum citava a negligência (0%); dos cinco documentos da educação básica, nenhum citava a negligência (0%); dos trinta e dois documentos do conselho tutelar, treze citavam a negligência (40,6%); e dos cinquenta e nove documentos do Ministério Público, vinte e seis citavam a negligência (44%). Proporcionalmente, as equipes de assistentes sociais e/ou psicólogas dos Fóruns foram as que mais utilizaram o termo, seguidas do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

A segunda questão da seção II do formulário X – “quais são os elementos e/ou fatores apontados pelos profissionais para caracterizar a prática de negligência no âmbito das famílias?” – resultou em 29 características diferentes acerca da prática de negligência nos documentos. Foram divididos em dois grupos, são eles: 1) elementos: a descrição utilizada pelo profissional em relação ao “ato em si”, ou seja, propriamente a prática com os filhos – 16 registros; e 2) fatores: a descrição das situações que ensejaram no ato em si, ou seja, os aspectos do contexto familiar e/ou a forma de ser/viver dos genitores que determinaram e/ou interferiram na vida dos filhos e na prática de negligência – 13 registros.

Grupo 1 - elementos relacionados à prática da negligência:

- [Falta/insuficiência] Saúde / Não levar às consultas médicas;
- [Falta/insuficiência] Higiene;
- [Falta/insuficiência] Cuidados/zelo;
- [Falta/insuficiência] Protetividade;
- [Falta/insuficiência] Supervisão;
- [Falta/insuficiência] Alimentação;
- [Falta/insuficiência] Educação;
- [Falta/insuficiência] Afeto/carinho;
- Dar água sanitária por engano ao invés de água;
- Amarrar a criança no carrinho para não cair;
- Negar o quadro de limitação intelectual da criança / Não reconhecer as necessidades dos filhos;
- Não acompanhar a rotina/atividade escolar das crianças;
- Criança maior responsável por cuidar da criança menor / Criança em casa sem algum responsável capaz de cuidar;
- Crianças sozinhas fora de casa/na rua;
- Violência física/exposição à violência;

- Os pais abandonaram os filhos com a genitora agressiva e que não presta os cuidados.

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Grupo 2 – fatores relacionados à prática da negligência:

- Limpeza precária/casa insalubre;
- Consumo de maconha/drogas/álcool e/ou o consumo durante a gestação;
- Não acompanhamento completo do pré-natal;
- Não haver família extensa no momento que foi realizada a prisão dos genitores;
- Expor as crianças a riscos porque muitas pessoas circulam pela casa;
- Colocar-se em situação de risco e de vulnerabilidade;
- Retrocesso no desenvolvimento das crianças após desacolhimento.
- Não compreensão de elementos básicos de protetividade/Falta/insuficiência de cuidados devido à falta de compreensão dos genitores;
- Aquém da escolha/possibilidade de cuidado/Os cuidados estavam aquém da possibilidade dos pais por falta de reconhecimento mínimo dos aspectos psicossociais;
- Apatia da genitora diante das demandas dos filhos;
- Histórico de acolhimento dos demais filhos;
- Omitir da rede socioassistencial informações sobre a família;
- Retrocesso no desenvolvimento das crianças após desacolhimento.

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

A terceira questão da seção II do formulário X – “Os documentos expressam concepções de negligência? Os documentos expressam a negligência como resultado de um conjunto de fatores? Quais?” – optou-se por apresentar separadamente os resultados. Primeiramente, ao aglutinar os vinte e nove registros de elementos e de fatores, foi possível apontar três tendências¹⁴ observadas em relação às concepções de negligência nos documentos:

- 1) **Omissão:** falta ou insuficiência de cuidados básicos (na alimentação, na saúde, na higiene, no acompanhamento escolar e médico, no afeto/carinho/vínculo afetivo, no uso de álcool/drogas durante gestação) e/ou de protetividade (na supervisão, em

¹⁴ Essa análise e sistematização de dados acerca das tendências e definições sobre a negligência teve por base o artigo da assistente social Maria de Fátima Kruzenski e da Professora Dra. Maria Salete da Silva, intitulado “Negligência: concepções de conselheiros tutelares e de profissionais que atuam nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social”, 2019.

deixar sozinho ou sozinho com crianças maiores e/ou sem responsável capaz de cuidar, em expor a situações de risco, na “rua” sozinhos e/ou à noite/madrugada); e

- 2) **Abandono/abandono afetivo:** atribuição do cuidado/sustento e/ou da guarda de crianças/adolescentes a familiares; a apenas um dos genitores; e/ou a outras pessoas (terceiros) quando os genitores mantêm pouco ou nenhum contato com os filhos; e
- 3) **Prática/comportamento:** qualquer ato ou qualquer comportamento dos pais que se caracteriza como negligência e interfere/afeta os filhos.

Paralelamente, observou-se que a omissão, o abandono/abandono afetivo e a prática/comportamento atribuídos às famílias estavam dispostos de três maneiras diferentes:

- 1) **Prática parental** (quando citava ambos os genitores como negligentes);
- 2) **Prática materna** (quando citava apenas a mãe ou frisava a mãe como negligente, ainda que constasse o pai registral – em convívio ou não com a criança/adolescente); e
- 3) **Prática paterna** (quando citava apenas o pai ou frisava o pai como negligente, ainda que houvesse convívio com a mãe).

Por fim, observou-se que a negligência definida como omissão, como abandono/abandono afetivo ou como prática/comportamento estavam indicadas de duas maneiras:

- 1) Considerando os fatores e a intencionalidade que determinavam e/ou interferiam na prática; e
- 2) Não considerando os fatores e a intencionalidade que determinavam e/ou interferiam na prática.

Acerca desse aspecto, considerou-se se havia a indicação do porquê da falta ou da insuficiência de cuidados quando da indicação de negligência. Ou seja, se os(as) profissionais, durante a avaliação da situação de negligência, consideravam a possibilidade da família em relação à protetividade e em relação à intencionalidade da prática.

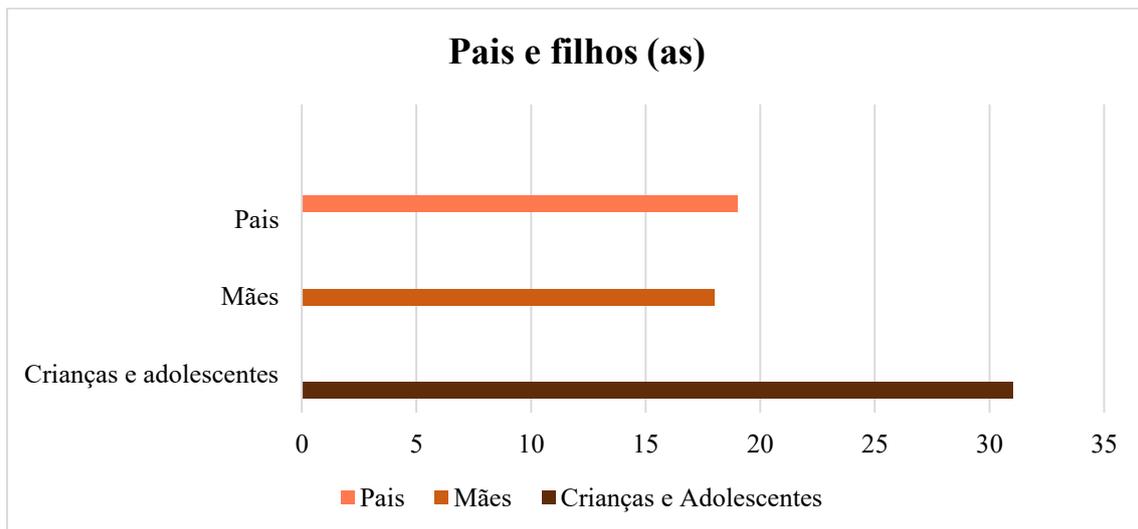
Em relação à negligência como resultado de um conjunto de fatores, pode-se observar diferentes conjuntos de fatores para as equipes técnicas, os conselhos tutelares e o Ministério Público. Considerou-se “conjunto de fatores” quando existiam diversas práticas de diferentes aspectos que somadas resultavam na negligência. Estão apresentados detalhadamente nos subitens a seguir. Por tratar-se de estudos, relatórios e/ou pareceres de

diferentes áreas do conhecimento e de diferentes instituições acerca do mesmo objeto – a negligência – optou-se por apresentar os dados em subitens próprios.

5.1 Quem são as famílias em processo judicial de destituição do poder familiar?

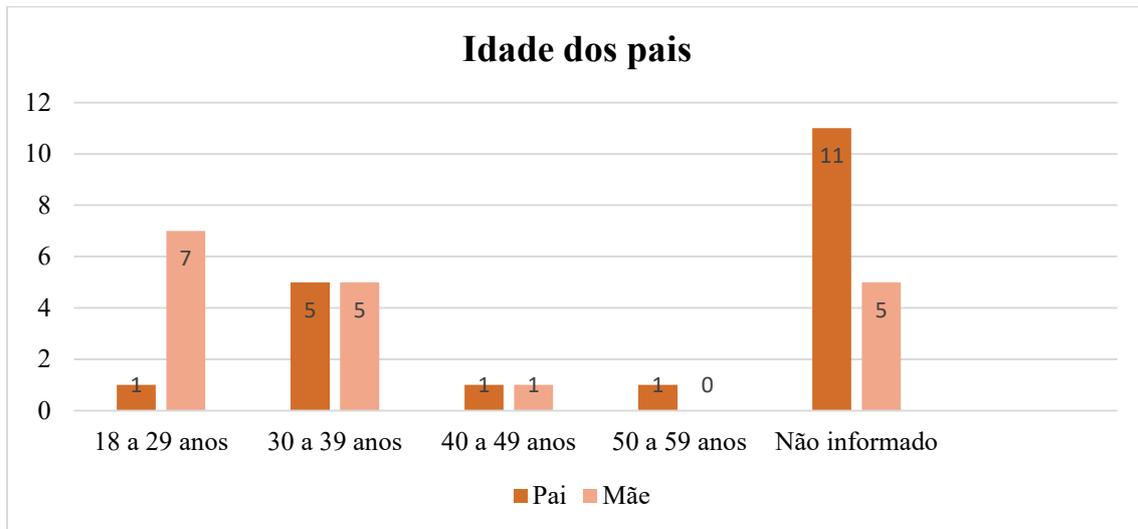
A partir da aplicação do formulário 1 (Apêndice A) nos documentos dos dezenove processos judiciais mapeados, foi possível organizar as informações e conhecer o perfil das famílias envolvidas nesses processos. No universo desses dezenove processos judiciais, considerando que dois dos processos referiam-se a mesma família, foi possível levantar os dados que seguem.

Figura 3 – Gráfico: pais, mães e filhos(as) nos processos judiciais



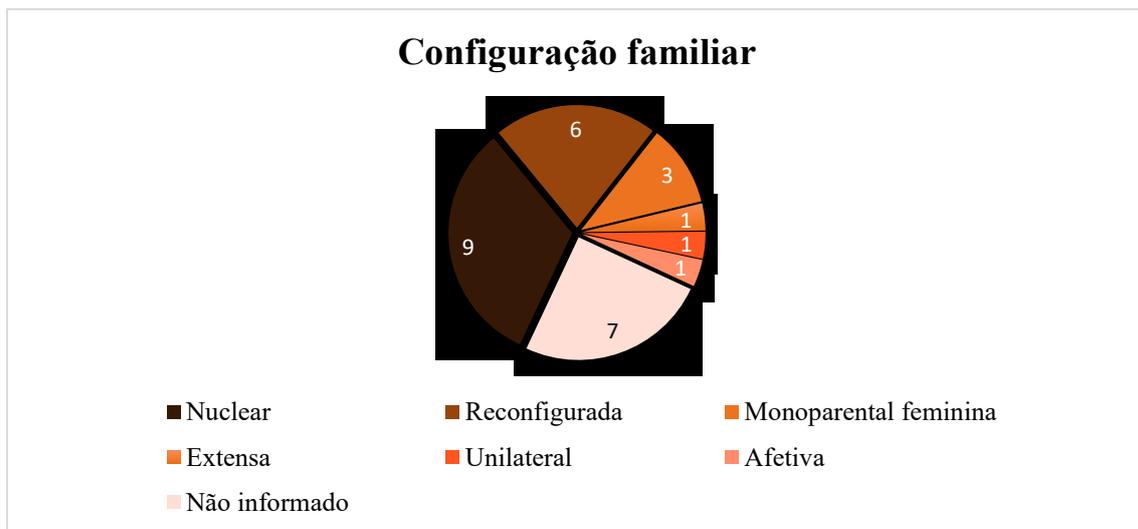
Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Figura 4 – Gráfico: idade dos pais e das mães nos processos judiciais



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Figura 5 – Gráfico: configuração familiar das crianças e adolescentes implicados nos processos



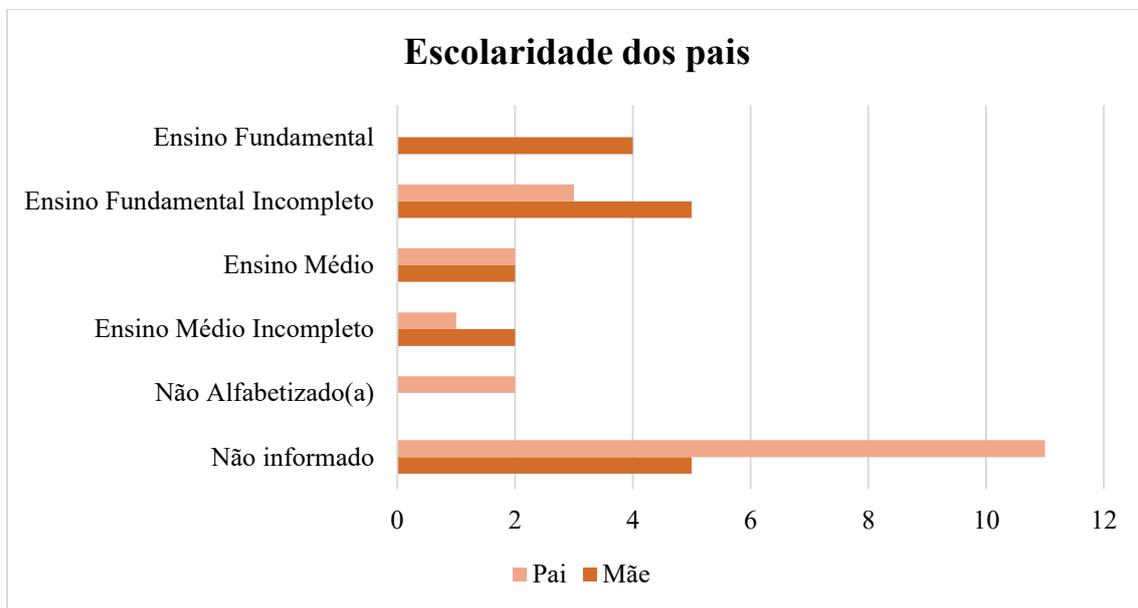
Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Conforme as figuras 3, 4 e 5, a maior parte das famílias¹⁵ implicadas nos dezenove processos apresentava configuração nuclear (9) e reconfigurada (6). Havia três famílias monoparentais femininas. Essas informações puderam ser encontradas na maior parte dos processos, contudo, não havia, em boa parte nos documentos analisados, a indicação de todos

¹⁵ As definições acerca da configuração familiar utilizadas neste trabalho são: **nuclear**: pai, mãe e filho(a)(s); **extensa**: pai e/ou mãe, filho(a)(s) e algum familiar; **reconfigurada**: pai e/ou mãe com novo(a) companheiro(a), filho(a)(s) e/ou enteado(a)(s); **unilateral**: apenas pai e/ou mãe; **monoparental**: apenas pai (masculina) e/ou mãe (feminina) e filho(a)(s); e **afetiva**: pai e/ou mãe, filho(a)(s) e algum amigo/conhecido que não fosse parente.

os membros das famílias. Por vezes, indicavam os filhos em medida protetiva de acolhimento institucional e não indicavam os que não estavam. Dessa forma, foi possível contabilizar, a partir das guias de acolhimento, quantas crianças e adolescentes estavam em medida, sendo um total de trinta e um. Não foi possível aferir a quantidade de pessoas em cada família. Além disso, não havia informação acerca da configuração familiar de sete famílias. A maior parte dos pais e das mães tinha entre 18 e 39 anos. Não havia informação acerca da idade de onze pais (57,8%) e de cinco mães (27,7%). Havia dois pais e uma mãe reclusos¹⁶. Cabe acrescentar que não havia dados acerca da identidade étnico racial dos membros das famílias.

Figura 6 – Gráfico: escolaridade dos pais e das mães



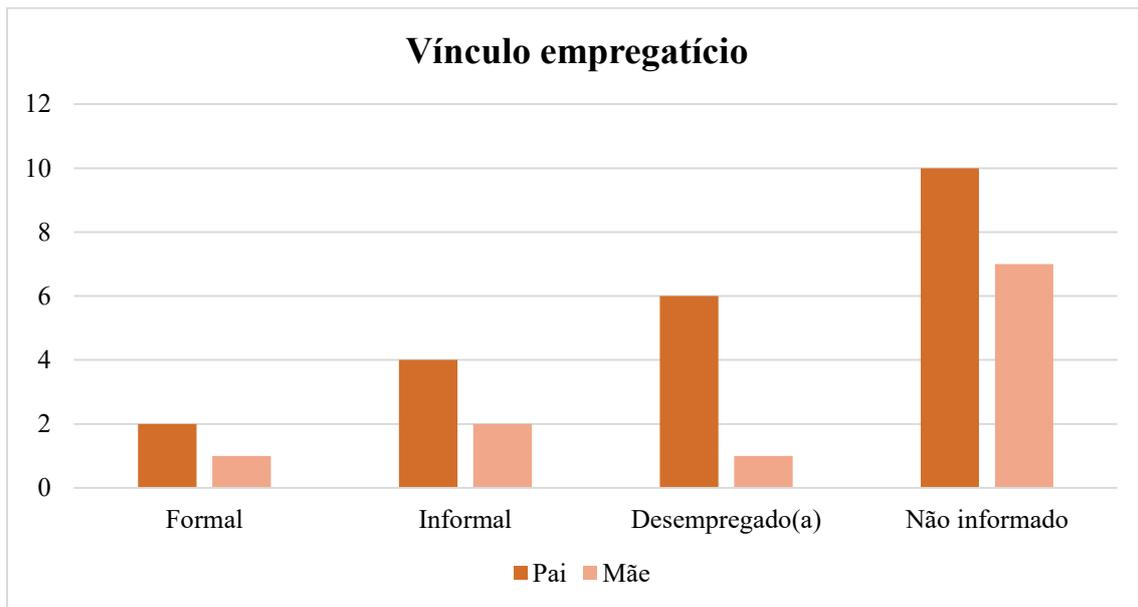
Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Os dados sobre a escolaridade dos genitores revelam que havia dois pais não alfabetizados; quatro mães com ensino fundamental; três pais e cinco mães com ensino fundamental incompleto; dois pais e duas mães com ensino médio; um pai e duas mães com ensino médio incompleto. Não havia pai nem mãe com ensino superior ou nível técnico. Não constava a informação sobre a escolaridade de onze pais (57,8%) e de cinco mães (27,7%). A tendência observada nessa amostra é de que o nível de escolaridade dos genitores é majoritariamente baixo. Os dados de 2019 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Educação – PNAD, indicam que, no Brasil, mais da metade da população com 25 anos ou mais não completou o ensino médio e que 75% dos jovens entre 18 e 24 anos estão atrasados ou abandonaram os estudos. Dos 50 milhões de adolescentes e jovens adultos entre 14 a 29

¹⁶ Considerou-se a informação caso o(a) genitor(a) estava recluso(a) ou se em algum momento ao longo do processo judicial havia sido recluso(a).

anos, pouco mais de 10 milhões, ou seja, 20%, não completaram alguma das etapas da educação básica, tanto por abandono quanto por nunca terem ingressado na escola. Outro aspecto de destaque é que o abandono escolar se acentua na passagem do ensino fundamental para o médio (Agência IBGE notícias, 2020). Ainda que os dados sobre a escolaridade dos genitores estejam defasados, pois não constavam nos documentos analisados, é possível inferir que a maior parte evadiu na etapa do ensino fundamental, tendo completado, ou não.

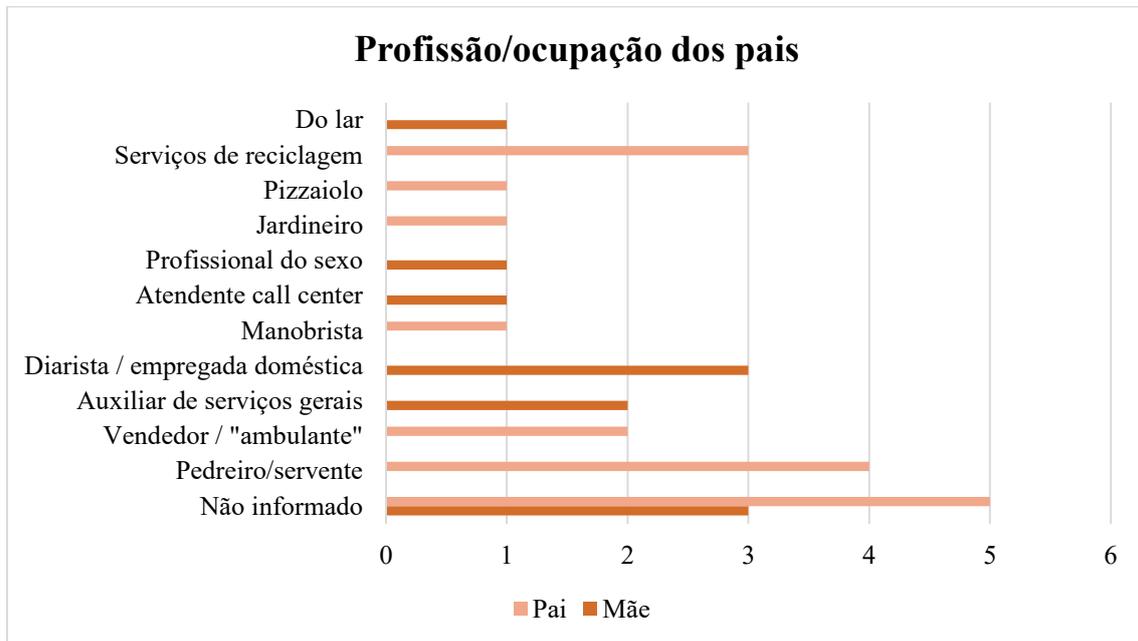
Figura 7 – Gráfico: vínculo empregatício dos pais e das mães



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020, p. 32), “Embora nem sempre a escolaridade seja associada ao nível de qualificação de uma ocupação, ela pode ser uma condição necessária para o seu exercício”. Ainda que não seja o único, o nível de escolaridade é um importante fator determinante em relação à empregabilidade e à formalidade no mercado de trabalho. Novamente, essas informações não constavam em todos os documentos, especialmente nos estudos sociais. Ainda assim, foi possível apurar que dois pais e uma mãe tinham vínculo formal de trabalho; quatro pais e duas mães, vínculo informal. Não constava a informação sobre o vínculo de trabalho de dez pais (52,6%) e de sete mães (38,8%). Dois pais e uma mãe eram pensionistas. Segundo o IBGE (2020), as atividades com o maior número de pessoas na informalidade, em 2019, foram os serviços domésticos (72,5%), a agropecuária (67,2%) e a construção (64,5%). Além disso, aponta que em 2019, apesar de o nível de ocupação ter aumentado em relação aos anos anteriores, houve crescimento das ocupações informais em quase todas as áreas em comparação ao ano de 2018.

Figura 8 – Gráfico: profissão/ocupação dos pais e das mães

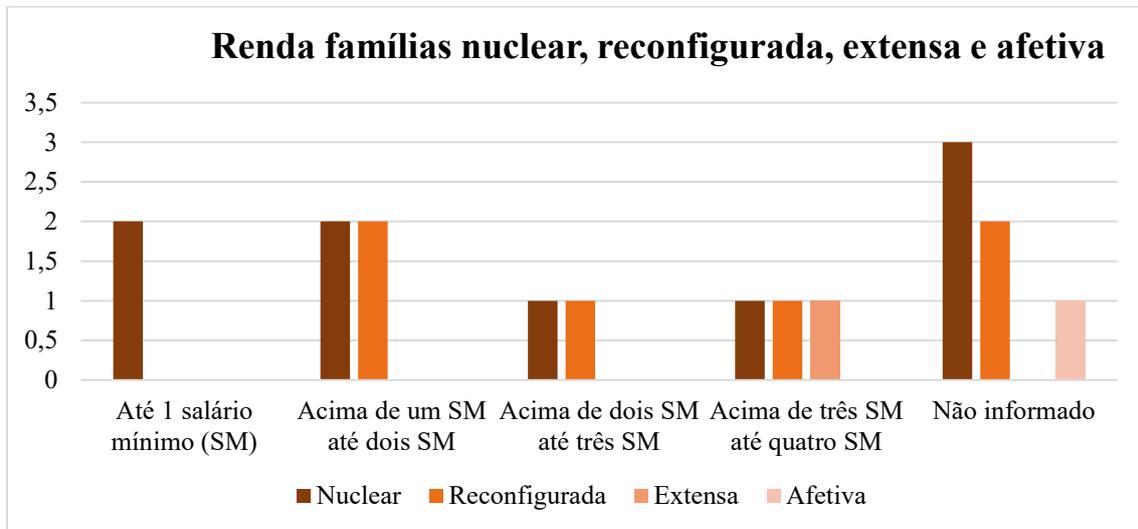


Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Conforme a figura 8, a maior parte dos homens/pais está empregada na construção civil, em serviços com materiais recicláveis e com alguma forma de venda/comércio. A maior parte das mulheres/mães está desempregada (22,2%) ou trabalha como empregada em serviços domésticos e como auxiliar de serviços gerais. Não constava a informação sobre a profissão/ocupação de cinco homens/pais (26,3%) e de três mulheres/mães (16,6%). Uma mulher/mãe e dois homens/pais eram aposentados. A pesquisa do IBGE (2020) aponta que em 2019 a desigualdade entre homens e mulheres continuava expressiva, mesmo que a escolaridade das mulheres seja maior do que a dos homens. O nível de ocupação dos homens foi de 65,5% e o das mulheres foi de 46,1%. Pondera-se que um determinante importante nessas estatísticas é justamente a relação das mulheres com os afazeres domésticos.

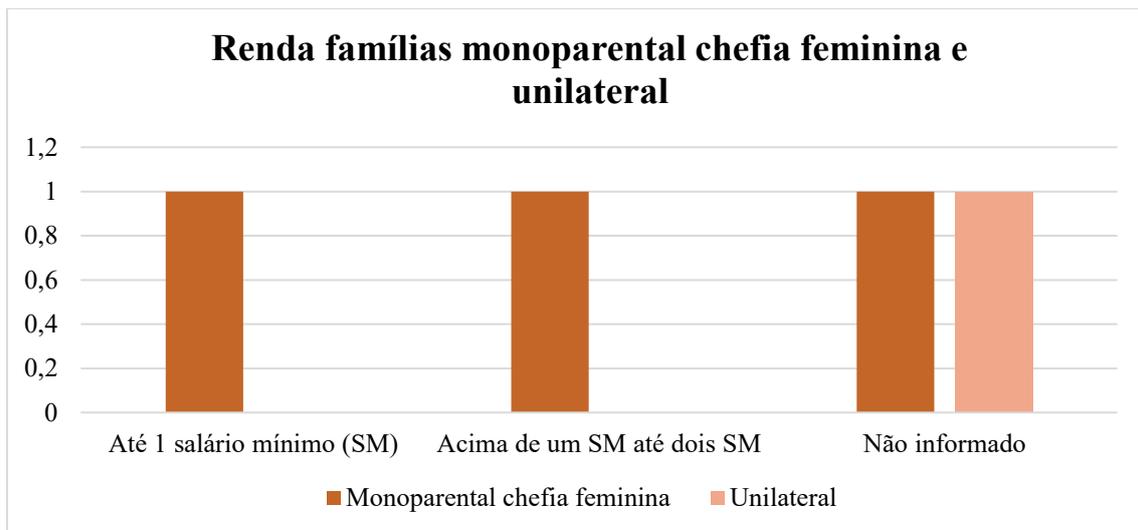
Com relação a menor participação feminina na força de trabalho, um fator já amplamente abordado em relatórios estatísticos e na literatura acadêmica é a divisão por gênero das atividades domésticas. Conforme os resultados para 2019 do módulo da PNAD Contínua sobre outras formas de trabalho, a taxa de realização de afazeres domésticos no domicílio ou em domicílio de parente era 92,1% para as mulheres e 78,6% para os homens e a de cuidados de moradores ou de parentes não moradores, 36,8% e 25,9%, respectivamente. Nesse contexto, as mulheres não ocupadas dedicavam, em média, 24,0 horas por semana a esse conjunto de atividades, enquanto os homens não ocupados, 12,1 horas (IBGE, 2020, p. 29).

Figura 9 – Gráfico: renda das famílias nuclear, reconfigurada, extensa e afetiva



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Figura 10 – Gráfico: renda das famílias monoparentais e unilaterais



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Das famílias envolvidas nesta pesquisa, conforme a figura 10, a maior parte dos arranjos nuclear, reconfigurada e extensa tinha renda familiar acima de um até dois salários mínimos. Duas famílias tinham renda familiar até um salário mínimo; duas famílias tinham renda familiar acima de dois até três salários mínimos e três famílias tinham renda familiar acima de três até quatro salários mínimos. Nenhuma família possuía renda acima de cinco salários mínimos. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos –

DIEESE realizou a pesquisa¹⁷ nacional da cesta básica de alimentos que indica que o salário mínimo necessário para dezembro de 2018 seria de R\$3.960,57, frente ao valor do salário mínimo nominal para aquele ano, que era de R\$954,00 (Dieese, 2018). Nenhuma das famílias da arroladas na pesquisa auferia a renda proposta pelo DIEESE. A renda para as famílias monoparentais femininas são ainda menores. Auferiam até um salário mínimo e acima de um até dois salários mínimos. Além disso, com auxílio do item “há apontamentos acerca das condições socioeconômicas das famílias?”, no formulário 1, foi possível observar outros aspectos. Dificuldades socioeconômicas; situação financeira precária; necessidade de cesta básica e doações de entidades religiosas; insegurança alimentar e múltiplas expressões da questão social foram características indicadas nos documentos.

Acerca dos dados sobre moradia e acessibilidade das famílias no território, foi possível construir o quadro abaixo com as informações coletadas nos dezenove processos judiciais. Importante pontuar, mais uma vez, que uma mesma família esteve em processo de destituição do poder familiar duas vezes. Em um dos dezenove processos havia informações acerca de moradia própria, alugada e cedida e sobre pessoa em situação de rua de três pais.

Quadro 1 – Moradia e acessibilidade da família no território

MORADIA E ACESSIBILIDADE DA FAMÍLIA NO TERRITÓRIO					
Info/ serviços	Nº de processos com a informação	Nº de processos sem a informação	Info/ serviços	Nº famílias com/sim:	Nº famílias sem/não:
Moradia própria/ Moradia alugada/ Moradia cedida/ Ocupação (invasão)	13	5	Moradia própria	3	
			Moradia alugada	5	
			Moradia cedida	6	
			Ocupação (invasão)	1	
Moradia Alvenaria/ Madeira/ Mista/	8	10	Alvenaria	2	
			Madeira	3	
			Mista	3	
Quantos cômodos na	11	7		2 cômodos (2 processos);	

¹⁷ “[...] São coletados os preços de 13 alimentos que compõem a Cesta Básica e que dão mensalmente a dimensão do custo com alimentação de um trabalhador. A partir daí é feito um conjunto de cálculos para se chegar ao Salário Mínimo Necessário estimativa feita pelo DIEESE com base no artigo quarto da Constituição Federal de 1988 visando atender as seguintes necessidades: alimentação, habitação, vestuário, saúde, educação, transporte, lazer e previdência social [...]” (MATTEI, 2020, p. 1).

moradia?				3 cômodos (3 processos); 4 cômodos (2 processos); 5 cômodos (3 processos); 6 cômodos (1 processo)	
Área urbana	7	11	Área urbana	7	
Área rural			Área Rural		
Água encanada	5	13	Água encanada	5	
Energia elétrica	5	13	Energia elétrica	5	
Outros:	-	-	-	-	-
Em situação de rua	17	1	Em situação de rua	4	13
Saneamento básico	6	12	Saneamento básico	4	2
Transporte coletivo	8	11	Transporte coletivo	7	1
Escola	7	11	Escola	6	1
Centro municipal de educação infantil	5	13	Centro municipal de educação infantil	4	1
Unidade de saúde, qual:	7	10	Unidade de saúde	UBS (2) / Sem especificação (4)	1
Unidade de assistência social, qual:	2	16	Unidade de assistência social	CRAS (1) /	1
Outros:					
Coleta de lixo	5		Coleta de lixo	5	

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

O primeiro apontamento a ser feito acerca dos dados sobre moradia e acessibilidade das famílias no território é que a falta dessas informações, nos documentos analisados, é expressiva. Conforme o quadro acima, quatorze itens foram elencados. Em onze desses itens, ou seja, em 78,5%, é possível observar que existem mais processos sem a informação do que processos com a informação. Com os dados disponíveis, pode-se indicar que a maior parte das famílias reside em moradias cedidas e alugadas; edificadas, principalmente, em madeira e em madeira e alvenaria (mista); dos onze processos que tinham informação sobre a quantidade de cômodos, foi possível perceber que existiam duas moradias com dois cômodos, três moradias

com três cômodos, duas moradias com quatro cômodos, três moradias com cinco cômodos e uma moradia com seis cômodos. Dessas, sete estavam em área urbana. Não havia informação sobre a localização (área urbana/rural) em onze processos judiciais. As demais informações sobre acesso à água encanada, saneamento básico, energia elétrica, transporte coletivo, equipamentos das políticas públicas – saúde, assistência social, educação – estavam significativamente defasados. Cabe destacar que, em um dos processos, a energia elétrica, a água encanada e o saneamento básico eram provenientes de ligações clandestinas.

Ainda assim, com auxílio do item “há apontamentos acerca das condições socioeconômicas das famílias?”, no formulário 1, foi possível observar outros aspectos. Mesmo que não seja possível contabilizá-los, são importantes para compreender em quais locais da cidade estava a maioria dessas moradias e dessas famílias. Falta de iluminação pública; baixa mobilidade urbana; condições precárias de moradia; comunidade com intenso tráfego de drogas e conflitos; alagamentos; moradia em risco de desabamento; casa avariada pelas chuvas; família residindo em “invasão”; e sem moradia fixa e vivendo em canteiro de obras foram características indicadas nos documentos. Conforme pondera Fávero (2007), as famílias que fazem parte desses processos geralmente moram em habitações com espaços reduzidos e com poucos cômodos. Por vezes, a moradia não está edificada em alvenaria ou em madeira. Por vezes, “o espaço da rua é o local de moradia” (FÁVERO, 2007, p. 126). De modo geral, as famílias da amostra da pesquisa vivem em locais insalubres e que não atendem às necessidades de seus membros. Estão em moradias cedidas. Faltam transporte e iluminação pública. Convivem com a violência e estão em situações de risco social.

5.2 As concepções sobre a prática de negligência

Das 28 guias de acolhimento¹⁸ presentes nos processos judiciais de destituição do poder familiar, vinte e quatro apontavam o motivo de acolhimento como “negligência” (85,7%). As demais apontavam como motivo: “responsável cumprindo pena privativa de liberdade” e “abandono pelos pais e/ou responsáveis”. Uma das guias não apresentava o motivo.

Quadro 2 – Guias de acolhimento

GUIAS DE ACOLHIMENTO				
Motivos	Negligência	Abandono pelos pais	Responsável	Sem descrição

¹⁸ Ver Instrução Normativa nº 3, de 03 de novembro de 2009, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ).

		e/ou responsáveis	cumprindo pena privativa de liberdade	(motivo)
Porcentagem	85,7%	7,1%	3,5%	3,1%

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Nos oito subitens a seguir, estão os dados acerca das concepções sobre as práticas de negligência nos processos de destituição do poder familiar.

5.2.1 As equipes técnicas (psicossocial) dos fóruns

Dos dezenove processos judiciais selecionados e mapeados, quinze apresentavam estudos/pareceres das equipes psicossocial forenses sobre as famílias. Foram analisados vinte documentos nesses processos. Os documentos que continham informações que não fossem sobre as famílias não foram considerados para a pesquisa. A negligência foi citada, pelo menos uma vez, em doze dos vinte documentos.

As equipes caracterizaram a **negligência** com os seguintes **elementos**, de forma generalizada (sem especificações):

- Falta/insuficiência em relação à saúde da criança/adolescente: quatro citações;
- Falta/insuficiência em relação à higiene da criança/adolescente: uma citação;
- Falta/insuficiência em relação aos cuidados da criança/adolescente: quatro citações;
- Falta/insuficiência em relação à protetividade da criança/adolescente: duas citações; e
- Falhas de supervisão à criança/adolescente: uma citação.

De maneira mais específica, caracterizaram a negligência com os seguintes **elementos**, pois o(a)(s) genitor(a)(es):

- “Deu água sanitária por engano ao invés de água”: uma citação;
- “Amarrou a criança no carrinho para não cair”: uma citação;
- “Negou o quadro de limitação intelectual da criança”: uma citação; e
- “Não reconheceu as necessidades dos filhos”: uma citação.

Em relação aos **fatores**, caracterizavam a ocorrência da negligência pelos seguintes motivos/aspectos:

- “Os pais não têm compreensão de elementos básicos de protetividade”: uma citação;

- “Os fatos ocorridos estavam aquém da escolha/possibilidade de cuidado dos pais”: uma citação;
- “Os cuidados estavam aquém da possibilidade dos pais por falta de reconhecimento mínimo dos aspectos psicossociais”: uma citação.

Além desses, o “histórico de acolhimento dos demais filhos”, em uma citação, foi um fator apontado para caracterizar a negligência. Em quatro citações, não houve elementos para caracterizá-la. Em nove citações, não houve fatores para caracterizá-la.

Em relação às concepções de negligência atribuídas às famílias, a tendência observada foi a de “prática parental”, utilizada em dez citações; e a de “prática materna”, utilizada em duas citações. Todas indicadas como omissão e como prática/comportamento. Nenhuma indicação como abandono/abandono afetivo.

Sobre a **prática de negligência** e os **fatores** (os aspectos do contexto familiar e/ou a forma de ser/viver dos genitores que determinaram e/ou interferiram na vida dos filhos e na prática de negligência), observou-se se esses aspectos que ensejavam na prática de negligência eram considerados na avaliação dos(as) profissionais e obteve-se os seguintes resultados:

- Em nove dos doze documentos que citavam a negligência, não se considerou os fatores nem a intencionalidade da prática;
- Em três dos doze documentos que citavam a negligência, considerou-se os fatores e que a prática não foi intencional.

Sobre a **negligência** como o resultado de um **conjunto de fatores**, observou-se os seguintes arranjos:

- Dar água sanitária ao invés de água, por engano, amarrar a criança no carrinho para não cair, negar quadro de limitação intelectual da criança; e
- Falta/insuficiência: saúde, cuidados, protetividade, reconhecimento das necessidades dos filhos.

Da amostra da pesquisa é possível perceber que, para os técnicos do setor psicossocial dos fóruns, a caracterização da negligência, além de basear-se na falta ou na insuficiência de cuidados com crianças e adolescentes, especialmente em relação à saúde, à higiene e à protetividade, baseia-se na forma como o cuidado é realizado. Dos vinte documentos analisados, doze citavam a negligência (60%). Contabilizaram-se dezesseis

citações de elementos, iguais e diferentes, que se agrupavam e/ou se repetiam para caracterizá-la. Infere-se que em 25% dos documentos houve a indicação das causas da falta ou da insuficiência de cuidados. Citavam que os pais não a intencionavam e que a situação estava aquém de suas possibilidades de protetividade. Em 75% dos documentos não se considerou nem a intencionalidade nem a possibilidade da protetividade.

Infere-se que a negligência está tanto relacionada à falta/insuficiência quanto às ações em relação aos cuidados de crianças e de adolescentes. Ou seja, na omissão em relação aos cuidados e na ação dos genitores que interfere no cuidado aos filhos (quando fazem algo ou têm determinado comportamento). A negligência como o resultado de um conjunto de fatores nessa unidade de contexto ilustra esse apontamento: amarrar a criança no carrinho para não cair e negar o quadro de limitação intelectual da criança são as ações (o realizar); dar água sanitária ao invés de água, e a falta/insuficiência de cuidados é a omissão (o não realizar ou o não realizar de forma suficiente e/ou adequada). Percebe-se, também, que não há menção sobre os aspectos culturais de cuidados familiares. Portanto, a tendência observada é que a análise das situações de negligência pouco considera o contexto socioeconômico e cultural/pessoal das famílias.

A negligência foi apontada como o motivo ou um dos motivos para a suspensão/perda do poder familiar pela equipe psicossocial forense em nove dos quinze processos, ou seja, em 60% dos casos. Somado a isso, aparecem também as seguintes motivações para suspensão e/ou perda do poder familiar:

- Limitação da genitora na elaboração de conteúdos de protetividade dos filhos/dificuldade de compreender os aspectos protetivos aos filhos;
- Alcoolização da genitora e genitor alcoolizado no dia do parto;
- Família sem condições de assumir os cuidados que a bebê precisa, pois não possui condições de assimilar ou proporcionar de forma integral devido a sua própria vulnerabilidade;
- Prisão da genitora e genitor ausente e sem familiares para assumir a guarda;
- Violência física;
- Violência verbal;
- Expor a criança à situação de risco;
- Genitores supostamente em situação de rua;
- Uso de *crack* durante a gestação/uso de álcool e/ ou outras drogas;
- Família extensa sem possibilidades de assumir a guarda;

- Condições de insalubridade e acúmulo de lixo na casa e fios de energia elétrica expostos na casa;
- Brigas entre o casal;
- Contexto socioeconômico não possibilita o exercício da parentalidade/múltiplas expressões da questão social que levam a sugerir a destituição do poder familiar;
- Crianças sozinhas e sujas em casa;
- Sem condições de exercer adequadamente a maternidade/paternidade devido às limitações intelectuais;
- Violação dos direitos da criança devido a atrasos em seus desenvolvimentos diante da ignorância e ausência de estímulos dos genitores;
- Histórico de acolhimento de outros filhos;
- Esgotamento das intervenções profissionais dos demais serviços/setores.

Em 60% dos pareceres, a negligência foi apontada como o motivo, ou um dos motivos, para a perda do poder familiar nesta unidade de contexto. Entretanto, quando analisadas as condições socioeconômicas dessas famílias, com base nas informações dos estudos sociais e nos demais motivos para a destituição, elencados acima, percebe-se a pobreza como grande motivadora. Infere-se, portanto, que a concepção de negligência dos(as) profissionais do setor psicossocial do fórum é diferente da adotada neste trabalho. Ou seja, não compreendem a negligência parental apenas como a omissão diante da possibilidade de realizar os cuidados aos filhos, mas também como a omissão decorrente da impossibilidade de realizá-los.

5.2.2 As equipes técnicas dos CREAS

Dos dezenove processos judiciais selecionados e mapeados, oito apresentavam relatórios/pareceres das equipes técnicas dos CREAS sobre as famílias. Foram analisados dezenove documentos nesses processos. Os documentos que não continham informações sobre as famílias não foram considerados para a pesquisa. A negligência foi citada, pelo menos uma vez, em cinco dos dezenove documentos.

As equipes dos Paefis caracterizaram a **negligência** com os seguintes **elementos**, de forma generalizada (sem especificações):

- Falta/insuficiência em relação à saúde da criança/adolescente: uma citação;
- Falta/insuficiência em relação à higiene da criança/adolescente: uma citação;
- Falta/insuficiência em relação aos cuidados da criança/adolescente: uma citação.

De maneira mais específica, caracterizaram a negligência com os seguintes **elementos**, pois o(a)(s) genitor(a)(es):

- “Não acompanhava a rotina escolar das crianças”: uma citação;
- “Não acompanhava/auxiliava as atividades escolares”: uma citação;
- “Praticava violência física”: uma citação.

Em relação aos **fatores**, caracterizaram a ocorrência da negligência pelos seguintes motivos/aspectos:

- “Falta/insuficiência de cuidados devido à falta de compreensão dos genitores”: uma citação;
- “Exposição das crianças a riscos porque muitas pessoas circulam pela casa”: uma citação;
- “Genitores consumiam maconha”.

Em três citações, não houve elementos para caracterizar a negligência. Em três citações, não houve fatores para caracterizá-la.

Em relação às concepções de negligência atribuídas às famílias, a tendência observada foi a de “prática parental”, utilizada em quatro citações; e a de “prática materna”, utilizada em duas citações. Todas indicadas como omissão e como prática/comportamento. Nenhuma indicação como abandono/abandono afetivo.

Sobre a **prática de negligência** e os **fatores** (os aspectos do contexto familiar e/ou a forma de ser/viver dos genitores que determinaram e/ou interferiram na vida dos filhos e na prática de negligência), observou-se se esses aspectos que ensejavam na prática de negligência eram considerados na avaliação dos(as) profissionais e obteve-se os seguintes resultados:

- Em um, dos cinco documentos que citavam a negligência, considerou-se os fatores e a prática não foi intencional; e
- Em um, dos cinco documentos que citavam a negligência, considerou-se os fatores e não se considerou a intencionalidade da prática.

Sobre a **negligência** como o resultado de um **conjunto de fatores**, observou-se os seguintes arranjos:

- Consumo de maconha, não desempenhar cuidados aos filhos, não acompanhamento da rotina escolar, violência física/agressões, exposição a riscos por deixar muitas pessoas circularem em casa;
- Falta/insuficiência de cuidados: saúde, higiene e não acompanhamento das atividades escolares.

Da amostra da pesquisa é possível perceber que, para as equipes técnicas dos CREAS, a caracterização da negligência, além de basear-se na falta ou na insuficiência de cuidados com crianças e adolescentes, especialmente em relação à saúde, à higiene, à educação/rotina escolar, baseia-se na prática da violência física. Dos dezenove documentos analisados, cinco citavam a negligência (26,3%). Contabilizaram-se oito citações diferentes de elementos/fatores que a caracterizavam. Infere-se que em 20% dos documentos houve a indicação das causas da falta ou da insuficiência de cuidados. Citava que os pais não intencionavam a negligência, além de que a situação ocorria devido à falta de compreensão acerca dos cuidados. Em 80% das citações não se considerou nem a intencionalidade nem a possibilidade da protetividade.

Infere-se que a negligência está tanto relacionada à falta/insuficiência quanto às ações no que tange aos cuidados de crianças e de adolescentes. Ou seja, na omissão em relação aos cuidados e na ação dos genitores que interfere no cuidado aos filhos (quando fazem algo ou têm determinado comportamento). A negligência como o resultado de um conjunto de fatores nessa unidade de contexto ilustra esse apontamento: consumir maconha e deixar várias pessoas circularem pela casa são as ações (o realizar); e não desprender os cuidados básicos é a omissão (o não realizar ou o não realizar de forma suficiente e/ou adequada). Percebe-se, também, que não há menção sobre os aspectos culturais de cuidados familiares. Portanto, a tendência observada é que a análise das situações de negligência pouco considera o contexto socioeconômico e cultural/pessoal das famílias.

A negligência foi apontada como o motivo ou um dos motivos para a suspensão/perda do poder familiar pelas equipes do CREAS em dois dos oito processos, ou seja, em 25% dos casos. Somado a isso, aparecem também as seguintes motivações para suspensão e/ou perda do poder familiar:

- Padrasto é agressivo e faz uso de bebida alcoólica;

- Genitora omite da rede socioassistencial a dinâmica familiar;
- Genitora não leva às crianças às consultas médicas;
- Retrocesso no desenvolvimento da criança após o desacolhimento;
- Consumo de maconha;
- Falta de cuidados com os filhos;
- Não acompanhamento da rotina escolar;
- Violência física/agressão;
- Violência psicológica;
- Sobrecarga de tarefas domésticas (adolescente);
- Não adesão aos atendimentos do Paefi;
- Exposição a riscos porque muitas pessoas circulam pela casa;
- Condições inadequadas de moradia, vivendo alternadamente entre casa cedida e canteiro de obras (construção civil);
- Abuso sexual praticado por terceiros.

Nesta unidade de contexto, a negligência parental está definida tanto como a omissão diante da possibilidade de realizar os cuidados aos filhos, quanto como a omissão decorrente da impossibilidade de realizá-los. Isso porque, mesmo diante do reconhecimento da “falta de compreensão dos genitores”, definiu-se como negligência a falta de cuidados. Infere-se, via de regra, que os(as) profissionais do CREAS não diferenciam ou não problematizam, em seus relatórios, a desproteção social que afeta a família como um todo.

5.2.3 As equipes técnicas dos CRAS

Dos dezenove processos judiciais selecionados e mapeados, três apresentavam relatórios/pareceres das equipes dos CRAS sobre as famílias. Foi analisado um total de três documentos nesses processos. Os documentos que continham informações que não fossem sobre as famílias não foram considerados para a pesquisa. As equipes não citaram a negligência em seus relatórios/pareceres. Portanto, optou-se por não acrescentar as informações acerca da motivação para a suspensão/perda do poder familiar.

5.2.4 As equipes técnicas das instituições de acolhimento

Dos dezenove processos judiciais selecionados e mapeados, dezenove apresentavam relatórios/pareceres das equipes das instituições de acolhimento sobre as famílias. Foi analisado um total de cem documentos nesses processos. Os documentos que continham informações que não fossem sobre as famílias não foram considerados para a pesquisa. A negligência foi citada, pelo menos uma vez, em vinte dos cem documentos.

As equipes das instituições de acolhimento caracterizaram a **negligência** com os seguintes **elementos**, de forma generalizada (sem especificações):

- Falta/insuficiência em relação à saúde da criança/adolescente: uma citação;
- Falta/insuficiência em relação à alimentação da criança/adolescente: duas citações;
- Falta/insuficiência em relação à higiene da criança/adolescente: duas citações;
- Falta/insuficiência em relação à educação da criança/adolescente: uma citação;
- Falta/insuficiência em relação à proteção da criança/adolescente: uma citação;
- Falta/insuficiência em relação ao zelo/cuidados da criança/adolescente: duas citações.

De maneira mais específica, caracterizaram a negligência com os seguintes **elementos**, pois o(a)(s) genitor(a)(es):

- “Não levavam às consultas médicas”: uma citação.

Em relação aos **fatores**, caracterizaram a ocorrência da negligência pelos seguintes motivos/aspectos:

- “Apatia/dificuldades emocionais da genitora diante das demandas dos filhos”: uma citação;
- “Agressividade”: uma citação;
- “Não acompanhamento completo do pré-natal”: uma citação;
- “Uso de drogas e/ou uso durante a gestação”: duas citações;
- “Omitir da rede socioassistencial informações sobre a família”: uma citação;
- “Retrocesso no desenvolvimento das crianças após desacolhimento”: uma citação.

Em seis citações, não houve elementos para caracterizar a negligência. Em dezoito citações, não houve fatores para caracterizá-la.

Em relação às concepções de negligência atribuídas às famílias, a tendência observada foi a de “prática parental”, utilizada em quatorze citações; e a de “prática materna”,

utilizada em seis citações. Todas indicadas como omissão e como prática/comportamento. Nenhuma indicação como abandono/abandono afetivo.

Sobre a **prática de negligência** e os **fatores** (os aspectos do contexto familiar e/ou a forma de ser/viver dos genitores que determinaram e/ou interferiram na vida dos filhos e na prática de negligência), observou-se se esses aspectos que ensejavam na prática de negligência eram considerados na avaliação dos(as) profissionais e obteve-se os seguintes resultados:

- Em dezenove, dos vinte documentos que citavam a negligência, não se considerou a intencionalidade da prática nem a possibilidade da protetividade;
- Em um, dos vinte documentos que citavam a negligência, considerou-se os fatores e que a prática não foi intencional.

Sobre a **negligência** como o resultado de um **conjunto de fatores**, observou-se os seguintes arranjos:

- Agressividade; uso de bebida alcoólica/drogas e/ou o uso durante a gravidez; omitir da rede socioassistencial informações sobre a família; retrocesso no desenvolvimento das crianças após desacolhimento; não levar às consultas médicas; e apatia da genitora;
- Uso de bebida alcoólica/drogas e/ou o uso durante a gravidez; e pré-natal incompleto.

Da amostra da pesquisa é possível perceber que a caracterização da negligência, para as equipes técnicas das instituições de acolhimento, baseia-se na falta ou na insuficiência de cuidados com crianças e adolescentes, especialmente, em relação à saúde, à higiene, à educação/rotina escolar, à alimentação e à protetividade. Dos cem documentos analisados, vinte citavam a negligência (20%). Contabilizaram-se quinze citações de elementos/fatores, iguais e diferentes, que se agrupavam e/ou se repetiam para caracterizá-la. Infere-se que em 5% dos documentos houve a indicação do porquê da falta ou da insuficiência de cuidados. Citava a apatia/dificuldades emocionais da genitora diante das demandas dos filhos como motivo da negligência. Em 95% dos documentos não se considerou nem a intencionalidade nem a possibilidade da protetividade.

Infere-se que a negligência está tanto relacionada à falta/insuficiência quanto às ações no que tange aos cuidados de crianças e de adolescentes. Ou seja, na omissão em relação aos cuidados e na ação dos genitores que interfere no cuidado aos filhos (quando fazem algo ou têm determinado comportamento). A negligência como o resultado de um conjunto de fatores nessa unidade de contexto ilustra esse apontamento: o consumo de drogas

e/ou consumo de drogas durante a gestação e a agressividade são as ações (o realizar); e a falta/insuficiência de cuidados básicos é a omissão (o não realizar ou o não realizar de forma suficiente e/ou adequada). Percebe-se, também, que não há menção sobre os aspectos culturais de cuidados familiares. Portanto, a tendência observada é que a análise das situações de negligência pouco considera o contexto socioeconômico e cultural/pessoal das famílias.

A negligência foi apontada como o motivo ou um dos motivos para a suspensão/perda do poder familiar pelas equipes das instituições de acolhimento em 7 dos dezenove processos, ou seja, em 36,8% dos casos. Somado a isso, aparecem também as seguintes motivações para suspensão e perda do poder familiar:

- Situação de vulnerabilidade social/sem estrutura financeira;
- Histórico de acolhimento institucional da criança/adolescente em tela e/ou de outros filhos histórico de destituição do poder familiar;
- Uso de álcool e/ou outras drogas/genitora embriagada em vias públicas com a criança;
- Dificuldades cognitivas da genitora (déficit cognitivo)/genitora não apresenta “condições psicossociais” para dar continuidade posterior aos cuidados dos infantes/genitores não apresentam estrutura cognitiva e emocional;
- Não demonstram responsabilização pelos cuidados e necessidades dos filhos;
- Genitor demonstra falta de protetividade, pois era procurado pela polícia;
- Violência física e/ou psicológica/marca de mordida no bebê;
- Livre circulação de pessoas pela casa, consumo de drogas e prostituição;
- Histórico de acolhimento da genitora quando adolescente;
- Faltas escolares da criança/adolescente e reprovação por faltas;
- Irmã mais velha cuidando do irmão mais novo/crianças sozinhas sem a presença de um adulto capaz/responsável;
- Insalubridade na residência;
- Violação de direitos da criança/adolescente;
- Situação caótica da família e da saúde dos genitores devido ao uso de drogas ilícitas;
- Sem suporte da família extensa;
- “Investimento” realizado na família não “surtiu efeito”/contexto familiar sem mudanças positivas;
- Abandono;
- Envolvimento da criança com o tráfico;

- Bem-estar da criança que cita a adoção como uma opção;
- Criança fica à noite/de madrugada fora de casa;
- Genitores em situação de rua;
- Filhos foram expostos ao vírus do HIV;
- Genitora gerou novo filho em menos de dez meses;
- A equipe é favorável à destituição (sem justificativas que embasassem o parecer);
- Trabalho infantil.

Em síntese, as equipes técnicas das instituições de acolhimento compreendem a negligência parental enquanto a falta ou a insuficiência de cuidados em relação aos filhos. Não há diferenciação se essa omissão decorre da impossibilidade da família que vivencia situações de risco social e apresentam vulnerabilidades ou se podem realizar os cuidados e não o fazem.

5.2.5 Os serviços de saúde e de saúde mental

Dos dezenove processos judiciais selecionados e mapeados, dez apresentavam relatórios/pareceres dos serviços de saúde e de saúde mental sobre as famílias. Foram analisados dezoito documentos nesses processos. Os documentos que continham informações que não fossem sobre as famílias não foram considerados para a pesquisa. As equipes desses serviços não citaram a negligência em seus relatórios/pareceres. Portanto, optou-se por não acrescentar as informações acerca da motivação para a suspensão/perda do poder familiar.

5.2.6 Os serviços da educação básica

Dos dezenove processos judiciais selecionados e mapeados, cinco apresentavam relatórios/pareceres dos serviços da educação básica sobre as famílias. Foram analisados cinco documentos nesses processos. Os documentos que continham informações que não fossem sobre as famílias não foram considerados para a pesquisa. As equipes desses serviços não citaram a negligência em seus relatórios/pareceres. Portanto, optou-se por não acrescentar as informações acerca da motivação para a suspensão/perda do poder familiar.

5.2.7 Os conselhos tutelares

Dos dezenove processos judiciais selecionados e mapeados, dezenove apresentavam ofícios dos conselhos tutelares sobre as famílias. Foi analisado um total de trinta e dois documentos nesses processos. Os documentos que continham informações que não fossem sobre as famílias não foram considerados para a pesquisa. A negligência foi citada, pelo menos uma vez, em treze dos trinta e dois documentos.

Os conselheiros tutelares caracterizaram a **negligência** com os seguintes **elementos**, de forma generalizada (sem especificações):

- Falta/insuficiência em relação à saúde da criança/adolescente: duas citações;
- Falta/insuficiência em relação à higiene da criança/adolescente: quatro citações;
- Falta/insuficiência em relação à alimentação da criança/adolescente: duas citações;

De maneira mais específica, caracterizaram a negligência com os seguintes **elementos**, pois o(a)(s) genitor(a)(es):

- Deixava a criança maior cuidar da criança menor: uma citação;
- Deixava as crianças sozinhas em casa sem algum responsável capaz de cuidar: uma citação;
- Praticava violência /expunha a criança/adolescente à violência: uma citação.

Em relação aos **fatores**, caracterizaram a ocorrência da negligência pelos seguintes motivos/aspectos:

- Não havia família extensa no momento que foi realizada a prisão dos genitores: uma citação;
- Uso de drogas e/ou o uso durante a gravidez: uma citação;
- Limpeza precária da casa/residência insalubre: uma citação;
- Genitora coloca-se em situação de risco e de vulnerabilidade: uma citação.

Em cinco citações, não houve elementos para caracterizar a negligência. Em dez citações, não houve fatores para caracterizá-la.

Em relação às concepções de negligência atribuídas às famílias, a tendência observada foi a de “prática parental”, utilizada em sete citações; e a de “prática materna”, utilizada em cinco citações. Todas indicadas como omissão e como prática/comportamento. Nenhuma indicação como abandono/abandono afetivo.

Sobre a **prática de negligência** e os **fatores** (os aspectos do contexto familiar e/ou a forma de ser/viver dos genitores que determinaram e/ou interferiram na vida dos filhos e na prática de negligência), observou-se se esses aspectos que ensejavam na prática de negligência eram considerados na avaliação dos(as) profissionais e obteve-se os seguintes resultados:

- Nos treze documentos que citavam a negligência (100%), não se considerou os fatores nem a intencionalidade da prática.

Sobre a **negligência** como o resultado de um **conjunto de fatores**, observou-se os seguintes arranjos:

- Deixar a criança sozinha sem responsável capaz de cuidar; falta/insuficiência em relação à higiene e à saúde;
- Violência/exposição à violência; uso de drogas e/ou o uso durante a gravidez; falta/insuficiência em relação à higiene e a alimentos; casa insalubre/limpeza precária.

Da amostra da pesquisa é possível perceber que, para os (as) conselheiros (as) tutelares, a caracterização da negligência, além de basear-se na falta ou na insuficiência de cuidados com crianças e adolescentes, especialmente em relação à saúde, à higiene, à alimentação e à protetividade, baseia-se na prática de violência física e nas condições de limpeza da residência. Dos trinta e dois documentos analisados, treze citavam a negligência (40,6%). Contabilizaram-se quinze citações de elementos/fatores, iguais e diferentes, que se agrupavam e/ou se repetiam para caracterizá-la. Infere-se que em nenhum dos documentos houve a indicação do porquê da falta ou da insuficiência de cuidados. Ou seja, em 100% dos documentos não se considerou nem a intencionalidade nem a possibilidade da protetividade.

Infere-se que a negligência está tanto relacionada à falta/insuficiência quanto às ações em relação aos cuidados de crianças e de adolescentes. Ou seja, na omissão em relação aos cuidados e na ação dos genitores que interfere no cuidado aos filhos (quando fazem algo ou têm determinado comportamento). A negligência como o resultado de um conjunto de fatores nessa unidade de contexto ilustra esse apontamento: a genitora é “etilista” e “tabagista”; os genitores são usuários de drogas; uso de bebida alcoólica na gestação são as ações (o realizar); e a falta/insuficiência de cuidados é a omissão (o não realizar ou o não realizar de forma suficiente e/ou adequada). Percebe-se, também, que não há menção sobre os aspectos culturais de cuidados familiares. Portanto, a tendência observada é que a análise das

situações de negligência pouco considera o contexto socioeconômico e cultural/pessoal das famílias.

A negligência foi apontada como o motivo ou um dos motivos para a suspensão/perda do poder familiar pelos conselhos tutelares em nove dos dezenove processos, ou seja, em 47,3% dos casos. Somado a isso, aparecem também as seguintes motivações para suspensão e perda do poder familiar:

- Genitora é “tabagista” e “etilista”/genitores usuários de drogas/genitora embriagada em vias públicas com a criança/uso de bebida alcoólica na gestação;
- Família já recebeu “muita orientação”, mas não a coloca em prática e não consegue aderir aos encaminhamentos, de modo que o “fluxo” da família e a “dinâmica familiar não tiveram alteração”;
- Prisão dos genitores e ausência de família ampliada para assumir a guarda das crianças;
- Violência física/agressão e/ou psicológica e/ou sexual/maus tratos/violência entre os genitores;
- Livre circulação de pessoas pela casa, consumo de drogas e prostituição;
- Faltas escolares da criança/adolescente/reprovação por faltas escolares;
- Irmã mais velha cuidando do irmão mais novo/crianças sozinhas sem a presença de um adulto capaz/responsável;
- Insalubridade na residência/falta de higiene e limpeza no ambiente e nas crianças;
- Violação de direitos das crianças/adolescentes/criança em situação de desnutrição e emergência pediátrica e sem registro de vacinas;
- Expõe(m) os filhos à situação de risco/andando com o carrinho de bebê em via pública (colocando o bebê em risco);
- Envolvimento com tráfico de drogas;
- Suposta adoção à brasileira;
- Sem residência fixa/em situação de rua;
- Genitora tem doença infecto contagiosa e não prosseguiu com os tratamentos na gestação/genitores com saúde/saúde mental debilitada/genitora com transtorno psiquiátrico;
- Pré-natal incompleto;
- Criança aliciada pelo tráfico, com comportamento muito agressivo e vista portando arma de fogo;

- Criança fica à noite/de madrugada fora de casa;
- Falta de alimentos na residência;
- Abandono;
- Genitores desempregados;
- Situação de vulnerabilidade e risco social;
- Histórico de denúncia no conselho tutelar;
- Histórico de acolhimento institucional da criança em tela e/ou de outros filhos;
- Histórico de agressividade da genitora;
- Trabalho infantil.

Em síntese, a negligência foi apontada como o motivo, ou um dos motivos, para a destituição do poder familiar em quase metade dos casos nesta unidade de contexto. Os(as) conselheiros(as) tutelares compreendem como negligência parental: a falta ou a insuficiência de cuidados em relação aos filhos; a violência; o uso de drogas e/ou o uso durante a gravidez; e a falta de limpeza da residência. Cabe salientar que não há diferenciação se a omissão em relação aos cuidados decorre da impossibilidade da família que vivencia situações de risco social e apresentam vulnerabilidades ou se podem realizá-los e não o fazem (de forma intencional).

5.2.8 O Ministério Público de Santa Catarina

Dos dezenove processos judiciais selecionados e mapeados, dezenove apresentavam manifestações do Ministério Público. Foram analisados cinquenta e nove documentos nesses processos. Os documentos que continham informações que não fossem sobre as famílias não foram considerados para a pesquisa. A negligência foi citada, pelo menos uma vez, em vinte e seis dos cinquenta e nove documentos.

O Ministério Público caracterizou a **negligência** com os seguintes **elementos**, de forma generalizada (sem especificações):

- Falta/insuficiência em relação à saúde da criança/adolescente: duas citações;
- Falta/insuficiência em relação à higiene da criança/adolescente: duas citações;
- Falta/insuficiência em relação à alimentação da criança/adolescente: uma citação;
- Falta/insuficiência em relação aos cuidados da criança/adolescente: três citações;

- Falta/insuficiência em relação ao afeto/carinho com a criança/adolescente: uma citação.

De maneira mais específica, caracterizou a negligência com os seguintes **elementos**, pois o(a)(s) genitor(a)(es):

- Deixava a criança maior cuidar da criança menor: uma citação;
- Deixava as crianças sozinhas fora de casa: uma citação;
- Os pais abandonaram os filhos com a genitora agressiva: uma citação;
- Os pais abandonaram os filhos com a genitora que não presta os cuidados: uma citação.

O MP/SC não caracterizou a ocorrência da negligência utilizando **fatores**. Em treze citações, não houve elementos para caracterizar a negligência.

Em relação às concepções de negligência atribuídas às famílias, a tendência observada foi a de “prática parental”, utilizada em vinte e cinco citações; a de “prática materna”, utilizada em uma citação; e a de “prática paterna”, utilizada em duas citações. A negligência foi indicada como omissão em cinco citações; como abandono, em duas.

Sobre a prática de negligência e os fatores (os aspectos do contexto familiar e/ou a forma de ser/viver dos genitores que determinaram e/ou interferiram na vida dos filhos e na prática de negligência), observou-se se esses aspectos que ensejavam na prática de negligência eram considerados na avaliação dos(as) profissionais e obteve-se os seguintes resultados:

- Em vinte e seis citações não se considerou os fatores nem a intencionalidade da prática.

Sobre a negligência como o resultado de um **conjunto de fatores**, observou-se os seguintes arranjos:

- Inaptidão; imaturidade; vício em drogas; genitores deprimidos; cronicamente raivosos; desnorteados; e vivendo de forma desordenada: em dezoito citações;
- Criança maior cuidar da criança menor; crianças sozinhas fora de casa; falta/insuficiência em relação à higiene e à saúde das crianças/adolescentes falta/insuficiência em relação ao afeto/carinho com a criança/adolescente.

Da amostra da pesquisa é possível perceber que, para os(as) promotores(as), a caracterização da negligência, além de basear-se na falta ou na insuficiência de cuidados com

crianças e adolescentes, especialmente em relação à saúde, à higiene, à alimentação, ao afeto e à protetividade, baseia-se no abandono/abandono afetivo. Dos cinquenta e nove documentos analisados, vinte e seis citavam a negligência (44%). Contabilizaram-se treze citações de elementos, iguais e diferentes, que se agrupavam e/ou se repetiam para caracterizá-la. Infere-se que em nenhum dos documentos houve a indicação do porquê da falta ou da insuficiência de cuidados. Ou seja, em 100% dos documentos não se considerou nem a intencionalidade nem a possibilidade da protetividade.

Infere-se que a negligência está tanto relacionada à falta/insuficiência quanto ao abandono/abandono afetivo em relação aos cuidados de crianças e de adolescentes. Destaca-se que a **negligência** como o resultado de um **conjunto de fatores**, nessa unidade de contexto, advém de uma mesma citação¹⁹, utilizada em dezoito manifestações do MP/SC, a qual indica os pais como “inaptos, viciados em drogas, deprimidos, cronicamente raivosos, desnorteados e vivendo de forma desordenada”. Percebe-se, também, que não há menção sobre os aspectos culturais de cuidados familiares. Portanto, a tendência observada é que a análise das situações de negligência pouco considera o contexto socioeconômico e cultural/pessoal das famílias.

A negligência foi apontada como o motivo ou um dos motivos para a suspensão/perda do poder familiar pelo Ministério Público em onze dos dezenove processos, ou seja, em 57,8% dos casos. Somado a isso, aparecem também as seguintes motivações para suspensão e perda do poder familiar:

- Família em situação de risco e com dificuldades socioeconômicas/genitores não apresentam condições financeiras e sociais para assumirem os cuidados dos filhos;
- Falta de condições psicológicas dos genitores;
- Expõe os filhos a perigos/riscos;
- Histórico de acolhimento de outros filhos;
- Péssimas condições de higiene que se agravavam em doenças/casa em condições insalubres;
- Não ter completado o pré-natal;
- Não efetuou o registro civil do bebê;
- Omissão;

¹⁹ Trecho do livro de Daniel Goleman, “Inteligência emocional: a teoria revolucionária que define o que é ser inteligente”, de 2007.

- A negativa em prestar os cuidados necessários aos filhos incapazes, relegando o exercício da paternidade a terceiros e acarretando aos infantes grave situação de vulnerabilidade;
- Os genitores colocarão a bebê em risco (pelo histórico de acolhimento dos outros filhos);
- Absoluta violação de direitos das crianças/adolescentes;
- A genitora expôs os filhos à situação de risco, pois foi presa e não havia familiares que pudessem receber as crianças e o genitor não estava no local e não fez qualquer movimentação para ter os filhos de volta;
- Violência física;
- Genitor abandonou a filha aos cuidados da genitora negligente/abandono aos cuidados de terceiros “estranhos”;
- Família ampliada não possuía estrutura material e emocional para cuidar de uma criança/sem interesse em assumir a guarda;
- Genitora embriagada em vias públicas com a criança;
- Uso de álcool e/ou outras drogas e/ou uso durante a gestação;
- Genitora não realizou o tratamento para sífilis/genitora não realizou o tratamento/acompanhamento médico para bipolaridade;
- Genitora não provê os cuidados mínimos de higiene e alimentação e não faz os acompanhamentos médicos;
- Genitora vive em situação de rua;
- Genitora em surto psicótico/com quadro de psicose puerperal tentou usar uma faca contra a criança.

Nesta unidade de contexto, a negligência foi apontada como o motivo, ou um dos motivos, para a destituição do poder familiar em mais da metade dos casos. Os(as) promotores(as) compreendem como negligência parental: a falta ou a insuficiência de cuidados em relação aos filhos e o abandono. A negligência está definida tanto como a omissão diante da possibilidade de realizar os cuidados aos filhos, quanto como a omissão decorrente da impossibilidade de realizá-los. Não há diferenciação se a falta ou a insuficiência de cuidados está atrelada ou decorre das condições de vulnerabilidade social das famílias.

5.3 O perfil das famílias, a caracterização da negligência e os aspectos de caráter moral

O resultado do item “Há critérios de ordem moral e/ou pessoal – que retratem a família – nos documentos produzidos pelos profissionais? Quais?”, do formulário 1, indicou, majoritariamente, os aspectos de higiene e de limpeza das famílias e de suas moradias. Em um dos processos, houve uma “advertência por motivos de casa insalubre e uso de álcool” (conselho tutelar). Também se usou termos como “família boa”, “família honesta”, “família prudente”, “avó íntegra/com caráter bom”, “vida desorganizada”, “família desestruturada”, “genitores com aparência desleixada”, “papel da mãe”. Além disso, o comportamento, especialmente das mulheres/mães, foi citado pelos (as) profissionais. Destacou-se quando a mulher/mãe tinha filhos de pais diferentes, e quando teve uma nova gestação, de maneira a desaboná-la devido a isso. O uso de álcool e/ou outras drogas, de forma policalesca, na maior parte das vezes, também estava nos processos. Fotos de todos os cômodos de uma casa; foto do lado de fora de outra casa. A mulher/mãe ser profissional do sexo também foi um fator de destaque nos documentos. Os pais em situação de rua como um comportamento/atitude desfavorável. Além disso, em um dos processos, a visita domiciliar foi realizada sem agendamento, de forma a “pegar a família de surpresa”. Em outro, os (as) profissionais destacaram que os pais “resistiram” à sua entrada na casa.

Observar o perfil das famílias e a caracterização da negligência, somado aos muitos aspectos de caráter moral, e até mesmo pessoal, presentes nos documentos, gera elementos para refletir sobre a destituição do poder familiar na amostra desta pesquisa. Esses aspectos conformam os motivos para a suspensão/perda do poder familiar nos dezenove processos. A negligência que está relatada nos processos parece estar vinculada, majoritariamente, à falta/insuficiência de cuidados e às situações familiares e comportamentos dos pais. Denota-se, também, que não há o uso do termo baseado em estudos/conceitos, mas, sim, a partir de concepções pessoais e que se alteram de acordo com o serviço e os(as) profissionais. Resultam, em muitos dos processos, de uma somatória de fatores.

Foi possível observar que na maioria das situações em que faltam ou são insuficientes a nutrição, a limpeza, a organização da moradia, a higiene, as condições de saúde – física e mental – dos genitores, caracteriza-se os pais como negligentes sem que se considere as condições socioeconômicas dessas famílias, com o que trabalhavam (material reciclado que ficava no terreno da moradia) e as possibilidades de provisão e de protetividade. Portanto, a tendência que se pode observar é a retirada dos filhos, motivada pela negligência, em situações que melhor analisadas denotam o risco social e pessoal e a vulnerabilidade social das famílias.

Para encerrar este capítulo e apresentar os últimos dados coletados nos processos judiciais de destituição do poder familiar, ponderou-se por compartilhar alguns recortes que ilustram a discussão sobre negligência e desproteção social, realizada no capítulo 4, a penalidade diante da não adesão aos serviços da política de assistência social, a desigualdade de gênero e a responsabilização da mulher/mãe e a tendência a não considerar o contexto familiar nas indicações.

1) atendimento da equipe da instituição de acolhimento: questionada sobre a ministração de medicamento para a situação de saúde mental do filho, a mãe respondeu que estava há 5 meses sem realizar, pois não tinha dinheiro para adquiri-lo. Ou seja, não havia a possibilidade (financeira) de realizar o cuidado. Acrescenta-se, ainda, que a equipe profissional não informou (pelo menos não consta no documento) se o medicamento poderia ser acessado via rede pública de saúde – SUS (pasta 10);

2) não *aderir* aos encaminhamentos/acompanhamentos nos serviços da política de assistência social: “o pai relatou não ir ao CRAS pois estava trabalhando” e “os pais relataram que foram encaminhados para o “serviço de apoio”, mas que lá nada resolviam e eles ficaram cansado de somente conversar”. Diante dessas falas, a equipe da instituição de acolhimento declarou: “os genitores parecem não compreender a seriedade do processo de acolhimento e apresentam justificativas para todos os questionamentos” (pasta 2a);

3) a responsabilização da mulher/mãe ou a tendência a responsabilização desigual em relação ao gênero: o pai esteve afastado da criança durante anos e não realizava o pagamento da pensão alimentícia. Sua atual companheira não “aceitava” seu filho adolescente, entre outros apontamentos no processo como falta de protetividade e de negligência paterna. Contudo, as faltas/insuficiências de cuidados da mulher/mãe estão destacadas como “negligências por parte da figura materna”. Cabe destacar que a mãe estava proibida de visitar o filho na instituição de acolhimento, o pai não estava, entretanto, não realizou visitas (pasta 3);

4) absoluta violação dos direitos das crianças, sem qualquer esperança de reversão da situação familiar: apontamento realizado pelo MP/SC, diante da prisão dos genitores. Tal manifestação foi realizada sem qualquer outra indicação/caracterização do contexto social, territorial, familiar/cultural ou econômico da família. Também não havia informação se a prisão dos pais ocorreu em virtude de algum crime que implicasse no afastamento dos filhos ou contra eles. Afirma que não existia interesse da família extensa em assumir os cuidados das crianças, entretanto, declara, no mesmo documento, que não fora feito contato algum

nesse sentido. Ou seja, a afirmação inicial sobre os pais não se baseou em fato algum (pasta 4).

Portanto, quando analisadas as condições socioeconômicas das famílias que vivenciaram a destituição do poder familiar, percebe-se, ainda, a pobreza como grande motivadora da perda do poder familiar. De modo geral, os(as) profissionais não compreendem a negligência parental apenas como a omissão diante da possibilidade de realizar os cuidados aos filhos, mas também como a omissão decorrente da impossibilidade de realizá-los. Mesmo diante do reconhecimento de condições desfavoráveis, ou da falta de compreensão dos genitores, a falta ou a insuficiência de cuidados é definida como negligência. Pouco se evidencia ou se problematiza a desproteção social decorrente das situações de risco social e pessoal que afetam as famílias como um todo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, cabe destacar que as considerações realizadas acerca da destituição do poder familiar não têm o intuito de desabonar a necessidade e a importância dessa medida. A suspensão e a perda do poder familiar são mecanismos necessários e importantes para assegurar a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e de adolescentes. Conforme versa o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 6º, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990). A atribuição de responsabilidade, com absoluta prioridade, para a “efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” é à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público (BRASIL, 1990). Em casos específicos, a intervenção estatal, mediante o acolhimento institucional, é a medida protetiva que caberá para resguardar a maior parte desses direitos.

O ECA também prevê, em seu artigo 23, que a falta ou a insuficiência de recursos materiais não se configura como motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Ou seja, a condição material das famílias não deveria ensejar o acolhimento institucional de crianças e de adolescentes. Entretanto, mesmo após três décadas em vigor, é possível observar as dificuldades e os desafios para a efetivação do conteúdo do estatuto. A esse respeito, vale ressaltar alguns dos motivos apontados nos processos judiciais da amostra da pesquisa: “contexto socioeconômico não possibilita o exercício da parentalidade”; “condições inadequadas de moradia, vivendo alternadamente entre casa cedida e canteiro de obras (construção civil)”; “sem estrutura financeira”; e “família em situação de risco e com dificuldades socioeconômicas”. Embora todos esses artigos estejam no mesmo Estatuto, existe um significativo impasse para que sejam igualmente cumpridos.

Na amostra da pesquisa foi possível observar alguns aspectos sociodemográficos das famílias em processo de destituição do poder familiar. De modo geral, as famílias possuem pouca ou nenhuma renda; os pais têm baixa escolaridade; as moradias são, na maior parte dos casos, alugadas ou cedidas e possuem poucos cômodos e estrutura insuficiente/inadequada para as necessidades das famílias; existem homens/pais e mulheres/mães em situação de rua, não existe informação sobre essas pessoas: se acessam os equipamentos da política de saúde ou de assistência social ou o porquê de estarem na rua; a ocupação sem vínculo formal e sem

direitos trabalhistas, o trabalho intermitente, o desemprego e o subemprego são uma constante. É importante destacar que esses aspectos têm relação com as questões estruturais e conjunturais desencadeadas, especialmente, a partir das reformas neoliberais, no país. Além de atingir as políticas públicas de proteção social, afetou as condições de trabalho e de renda da população. Ao passo que lhes tira direitos trabalhistas, previdenciários, a cobertura e o financiamento das políticas públicas, lhes acrescenta a responsabilidade pelo cuidado e provisão de seus membros. Uma “conta” que parece não fechar.

Como discutido no capítulo 3, existe, no Brasil, uma responsabilização das famílias em relação ao cuidado e à provisão de seus membros. Essa tendência pode ser observada historicamente e se acentua à medida em que as políticas públicas são reformadas/alteradas, especialmente a partir dos anos de 1990. O desfinanciamento, a focalização nos segmentos mais empobrecidos e o familismo são o retrato das políticas públicas que atendem as famílias. Nesse contexto, a família é, ao mesmo tempo, objeto e agente dessas políticas. Soma-se a isso, ainda, o recrudescimento da precarização do trabalho e da proteção social; as desigualdades sociodemográficas, econômicas, de raça e de gênero; os riscos social e pessoal e mesmo a vulnerabilidade social dos sujeitos e das famílias. Nesse grande caldeirão, a provisão e a protetividade, cada vez mais delegadas às famílias, “falham”. Mas falham por quê?

Ainda que existam muitos aspectos que não puderam ser contemplados na pesquisa, é possível inferir que, majoritariamente, a falta ou a insuficiência de cuidados, especialmente em relação à saúde, à higiene, à alimentação, à educação, à supervisão e à protetividade tem relação com as condições socioeconômicas das famílias. Em um modelo pluralista de proteção social, no qual a família é cada vez mais reclamada como a principal fonte de provisão e proteção, enquanto que o papel social do Estado sofre com a desregulação das contrarreformas, resta uma força no sentido punitivo quando não conseguem cumprir essa obrigação. E é aqui que se concentra o caráter dúbio da suspensão ou da perda do poder familiar: os direitos de crianças e de adolescentes são considerados em detrimento dos direitos de suas famílias. Essa afirmação é realizada com base nos 256 documentos analisados nesta pesquisa, nos quais as situações de risco social e/ou pessoal às quais as famílias estão expostas são pouco, ou nada, consideradas.

A falha das famílias em cumprir o que lhes é designado é comumente nomeada de negligência. No capítulo 4, as discussões acerca dos conceitos de risco e vulnerabilidade social embasaram as considerações sobre as diferenças entre negligência e desproteção social. As situações de risco social e/ou pessoal às quais os sujeitos e as famílias podem estar

suscetíveis, ou seja, tudo aquilo que pode atingir qualquer aspecto da vida humana e da natureza, manifestam-se no território, na convivência familiar e comunitária e nas condições socioeconômicas. Já a vulnerabilidade social está sempre relacionada a determinado risco social, portanto, sofrer mais ou menos danos diante dos infortúnios é um indicativo de onde se concentram as vulnerabilidades sociais (SPOSATI, 2009). A partir das informações levantadas com a aplicação do formulário 1, foi possível perceber que as famílias e os sujeitos estavam em situação de risco e vulnerabilidade social em relação ao território, à convivência familiar/comunitária e, especialmente, às condições de desigualdade socioeconômica. Os danos sofridos diante dessas circunstâncias e a dificuldade na redução das fragilidades são notáveis na amostra da pesquisa.

O conceito de negligência adotado para este trabalho é o de que existe uma diferença entre a omissão diante da possibilidade e a omissão decorrente da impossibilidade de prover o necessário ao desenvolvimento integral de crianças e de adolescentes. Em concordância com Berberian (2015), diante da constatação da falta de recursos da família, ao invés de negligência, o termo que melhor elucida a situação é desproteção social. Em contrapartida, as concepções de negligência nos processos de destituição do poder familiar consideram que a omissão decorrente da impossibilidade é, sim, negligência. Ou seja, na maior parte dos casos analisados, independentemente das circunstâncias, configura-se como negligência. Está relacionada à falta ou insuficiência de cuidados, às ações/comportamentos dos genitores e ao abandono/abandono afetivo. A negligência também foi apontada como um conjunto de fatores diferentes, relacionando ao termo, além dos aspectos citados, a violência, o uso de álcool e/ou outras drogas e a condição de limpeza e higiene da moradia e das famílias.

Portanto, a respeito do uso do termo negligência nos relatórios, estudos, manifestações e pareceres, existe uma tendência de equiparar a negligência à omissão. Entretanto, não considera um conjunto de variáveis sociais, econômicas, culturais e pessoais que atravessam, condicionam e formam os sujeitos no espaço e no tempo. Não considera suas possibilidades, nem a intencionalidade. Dos aspectos que chamaram a atenção, pode-se destacar que o Ministério Público utilizou a mesma citação, a qual caracteriza a negligência parental como inaptidão, vício em drogas, depressão, raiva crônica, e viver de forma desordenada, dezoito vezes. É preciso ponderar acerca do uso indiscriminado do termo. Ora refere-se à omissão, ora à ação dos pais, ora à violência e ora às condições de limpeza da moradia.

Finalmente, considerando todos esses aspectos, infere-se que a relação entre as concepções de negligência e a destituição do poder familiar parece apontar para as velhas

práticas de destituição por pobreza. Não que essa prática tenha se esgotado, entretanto, parece estar sendo substituída por um novo termo. Conforme defende Nascimento (2012), mesmo que o ECA explicita que a carência material não configura motivo para o acolhimento, “[...] uma lei não se estabelece por si só enquanto prática. No cotidiano da consolidação dessa legislação, a família pobre foi ganhando um novo estatuto: família negligente [...]” (NASCIMENTO, 2012, p. 40). A perda ou suspensão do poder familiar parece ainda carregar a herança da institucionalização exacerbada de crianças e adolescentes pobres, promovida durante a vigência dos códigos de menores. Ainda está repleta do ímpeto de ajustar essas famílias. A partir da análise da caracterização da negligência, e considerando os aspectos socioeconômicos das famílias da pesquisa, foi possível observar que, de modo geral, a tônica da perda ou da suspensão do poder familiar é a penalização das famílias negligentes. E família negligente é aquela que não provê e não protege de forma adequada/necessária seus membros porque é pobre. A carência material não é motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, mas a negligência, em decorrência dessa condição, sim.

Além disso, com as transformações políticas e sociais das últimas décadas, especialmente a partir da década de 1990, pode-se ponderar que a destituição do poder familiar também se configura como uma expressão do familismo. A família vem sendo cada vez mais requerida como a principal instância de proteção social, mesmo em meio à precarização das condições de trabalho, das políticas públicas insuficientes e excludentes e da histórica e persistente condição de desigualdade socioeconômica brasileira. A família que foi negligenciada pelo poder público é penalizada por ele quando não apresenta as condições de cuidar dos seus membros. A família não aderiu aos acompanhamentos; a família não se *organizou*; a família não *melhorou seu comportamento*; a família, a família, a família.... Reside, aqui, uma situação que parece retroalimentar-se de contradições.

Restam, talvez, mais questionamentos do que respostas: ainda que as possibilidades da família sejam consideradas na avaliação da negligência, a medida protetiva de acolhimento institucional continuará sendo aplicada, de forma paliativa, e corretiva, no cotidiano das famílias pobres? A família, em algum momento, será assistida em suas necessidades da mesma forma que é cobrada por suas responsabilidades? O caráter familista das políticas públicas se perpetuará? Enquanto se conservarem esses aspectos, continuar-se-á a presenciar a ruptura de vínculos familiares porque a moradia não era adequada, porque a limpeza não era suficiente, porque faltavam alimentos em casa, mas faltavam para toda a família... Porque, mesmo que se apontem as condições familiares, se elas não forem consideradas conjuntural e estruturalmente, tendo como perspectiva as desigualdades socioeconômicas, a perda e a

suspensão do poder familiar continuarão tendo um caráter classista, de gênero, de ajuste de conduta e punitivo. E será entendida como responsabilidade individual, do âmbito privado da família.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Mirella Souza. **Risco e vulnerabilidade:** razões e implicações para o uso na política nacional de assistência social. 2012. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória/ES. 2012.
- ANDRADE, Fabrício Fontes de. Desfamiliarização das políticas sociais na América Latina: uma breve análise dos sistemas de proteção social na região. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 31, p. 56-71, dezembro, 2009. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/945>>. Acesso em: 10 set. 2022.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BAZON, Marina Rezende *et al.* Negligência infantil: estudo comparativo do nível socioeconômico, estresse parental e apoio social. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 71-84, dezembro, 2010. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v18n1/v18n1a07.pdf>>. Acesso em 15 fev. 2022.
- BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social:** fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2016.
- BENTO, Antônio. Como fazer uma revisão da literatura: considerações teóricas e práticas. **Revista JA (Associação Acadêmica da Universidade da Madeira)**, nº 65, ano VII, p. 42-44, maio, 2012.
- BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.
- BIROLI, Flávia. **Família:** novos conceitos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.
- BOEHM, Camila. Número de mortes violentas de pessoas LGBTI+ subiu 33,3% em um ano. Agência Brasil, São Paulo. 12 de mai. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/numero-de-mortes-violentas-de-pessoas-lgbti-subiu-333-em-um-ano>>. Acesso em: 25 de set. 2022.
- BOHRER, Larissa. Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo pelo quarto ano consecutivo. Rádio Brasil Atual, São Paulo. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2022/05/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-lgbtqia-no-mundo-pelo-quarto-ano-consecutivo/>>. Acesso em: 25 de set. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d181.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20181%2C%20DE%2024%20DE%20JANEIRO%20DE%201890.&text=Promulga%20a%20lei%20sobre%20o%20casamento%20civil.>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 19 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 19 mai. 2022.

CAMPOS, Ana Cristina. Negro tem 2,6 vezes mais chances de ser assassinado no Brasil. Agência Brasil, Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-08/risco-de-negro-ser-assassinado-e-26-vezes-superior>>. Acesso em: 25 de set. 2022.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva**, v. 17, n. 2, p. 109-122, 2003.

CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias; TEIXEIRA, Solange Maria. O Sistema de Proteção Social Brasileiro, Política de Assistência Social e a Atenção à Família. **Pensando Famílias**, v. 19, n. 2, p. 132-147, 2015.

CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias; TEIXEIRA, Solange Maria. **Pluralismo de bem-estar social**: o “novo” lugar do terceiro setor na política social. **Sociedade em Debate**, v. 21, n. 2, p. 37-62, 2015.

DAMASCENO, Heide de Jesus. O papel do estado nos sistemas de proteção social e a importância da política de educação para garantir direitos. **Educ. foco**, Juiz de Fora, v. 24, n. 1, p. 323-340, Jan/abr 2019.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Pesquisa nacional da cesta básica de alimentos. São Paulo, 2018.

DRAIBE, Sônia Miriam. Uma nova institucionalidade das políticas sociais? Reflexões a propósito da experiência latino-americana recente de reformas dos programas sociais. **São Paulo em Perspectiva**, v. 11, n. 4, 1997.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. **Lua Nova**, n. 24, 1991, 32p.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FERNANDES, Anaís. Femicídio cai em 2021, mas vitima 1 mulher a cada 7 horas no Brasil. Valor, São Paulo. 28 de jun. 2022. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/06/28/femicidio-cai-em-2021-mas-vitima-1-mulher-a-cada-7-horas-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 25 de set. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GOMES, Aline da Silva. **Desmercantilização e estratificação**: universalização da saúde e mercado de planos e seguros privados no Brasil. 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora/MG. 2010.

GOMIDE, Paula Inez Cunha *et al.* Análise de um caso de extinção do poder familiar. *Psicologia ciência e profissão*, v. 23, n. 4, p. 42-47, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v23n4/v23n4a07.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. *Cadernos do cárcere*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henrique e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HORST, Claudio H. Miranda. **Família, marxismo e serviço social**: desvendando o invólucro místico. 2018. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis/SC. 2018.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 148 p.

JUNIOR, José Celso Cardoso. **Fundamentos Sociais das Economias Pós-industriais**: uma Resenha Crítica de Esping-Andersen. In: *BIB*, São Paulo, nº 56, 2º semestre de 2003, p. 71-92.

KRUZENSKI, Maria de Fátima; SILVA, Maria Salette da. **Negligência**: concepções de conselheiros tutelares e de profissionais que atuam nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social. *III Simpósio internacional interdisciplinar em ciências sociais aplicadas: democracia & direitos humanos*. Ponta Grossa/PR, 2019.

LIMA, Telma Cristine Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico**: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802007000300004> Acesso em: 2 jan. 2020.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de; BERBERIAN, Thais Peinado. Produção sociojurídica de famílias “incapazes” e “negligentes”: contradições face ao estado de desproteção social. In: FÁVERO, Eunice Teresinha (Org.). **Famílias na cena contemporânea: (des) proteção social, desigualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

MATA, Natália Teixeira. **Afinal o que é negligência?** Um estudo sobre negligência contra crianças. 2016. Dissertação de mestrado. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro/RJ, 2016.

MATTEI, Lauro Francisco. Sistema de proteção social brasileiro enquanto instrumento de combate à pobreza. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 57-65, jan./abr. 2019.

_____. Razões para Florianópolis apresentar a cesta básica mais cara dentre todas as capitais do país. Núcleo de Estudos de Economia Catarinense. Florianópolis, 2020. Disponível em: <<https://necat.ufsc.br/razoes-para-florianopolis-apresentar-a-cesta-basica-mais-cara-dentre-todas-as-capitais-do-pais/>>. Acesso em 07 de out. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza et al. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html> Acesso em: 3 fev. 2020.

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html> Acesso em: 3 fev. 2020.

Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em 7 de jul. 2021.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família, trabalho com famílias e serviço social. *Serviço Social Rev., Londrina*, v. 12, n.2, p. 163-176, Jan./Jun. 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina. **Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira**. XIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social/ENPESS. 2012.

MIRANDA, Geralda Luiza de. **Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: feedback effects**, inflexões e desafios atuais. Revista de administração pública. Rio de Janeiro v. 51, n. 2, p. 201-218, mar/abr. 2017.

MORAES, Patricia Maccarini et al. **Familismo e política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira**. Revista de Políticas Públicas da UFMA, v. 24, p. 802-818, 2020.

NASCIMENTO, Maria Lívia do *et al.* A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. *Psicologia Política*, v. 14, n. 7, 2008.

_____. **Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização**. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. spe., p. 39-44, 2012.

NETTO, José Paulo. A questão social na América Latina. In: Maria Lúcia Teixeira Garcia, Eugênia Célia Raizer (organizadoras). **A questão social e as políticas sociais no contexto latino-americano**. Vitória, ES: EDUFES, 2013.

NJAINE, Kathie *et al.* (org). **Impactos da violência na saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/7yzrw/pdf/njaine-9788575415887.pdf>> Acesso em: 1 fev. 2020.

OLIVEIRA, Jaime Antônio de Araújo. **(Im)previdência social: 60 anos de história da Previdência no Brasil**. Jaime A. de Araújo Oliveira, Sônia M. Fleury Teixeira. – Petrópolis, Vozes; (Rio de Janeiro): Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, 1985.

ORIGEM DA PALAVRA. Origem da palavra: negligência, c2008. Pergunta #8585. Disponível em: <<https://origemdapalavra.com.br/pergunta/pergunta-8585/>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.

PAIVA, Beatriz Augusto; OURIQUES, Nildo Domingos. **Uma perspectiva latinoamericana para as políticas sociais: quão distante está o horizonte?** Katálysis, Florianópolis, v. 9, n. 2 jul./dez. 2006.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção social no capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes**. 2013. Tese de doutorado. Universidade de Brasília. Brasília/DF. 2013.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, p. 25-42, 2010.

PNAD Educação 2019: mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio. Agência IBGE notícias, Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio#:~:text=A%20taxa%20de%20escolariza%C3%A7%C3%A3o%20foi,para%2025%20anos%20ou%20mais.>>. Acesso em: 05 de out. 2022.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de *et al.* **Experimentos com Histórias de Vida: Itália-Brasil**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. (Orgs.): Irene Rizzini, Irma Rizzini. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça: A política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus. 1979.

SIMIONATO, Ivete. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA, Hellen Luana de; POLLI, Marielle Teixeira da Silva. **O princípio do melhor interesse da criança e adolescente nos casos de adoção tardia: uma análise do aplicativo A.DOT.** In: Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília / Universidade de Brasília. – n. 16 (2019) – Brasília: RED|UnB.

SPOSATI, Aldaiza. Descaminhos da seguridade social e desproteção social no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 7, p. 2315-2325, 2018.

_____. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes.** In: *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil.* Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

TOLEDO, Alex Fabiano de. **A categoria classes e grupos subalternos de Antonio Gramsci e sua teorização pelo serviço social brasileiro.** 2013. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2013.

VIVEIROS, Kilza Fernanda Moreira de. A infância pobre e sua assistência no século XX. *Revista Iberoamericana de Educación*, v. 76, p. 99-110, 2018.

WIESE, Michelly Laurita *et al.* **Proteção social, política social e família: entrevista com a professora Dr^a Regina Célia Tamasso Miotto.** *Revista Humanidades e Inovação* v.8, n.39, 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. *Revista de Políticas Públicas Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFMA, São Luís*, v.9, n.1, jan. /jun.2005.

APÊNDICES

Apêndice A – Formulário para aplicação nos processos judiciais

SEÇÃO I

Destituído(s): Sim () Não ()

Total de genitores	PAI	MÃE
Outros responsáveis		

Genitor(es) recluso(s)

Crianças/adolescentes citadas no processo	Crianças/adolescentes citadas no processo em Medida Protetiva

Configuração familiar	Nº	Informado por:
Nuclear		
Reconfigurada		
Monoparental chefia feminina		
Monoparental chefia masculina		
Afetiva		
Outra(s), qual(is):		

Pais	Profissão	Vínculo	Informado por:
Genitor			
Genitora			

Escolaridade dos genitores	Genitor	Genitora	Informado por:
Não alfabetizado			
Ensino fundamental			
Ensino fundamental incompleto			
Ensino médio			
Ensino médio incompleto			
Ensino superior			
Ensino superior incompleto			
Técnico, qual:			

Idade dos genitores²⁰	Genitor/Genitora	Informado por:
Até 17 anos		
De 18 a 29 anos		
De 30 a 39 anos		
De 40 a 49 anos		
De 50 a 59 anos		
60 anos ou mais		

Renda Familiar	Nº	Valor	Proveniente de:	Informado por:
Até 1 salário mínimo ²¹ (sm)				
Acima de um sm até dois				
Acima de dois sm até três				
Acima de três sm até quatro				
Acima de cinco salários mínimos				

Condições de moradia	Nº	Informado por:
Moradia própria		
Moradia alugada		
Moradia cedida		
Alvenaria		
Madeira		
Mista		
Quantos cômodos na moradia?		
Área urbana		
Área rural		
Comunidade		
Água encanada		
Energia elétrica		
Outros:		

Condições/ acessibilidade no território/comunidade	SIM	NÃO	S/ INFO	Informado por:
Em situação de rua				
Saneamento básico				
Transporte coletivo				
Escola				
Centro municipal de				

²⁰ Na época da realização do estudo.

²¹ Considerado o valor do salário mínimo no ano do estudo.

educação infantil				
Unidade de saúde, qual:				
Unidade de assistência social, qual:				

Serviço de Políticas Públicas/Benefícios	Qual?	Membro (pai, mãe, filho)	Informado por:
Programa Bolsa Família			
Benefício de Prestação Continuada			
Assistência Social (outro?)			
Saúde			
Saúde Mental			
Educação			
Habitação			
Emprego, trabalho e renda			
Outro(a)(s):			

Há outros apontamentos acerca das condições de vida das famílias (história de vida; informações de moradia/território; programas e serviços públicos acessados ou não; etc.)?	
Psicossocial forense	
CREAS	
CRAS	
Instituição de acolhimento	
Saúde	
Educação	
Conselho tutelar	
Ministério Público	

Uso abusivo de álcool e outras drogas	Nº			Informado por:	
Sim					
Não					
Qual genitor?					
Pai					
Mãe					
Violências	Entre	Entre pai e	Entre mãe e	Outros	Informado

	cônjuges	filho(a)(s)	filho(a)(s)		por:
Física					
Psicológica					
Sexual					
Moral					
Patrimonial					
Outros relatos de violência, quais:					

Evasão escolar	Nº	Informado por:
Motivos:		

Trabalho infantil	Nº	Informado por:

Há critérios de ordem moral – que retratem a família – nos documentos produzidos pelos profissionais? Quais?	
Psicossocial forense	
CREAS	
CRAS	
Instituição de acolhimento	
Saúde	
Educação	
Conselho tutelar	
Ministério Público	

SECÃO II

Quantos relatórios/pareceres sociais apresentam o termo negligência?	Nº total de relatórios/estudos	Nº negligência
Psicossocial forense		
CREAS		
CRAS		
Instituição de acolhimento		
Saúde		
Educação		
Conselho tutelar		
Ministério Público		

Quais são os elementos e/ou fatores apontados pelos profissionais para caracterizar a prática da negligência no âmbito das famílias?	
Psicossocial forense	
CREAS	
CRAS	
Instituição de acolhimento	
Saúde	
Educação	
Conselho tutelar	
Ministério Público	

Os documentos expressam concepções de negligência? Os documentos expressam a negligência como resultado de um conjunto de fatores? Quais?	
Psicossocial forense	
CREAS	
CRAS	
Instituição de acolhimento	
Saúde	
Educação	
Conselho tutelar	
Ministério Público	

Motivações / justificativa para o acolhimento institucional e/ou para a destituição do poder familiar	
Psicossocial forense	
CREAS	
CRAS	
Instituição de acolhimento	
Saúde	
Educação	
Conselho tutelar	
Ministério Público	

Apêndice B – Ofício de pesquisa

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

Ilma. Sra.

Dra. Brigitte Remor de Souza May

Juíza da Vara da Infância e Juventude

Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Comarca da Capital – Foro Desembargador Eduardo Luz

Prezada Senhora,

Pelo presente informo que estou desenvolvendo a pesquisa intitulada “Destituição do poder familiar: um olhar sobre as práticas de negligência com as famílias”. As informações e os dados coletados e analisados farão parte da construção da minha dissertação de mestrado. Vinculo-me como discente no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, na Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSS/UFSC), sob a orientação da Professora Dra. Michelly Laurita Wiese.

O projeto de pesquisa tem por objetivo analisar a relação da história de vida de famílias em processo de destituição do poder familiar com a pobreza. O tema surgiu a partir da aproximação com a área sociojurídica, através do estágio curricular não obrigatório, no Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, realizado durante a graduação em Serviço Social. Com vistas a aprofundar os estudos nesse campo, optou-se por pesquisá-lo com base na história de vida das famílias que vivenciam o processo de destituição do poder familiar, bem como discutir o conceito de negligência.

Espera-se, com esse estudo, contribuir para que a história de vida de famílias que vivenciam esse processo possa ser conhecida fora de um contexto judicial e de atendimentos realizados na rede de serviços socioassistenciais. Os benefícios dessa pesquisa dizem respeito à produção de conhecimentos acerca de conceitos que são amplamente utilizados no Serviço Social, mas que não estão devidamente explicados e não elucidam o cenário que se coloca para a análise.

Para tanto, a abordagem dos dados da pesquisa será qualitativa, com perspectiva metodológica dialética, em fonte documental e empírica. Para conhecer a história dessas famílias, será utilizada a técnica de relato oral, mais especificamente a história de vida. Assim, planeja-se

compreender com propriedade os aspectos sociais e culturais desses/as sujeitos e contar sua história fora de um contexto judicial e de sanções punitivas.

Para possibilitar o desenvolvimento dessa pesquisa, solicito Vossa colaboração no sentido de autorizar o acesso aos seguintes dados/ou documentos/ou informações:

- Processos judiciais de destituição do poder familiar que tramitam e/ou tramitaram no Fórum Eduardo Luz, na Comarca de Florianópolis/SC, entre o período de 01/01/2017 a 31/12/2019.

A coleta de dados será através dos formulários a serem aplicados em fonte documental (conforme projeto anexado ao e-mail).

Encaminho anexa a cópia do projeto de pesquisa para apreciação. Informo que a referida pesquisa será submetida ao **Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos** (CEPSH-UFSC), e somente será realizada mediante autorização formal desse Conselho de Ética. Todos os dados serão tratados com sigilo, conforme descrito no projeto.

Neste sentido, solicitamos manifestação do Poder Judiciário de Santa Catarina quanto ao pedido e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
Késia Joner
Data: 02/09/2020 00:07:14-0300
CPF: 097.698.459-81

Késia Joner
Discente do Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social
Universidade Federal de Santa Catarina
(PPGSS/UFSC).



Documento assinado digitalmente
Michelly Laurita Wiese
Data: 01/09/2020 13:25:14-0300
CPF: 969.557.089-53

Profª Drª. Michelly Laurita Wiese
Docente do Departamento de Serviço Social
e do Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social
Universidade Federal de Santa Catarina
(PPGSS/UFSC).

ANEXOS**Anexo A – Carta de autorização - declaração de conhecimento sobre a pesquisa****DECLARAÇÃO****Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, objetivando atender as exigências para a obtenção de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, e como representante legal da Instituição Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Vara da Infância e Juventude, Comarca da Capital – Foro Desembargador Eduardo Luz, tomei conhecimento do projeto de pesquisa: Destituição do poder familiar: um olhar sobre as práticas de negligência com as famílias, sob responsabilidade de Késia Joner e cumprirei os termos da Resolução CNS 510/16 e suas complementares, e como esta instituição tem condição para o desenvolvimento deste projeto, autorizo a sua execução nos termos propostos.

Florianópolis, 02/09/2020

BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY:5305
 Assinado de forma digital por
 BRIGITTE REMOR DE SOUZA
 MAY:5305
 Dados: 2020.09.11 13:30:33 -03'00'

ASSINATURA:

NOME: Dra. Brigitte Remor de Souza May

CARGO: Juíza da Vara da Infância e Juventude

CARIMBO DO/A RESPONSÁVEL

Anexo B – Parecer consubstanciado do CEP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: um olhar sobre as práticas de negligência com as famílias

Pesquisador: KESIA JONER

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 39057020.6.0000.0121

Instituição Proponente: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.346.360

Apresentação do Projeto:

Trata-se de projeto de Dissertação de Késia Joner do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Serviço Social, orientada por Profa. Dra. Michelly Laurita Wiese.

Estudo “qualitativo, com caráter exploratório”, “com perspectiva metodológica dialética, em fonte documental e empírica. Para conhecer a história dessas famílias, será utilizada a técnica de relato oral, mais especificamente a história de vida”, planejando-se compreender com os aspectos sociais e culturais desses/as sujeitos e contar sua história fora de um contexto judicial e de sanções punitivas”.

Previsão de 2 participantes.

Os participantes serão submetidos a “encontros para conhecer e gravar a história de vida dos genitores”.

Crêterios de inclusão: “Sujeitos que aceitem fazer parte da pesquisa; sujeitos maiores de dezoito anos; sujeitos que são partes dos processos judiciais de destituição do poder familiar ainda em trâmite; sujeitos que residam na Comarca de Florianópolis/SC”.

Crêterios de exclusão: “Sujeitos que não aceitem fazer parte da pesquisa; sujeitos menores de

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 4.346.360

dezoito anos; sujeitos que não são partes dos processos judiciais de destituição do poder familiar ainda em trâmite; sujeitos que não residam na Comarca de Florianópolis/SC".

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: "Analisar a relação da história de vida de famílias em processo de destituição do poder familiar com a pobreza". Objetivo Secundário: "1) Compreender os fundamentos sócio históricos da sociabilidade capitalista brasileira, com ênfase a partir da implementação de políticas neoliberais. 2) Explorar o conceito de pobreza para compreender esse fenômeno não apenas como privação material. 3) Identificar os motivos da representação do Ministério Público que respaldaram a abertura dos processos judiciais de destituição do poder familiar. 4) Investigar os processos que subordinam a família pobre à qualidade de família negligente. 5) Conhecer a história de vida das famílias que vivenciam o processo de destituição do poder familiar para narrar suas histórias fora de um contexto jurídico".

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

A análise de riscos e benefícios está adequada no projeto, no formulário da Plataforma Brasil e no TCLE.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Sem considerações adicionais.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

A folha de rosto vem assinada pela pesquisadora responsável e pela autoridade institucional competente.

O cronograma informa que a coleta de dados acontecerá a partir de 11/01/2021.

O orçamento informa despesas de R\$ R\$ 3.159,99 com financiamento próprio.

O TCLE é esclarecedor a respeito de objetivos, procedimentos, riscos e direitos dos participantes, e cumpre as exigências da res. 510/16.

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 4.346.360

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1635840.pdf	01/10/2020 11:24:27		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	01/10/2020 09:00:23	KESIA JONER	Aceito
Outros	Formularios.pdf	01/10/2020 09:00:02	KESIA JONER	Aceito
Declaração de concordância	Carta_autorizacao_forum.pdf	01/10/2020 08:59:23	KESIA JONER	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_pesquisa.pdf	01/10/2020 08:52:22	KESIA JONER	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	01/10/2020 08:51:23	KESIA JONER	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FLORIANOPOLIS, 19 de Outubro de 2020

Assinado por:
Maria Luiza Bazzo
(Coordenador(a))

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br